

**MULHERES, COSTUMES E
JUSTIÇA NO ESPÍRITO SANTO
OITOCENTISTA**



Copyright © 2020, Arion Mergár.
Copyright © 2020, Editora Milfontes.
Av. Adalberto Simão Nader, 1065/ 302, República, Vitória - ES, 29070-053.
Compra direta e fale conosco: <https://editoramilfontes.com.br>
Distribuição nacional em: www.amazon.com.br
editor@editoramilfontes.com.br
Brasil

Editor Chefe

Bruno César Nascimento

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexandre de Sá Avelar (UFU)
Prof. Dr. Arnaldo Pinto Júnior (UNICAMP)
Prof. Dr. Arthur Lima de Ávila (UFRGS)
Prof. Dr. Cristiano P. Alencar Arrais (UFG)
Prof. Dr. Diogo da Silva Roiz (UEMS)
Prof. Dr. Eurico José Gomes Dias (Universidade do Porto)
Prof. Dr. Fábio Franzini (UNIFESP)
Prof. Dr. Hans Ulrich Gumbrecht (Stanford University)
Prof^a. Dr^a. Helena Miranda Mollo (UFOP)
Prof. Dr. Josemar Machado de Oliveira (UFES)
Prof. Dr. Júlio Bentivoglio (UFES)
Prof. Dr. Jurandir Malerba (UFRGS)
Prof^a. Dr^a. Karina Anhezini (UNESP - Franca)
Prof^a. Dr^a. Maria Beatriz Nader (UFES)
Prof. Dr. Marcelo de Mello Rangel (UFOP)
Prof^a. Dr^a. Rebeca Gontijo (UFRRJ)
Prof. Dr. Ricardo Marques de Mello (UNESPAR)
Prof. Dr. Thiago Lima Nicodemo (Unicamp)
Prof. Dr. Valdei Lopes de Araujo (UFOP)
Prof^a. Dr^a Verónica Tozzi (Univerdidad de Buenos Aires)

ARION MERGÁR

MULHERES, COSTUMES E JUSTIÇA NO ESPÍRITO SANTO OITOCENTISTA



EDITORA MILFONTES

Vitória, 2020

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação digital) sem a permissão prévia da editora.

Revisão

De responsabilidade exclusiva dos organizadores

Capa

Imagem da capa:

Arrufos (Belmiro de Almeida), 1887.
Acervo do Museu Nacional de Belas Artes
Bruno César Nascimento - *Aspectos*

Projeto Gráfico e Editoração

Bruno César Nascimento

Impressão e Acabamento

GM Gráfica e Editora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M559c Mergár, Arion.

Mulheres, costumes e justiça no Espírito Santo oitocentista.

Vitória: Editora Milfontes, 2020.

140 p.: 20 cm.:

ISBN: 978-65-86207-16-3

1. Justiça 2. Mulheres 3. Costumes 4. Autos Criminais I. Mergár, Arion II. Título.

CDD 981.52

Aos meus pais, Jairo (in memoriam) e Mirthes.

Aos meus filhos, Bernardo e Maria Clara, e Eucélia, minha esposa.

“Já é tempo de devolver às mulheres a dignidade perdida e fazê-las contribuir enquanto membros da espécie humana, para a reforma do mundo”.

(André Michel)

Sumário

Introdução	11
Capítulo I: O Poder Judiciário no Século XIX	21
<i>A Justiça no Brasil Império</i>	21
<i>O código Criminal de 1830</i>	24
<i>O Código de Processo Criminal de 1832</i>	29
<i>O Poder Judiciário Capixaba no Brasil Império</i>	32
Capítulo II: Gênero, representação e condição feminina: uma discussão teórica	37
<i>Discutindo gênero</i>	37
<i>Discutindo representação</i>	43
<i>A condição feminina: a mulher e seu papel social na sociedade</i>	51
<i>Disciplinando as mulheres pelo uso do aparato jurídico</i>	71
Capítulo III: Justiça e imaginário: a mulher na Província do Espírito Santo no século XIX	83
<i>A idealização da mulher</i>	83
<i>Caracterizando os autos criminais e suas personagens</i>	86
<i>Imagens e representação da mulher</i>	97
Considerações Finais	127
Referências	133

Introdução

O estudo que aqui nos propomos realizar, tem como foco a análise de autos criminais do século XIX, no Espírito Santo (1830-1871), em que o gênero feminino aparece como ré.¹

Trata-se de pesquisa inédita, que irá resgatar parte da História do Espírito Santo no século XIX, tendo por enfoque principal a situação da mulher diante da estrutura policial-judicial, observando de que forma a sociedade a enxergava ao se envolver em questões judiciais. Assim, será possível examinar também as principais ocorrências vinculadas à conduta feminina ao longo daquele século.

Pretendemos, assim, preencher uma lacuna existente na historiografia capixaba, pois esta iniciativa tem por escopo vivificar a história regional, o que certamente possibilitará compreender melhor a situação presente.

Esse estudo vem na linha que tenta dar voz e resgatar personagens que sempre foram anônimos da História, e nesse caso, especificamente, as mulheres. Tentaremos, portanto, contrariar essa prática tradicional da escrita da História, dando voz àquelas que sempre foram silenciadas, já que, segundo Michele Perrot:

o ‘ofício do historiador’ é um ofício de homens que escrevem a história no masculino. Os campos que

¹ O período delimitado (1830-1871), é marcado por transformações políticas, sociais e econômicas importantes, como: a ascensão de D. Pedro II; a Guerra do Paraguai; o nascente movimento abolicionista e republicano; e o crescimento econômico com a produção cafeeira. Todos acompanhados do discurso da modernidade, inovação, progresso e campanhas de saneamento físico e moral, com um reforço dos ideais de conservação da família pautados no modelo burguês em que a mulher é vista como a “rainha do lar”.

abordam são os da ação e do poder masculinos, mesmo quando anexam novos territórios. Econômica, a história ignora a mulher improdutivo. Social, ela privilegia as classes e negligencia os sexos. Cultural ou 'mental', ela fala do homem em geral, tão assexuado quanto a Humanidade. Célebres, piedosas ou escandalosas -, as mulheres alimentam, as crônicas da 'pequena' história, meras coadjuvantes da história.²

Ainda segundo Perrot o que caracterizou a história das mulheres foi o silêncio, que era o que convinha à sua "posição secundária e subordinada".³ Nessa mesma linha de raciocínio, Algranti esclarece que a História sempre foi escrita pelos homens, que trataram de ignorar as mulheres, por não considerarem que os seus feitos eram dignos de serem mencionados.⁴ Assim, a escassez de fontes contribuiu, ao longo dos séculos, para que não conhecêssemos mais de perto a atuação das mulheres na História. Não obstante essa escassez da presença feminina nas fontes oficiais, que nos dificulta conhecer e compreender mais profundamente a história das mulheres, Dias diz que

estas fontes, no entanto, registravam a presença feminina quando estas perturbavam [...] a ordem estabelecida, quando [desempenhavam] papéis que a sociedade não lhe atribuiu, ou se exacerbou no cumprimento do papel feminino.⁵

E é exatamente nesse sentido que definimos os autos criminais como fonte primordial para tentar enxergar como a

2 PERROT, Michelle. **As mulheres e os silêncios da história**. Bauru: Edusc, 2005, p. 185.

3 *Ibidem*, p. 9.

4 Cf. ALGRANTI, Leila Megan. **Honradas e devotas: mulheres da colônia condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil – 1750-1822**. Brasília: Edunb; Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

5 DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 13-14.

sociedade e o aparelho do Estado percebiam e representavam as mulheres.

A inserção da mulher no contexto social de hoje não se deu de um momento para outro. Suas conquistas foram empreendidas por meio de lutas e enfrentamentos, especialmente, contra o contingenciamento masculino da sociedade. Assim, a questão criminal da mulher deve ser examinada de uma forma mais ampla, isto é, considerando seu papel na sociedade no período em questão.

Vale salientar que no século XIX, em uma sociedade marcadamente patriarcalista, a mulher, que estava passiva de investigação, processo e julgamento por um algoz do sexo masculino,⁶ era amplamente reprimida socialmente no que se refere ao exercício dos seus direitos, que traz à tona as seguintes questões: será que esse julgador decidia calcado nos fatos ou em determinados padrões de comportamento tidos como ideais para a mulher? A solução dada aos comportamentos desviantes em outros casos teria rigor semelhante? O envolvimento de mulheres levaria os grupos sociais dos quais elas faziam parte a discriminá-las e condená-las naturalmente? E por fim, como um organismo do Estado que pretendia regular padrões de comportamento da sociedade, normatizando-os, será que a Justiça era mais inflexível com mulheres que se envolvessem em processos criminais?

Com esses e outros questionamentos em mente e em face à concepção do papel definido pela sociedade para a mulher no século XIX, que era essencialmente o de reclusão, de dedicação ao lar, aos filhos, ao marido, e, ainda, devendo ser submissa, obediente e dócil, qualquer ação da mulher que fugisse desse padrão seria vista de forma crítica, nos

6 Vale a ressalva que durante o século XIX magistrado também se constituía como membro da força de investigação, atuando em diversos momentos tanto como delegado quanto como investigador dos processos constituídos.

debruçarmos sobre as fontes e passamos a verificar como a sociedade julgava essas mulheres envolvidas em questões judiciais, e que ali figuram tanto como autoras de delitos quanto como vítimas.

É de se observar que no século XIX existia uma política de controle social objetivando a manutenção da ordem nas Províncias. A edição do Código Criminal do Império (1830) foi uma exteriorização dessa política, fazendo com que, em 1850, a tranquilidade pública e a ordem social fossem pontos-chave para a reorganização das instituições políticas do País. Basta dizer que os magistrados da época do Império eram pessoas escolhidas para interpretar e aplicar a legalidade estatal, solucionando conflitos de interesse das elites dominantes.

Portanto, é de se acreditar que existia uma intenção de controle social baseada em comportamentos calcados em padrões de “normalidade” ditados pelo pensamento da classe dominante, a ponto de desencorajar os comportamentos desviantes, inclusive para efeito de aferição de condutas delituosas e aplicação de penas.

Nesse período, o controle social era utilizado para garantir a ordem e a tranquilidade, e se estabelecia institucionalmente por meio de normas de comportamento julgadas adequadas, tendo, inclusive, o poder central a prerrogativa de reprimir e punir tudo o que considerasse como transgressão. Nesse sentido, parece ser importante examinar os autos policiais instaurados nesse período, tomando-se por parâmetro o respectivo contexto histórico a fim de avaliar qualitativamente os fatos.

Acreditamos que, dessa forma, possamos entender a sociedade e o Judiciário sobre vários ângulos e diferentes aspectos, a partir do foco das seguintes questões:

- a) Qual a amplitude de controle social que o sistema jurídico vigente à época adotava perante o gênero feminino?
- b) Os padrões femininos de comportamento admitiam como aceitável a presença da mulher nos autos policiais?
- c) Qual era a postura do julgador ao enfrentar questões em que a mulher figurava como autora ou vítima?
- d) A Justiça era tendenciosa quando a mulher figurava como autora ou vítima em fato típico criminal?
- e) Como era vista a mulher que recorria ao aparelho judicial?
- f) Havia diferença no tratamento conferido ao homem e à mulher na solução dos conflitos de natureza criminal instaurados?

Dessa forma, pensamos que conseguiremos evidenciar nossos objetivos que são:

- a) Caracterizar a ideologia subjacente às práticas forenses, analisando como o Judiciário e os juízes percebiam as mulheres que se envolviam em processos criminais;
- b) Levantar o número de processos criminais existentes envolvendo mulheres;
- c) Elencar os tipos de crimes e delitos em que as mulheres do século XIX no Espírito Santo se envolviam;
- d) Compreender, a partir do disposto nos processos de depoimentos e julgamentos, como a sociedade percebia as mulheres que se envolviam em autos criminais;
- e) Compreender qual a importância do Judiciário para a definição de comportamentos sociais.

Como documentação primária, utilizamos, além dos autos criminais existentes no Arquivo Público Estadual relativos a esse período, os relatórios dos presidentes da Província do Espírito Santo, nos quais se encontram informações detalhadas, tais como a quantidade de crimes e o registro sumário daqueles mais significativos. Utilizamos, ainda, a legislação criminal e processual criminal da época, bem como bibliografia pertinente. O universo de pesquisa nos autos policiais relativos aos anos de 1830 a 1871,⁷ tomamos por parâmetro os seguintes marcos:

- a) o Código Criminal do Império (1830);
- b) o Código de Processo Criminal do Império (1832);
- c) a Lei nº 261, de 1841, reformando a Polícia Civil da Corte e das Províncias, ocasião em que foram criados os cargos de delegado, subdelegados e inspetores de quarteirão;
- d) a Lei nº 2.033, de 1871, que criou formalmente o inquérito policial, ocasião em que os juizes e desembargadores deixaram de acumular as funções de polícia judiciária;
- e) a existência de autos criminais tendo a mulher como ré no período delimitado somente ocorreu entre 1853-1870.

Dessa forma, o que pretendemos vislumbrar é:

- a) Se o Poder Judiciário, no século XIX, decidia os processos sob a influência do contexto social em que a mulher estava inserida;
- b) Se havia um discurso moralizador do jurista que definia padrões de comportamento para o homem e para a mulher, se era mais moralizador para a mulher do que para o homem, e até que ponto isso influenciava nas decisões judiciais e;
- c) Evidenciar, independente das decisões judiciais, como a sociedade enxergava essas mulheres que se envolviam em questões judiciais.

Visando a implementar a pesquisa, fizemos um levantamento da documentação e, nesse sentido, foi gerado um formulário de coleta de dados elencando os autos de inquérito policial existentes no período de 1830 a 1871, com as seguintes informações: nome das partes, tipo de crime, data e o local da ocorrência do fato, resultado final, número de folhas, cujo modelo se encontra adiante, juntado em formato reduzido, conforme se vê a seguir:

⁷ O estudo preparatório realizado no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo revelou um conjunto significativo de fontes suficientes para o desenvolvimento do trabalho. Lá se encontram autos policiais de 1831 a 1920. Quando do levantamento geral, foi possível constatar que alguns autos se encontram dilacerados, comprometendo seu manuseio, porém anotamos, na ficha de levantamento para pesquisa tais ocorrências, entretanto os materiais em bom estado de conservação são em maior quantidade e serviram para uma análise global do período.

QUADRO 1: Formulário de coleta de dados

Coleta de Dados		Data: xx/xx/xxxx	Caixa n°.: xxxx	Fls.: xxxxx
Inquérito Policial (IP) n°.: _____				
Partes:				
Crime:	Homicídio (H)	Tentativa de Homicídio (TH)	Lesão Corporal (LC)	Autor (A)
				Crime Sexual (CS)
				Outros ⁸
Data do Fato				
Local do Fato				
Resultado	Sentença Absolutória (SA)	Sentença Condenatória (SC)	Nenhuma Decisão (ND)	Sentença com Apelação (SA)
				Arquivado (ARQ)
Número de folhas dos autos				
Observações ⁹				
IP	Partes	Crime	Data do Fato	Local do Fato
			Resolução	Número de Folhas
				Observação

⁸ Desobediência, falsificação, estelionato, vandalismo, resistência, fuga de presos, desacato, incêndio, fraude, injúria, calúnia, roubo, furto, dano, etc.

⁹ Anotar se o processo se encontra dilacerado; ilegível; número de processos por caixa; “folha corrida”; habeas corpus; “guia”; outras informações que possam facilitar o exame dos autos.

A pesquisa é eminentemente documental, deflagrada a partir do exame dos autos de Inquérito Policial instaurados no período indicado. Num levantamento preliminar, foram examinados 1.145 autos, assim compreendidos por crimes: lesão corporal (269); homicídio (132); tentativa de homicídio (71); injúria (102); calúnia (08); roubo/furto (59); dano (14); crimes sexuais (24); outros – desobediência, falsificação, estelionato, vandalismo, fraude, dívida, resistência, fuga de presos, incêndio, desacato (203); *habeas corpus*, folha corrida, outros expedientes (263). Dentre os processos instaurados para apuração de crimes, encontram-se 94 pertinentes a mulheres, figurando como autoras ou vítimas. Em face à exiguidade do tempo, e o volume documental, optamos por trabalhar com os autos criminais em que as mulheres aparecem como réis, representado por dezenove processos, pois entendermos que esse número nos daria a possibilidade de confirmar nossa hipótese e responder a problemática apresentada.

Para a construção analítica optamos por distribuir nossa em três capítulos, precedidos por uma introdução. O primeiro capítulo trata de evidenciar a estrutura e o funcionamento do Judiciário ao longo da História do Brasil e, com enfoque especial, na Justiça na Província do Espírito Santo.

Em seguida, realizamos uma discussão teórica sobre gênero, representação e condição feminina no Brasil no século XIX.

No último capítulo, encontra-se a ideia central da pesquisa, fundamentada na documentação pesquisada, os autos criminais entre 1853 e 1870. Essa parte comporta uma análise do envolvimento das mulheres em autos criminais, buscando evidenciar imagens construídas pela sociedade e pelo Judiciário em relação a mulheres que estão presentes nesses autos.

Nas considerações finais, nas quais aludimos à proposta contida na introdução, buscamos evidenciar que a documentação analisada indica-nos um modelo idealizado de mulher no século XIX, que, independente da decisão do Judiciário sobre os autos criminais em que estavam envolvidas, eram sumariamente condenadas pela sociedade, caso se indisputassem com o modelo de docilidade, recato e submissão.

Capítulo I

O Poder Judiciário no Século XIX

A Justiça no Brasil Império

Conforme Pierangeli, com a vinda da Família Real para o Brasil, em 1808, ocasionada pela invasão do território português por tropas napoleônicas, o Brasil passou por profundas modificações no âmbito político, econômico, social e cultural.¹⁰ O Judiciário foi influenciado por essas transformações, em parte para atender aos interesses da elite lusa que se instala na colônia. O príncipe regente Dom João VI cria a Intendência Geral de Polícia, objetivando a segurança do Rio de Janeiro, então Capital da Corte, e do restante da Colônia, cujo comando cabia a um desembargador, que podia julgar e prender, aglutinando-se numa só função as atribuições da polícia e da Justiça.

Com o advento da primeira Constituição Brasileira pós independência, outorgada por D. Pedro I, em 1824, houve reordenamento político-administrativo no Brasil. Esse novo texto constitucional reorganizou a Justiça Brasileira recém-independente, influenciada pelo pensamento de Montesquieu, na divisão dos poderes, tornando-a um dos Poderes do Estado, ou seja, o Poder Judicial,¹¹ junto ao Poder Moderador (Imperial), o Poder Executivo, o Poder Legislativo e estruturando-a da seguinte forma:

¹⁰ Cf. PIERANGELI, José Henrique (Coord.). **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

¹¹ A Constituição política do Império declarava no art. 10: “os poderes políticos reconhecidos pela Constituição são quatro: o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo e o poder judicial”.

QUADRO 2: Estrutura Jurídica Imperial (1822 - 1889)¹²

1ª Instância	Juízes de Paz	Estes juízos, com jurisdição distrital, inicialmente, objetivavam uma conciliação prévia das contendas cíveis. Posteriormente, pela Lei de 15 de outubro de 1827, para instrução inicial de processos criminais
	Juízes de Direito	Escolhidos diretamente pelo imperador, julgavam as lides cíveis e também processos criminais
2ª Instância	Tribunais de Relação (Provinciais)	Possuía função revisional de sentenças por meio de recursos
3ª Instância	Supremo Tribunal de Justiça	Sua função era relacionada com a revisão de certas e na especificação de conflitos de jurisdição nas Relações Provinciais

Em setembro de 1828, extinguem-se os Tribunais denominados de “Mesa do Desembargo do Paço” e o de “Consciência e Ordens”, regulando a expedição e o modo de prover os negócios.¹³

O Supremo Tribunal de Justiça foi instalado oficialmente em princípios de 1829, substituindo a antiga Casa de Suplicação, sendo seu primeiro presidente, José Albano Fragoso.

Segundo Martins Filho, na época regencial do Império (1830-1840), durante o período de menoridade de D. Pedro II, foram extintos os cargos de ouvidores, corregedores e

¹² Cf. MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. *Revista Jurídica Virtual*, v. 1, n. 5, 1999.

¹³ Cf. VITRAL, Waldir (Coord.). *Poder judiciário do Espírito Santo-Tribunal de Justiça*: antecedentes. Vitória: Gráfica do Diário da Justiça, 2001.

chanceleres como magistrados,¹⁴ generalizando-se o juiz como magistrado de 1ª instância, em suas diversas atribuições:

a) **juiz municipal** – surge dentre os nomes existentes em uma lista tríplice eleita pela Câmara Municipal, escolhido pelo presidente da Província, para substituição ao juiz ordinário local;

b) **juiz de paz** – escolhido de quatro em quatro anos pela população da cidade ou vila, com poder aumentado no período regencial,¹⁵ abrangendo julgamento de pequenos processos penais. A Lei nº 261/1841 acabaria diminuindo significativamente seus poderes;

c) **juiz de Direito** – em substituição ao juiz de fora, passou a ser escolhido diretamente pelo imperador. Como em toda a classe de magistrados, seus poderes foram aumentados no período regencial. Entre suas atribuições, constava inclusive a de chefe de polícia.

O Judiciário atuante no período entre 1830-1871 tinha como característica fundamental o fato de todos os seus membros serem do sexo masculino, acumulando funções de investigar e julgar, serem escolhidos pelos presidentes da Província e julgarem delitos que não eram de competência do Tribunal do Júri.

Delimitamos o ano de 1830 como o marco, em razão de que, nesse ano, entra em vigor o Código Criminal do Império do Brasil, que, a partir de então, passou a nortear os procedimentos jurídicos no País.

¹⁴ Essa extinção ocorreu pelo Decreto de 5 de dezembro de 1832. Cf. MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira... *op. cit.*

¹⁵ Os poderes especiais concedidos aos juízes de paz e juízes de Direito durante o período regencial, em matéria criminal, ocorreram devido aos fortes distúrbios da ordem pública.

O código Criminal de 1830

Após a proclamação da Independência do Brasil, em 1822, fazia-se necessário que a nova nação criasse sua lei magna, que pudesse regular a vida do País.

A Carta Constitucional de 1824 definiu uma série de alterações na legislação do País, tal como a elaboração de uma nova legislação penal. Assim, até a promulgação da Carta Constitucional, pela Lei de 20 de outubro de 1823, seriam mantidas as Ordenações Filipinas até que surgisse o novo Códex, situação que perdurou por sete anos, quando D. Pedro I sancionou, em 16 de dezembro de 1830, o Código Criminal do Império.¹⁶

Entretanto, essa mesma celeridade não ocorreu em relação ao Código Civil. O País, mergulhado no tumultuado período regencial e com as rebeliões no princípio do Segundo Reinado (1840-1889), efetivou o virtual abandono dessa codificação, que somente foi promulgada no início do século XX, já no período republicano.¹⁷ Duarte, a respeito do Código Criminal de 1830, diz:

de índole liberal, [este Código] inspirava-se na doutrina utilitária de Betham, bem como no Código francês de 1810 e o Napolitano de 1819. Fixava-se na nova lei um esboço de individualização da pena, previa-se a existência de atenuantes e agravantes, e estabelecia-se um julgamento especial para os menores de 14 anos. A pena de morte, a ser executada pela força, só foi aceita após acalorados debates entre liberais e conservadores no congresso e visava coibir a prática de crimes pelos escravos.¹⁸

16 Cf. DUARTE, Maércio Falcão. Evolução histórica do Direito Penal. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 3, n. 34, ago. 1999.

17 Cf. CARRILLO, Carlos Alberto; SANTOS, Gerson. Pereira. **Memória da Justiça Brasileira**. v. 2. Disponível em: <http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap14.htm>. Acesso em: 3 out. 2005

18 Cf. Cf. DUARTE, Maércio Falcão. Evolução histórica do Direito Penal...

Entre as características do Código Criminal do Império que vigorou por quase seis décadas, havia quatro princípios gerais, sendo eles:

- 1) previsão legal do fato típico para ser considerado crime;
- 2) proporcionalidade das penas;
- 3) imprescindibilidade das penas e;
- 4) cumulatividade das penas.¹⁹

Objetivando assegurar a ordem social do País, os crimes foram classificados em três esferas:

- a) públicos: praticados contra o ordenamento político, na figura do Imperador ou do Império, podendo ser denominados de rebeliões, revoltas, sedições ou insurreições;
- b) particulares: perpetrados contra o indivíduo ou a propriedade;
- c) policiais: praticados contra a civilidade, a moral e os bons costumes, incluindo-se neles desocupados, capoeiras, seitas ou instituições secretas e meretrizes, assim como o crime de imprensa.

Encontrou-se previsão no Código Criminal de 1830 para os seguintes tipos de penas:

- a) morte pela força, inadmitindo rigores na execução, aplicada contra cabeças de insurreição e em determinadas hipóteses de homicídios;

Op. cit.

19 Cf. PIERANGELI, José Henrique (Coord.). **Códigos penais do Brasil...**
Op. cit.

b) galés, que era aplicada como comutação da pena de morte ou (em grau mínimo) para os crimes de perjuro, pirataria ou de ofensa física irreparável, da qual resultasse aleijão ou deformidade.

Os punidos com ela deviam andar com calceta no pé e corrente de ferro, além de serem obrigados a trabalhos públicos:

a) prisão era estabelecida para a quase que totalidade dos crimes;

b) banimento, que consistia em autêntica *captis diminutio* do *status civitatis*, privando o condenado dos seus direitos de cidadão, além de impedi-lo de residir no território do império.

É curioso, contudo, observar que não se encontra nesse diploma legal qualquer crime para o qual fosse estabelecida tal pena:

a) degredo, que obrigava o punido a residir em determinado lugar, e por certo tempo, estava cominada para réus que cometessem estupro de parente em grau em que não fosse admitida dispensa para o casamento ou para quem, sem legitimidade ou investidura legal, exercesse comando militar ou conservasse a tropa reunida abusivamente;

b) desterro, que consistia na saída do condenado do local onde foi praticado o delito, do de sua principal residência e do ofendido.

Era aplicada nas hipóteses de conspiração, abuso de autoridade, crime de estupro e de sedução de mulher com menos de dezessete anos:

a) perda de exercício dos direitos políticos. Era uma espécie de pena acessória, aplicada enquanto durassem os efeitos da condenação às galés, à prisão, ao degredo ou ao desterro;

b) perda do emprego (público).

Destinava-se aos funcionários que cometessem os crimes de prevaricação, de peita, de excesso ou abuso de autoridade, dentre outros:

a) suspensão de emprego era estabelecida para as hipóteses, por exemplo, da prática de concussão;

b) açoites só podiam ser aplicados aos escravos, desde que não condenados à pena capital, ou de galés, ou ainda por crime de insurreição e, por fim;

c) multa que, obviamente, consistia no pagamento de pecúnia e era aplicada aos condenados à pena maior, por crimes públicos, particulares ou policiais.²⁰

O Conselho do Júri se transformava em Júri da Acusação em relação à pronúncia do acusado. O Júri Prévio e Júri do Julgamento seriam extintos pela Lei nº 261/1841. O Júri de Acusação²¹ era presidido por um juiz criminal, sendo formado por jurados que eram escolhidos pelas câmaras municipais entre sessenta pessoas nas Capitais provinciais e outros trinta jurados nas demais cidades, povoados e vilas. Mesmo contando com a previsão constitucional, a instituição do Tribunal do Júri jamais foi levada para o Direito Civil.

²⁰ Cf. PIERANGELI, José Henrique (Coord.). **Códigos penais do Brasil...** *Op. cit.*

²¹ Sobre o Tribunal do Júri, especialmente no Espírito Santo, indicamos a leitura da obra de: BETZEL, Viviane Del Piero. **O Tribunal do Júri: papel, ação e composição** (Vitória/ES, 1850-1870). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

Com a promulgação do Código de Processo Criminal, em 29 de novembro de 1832, esse instituto foi mantido.²²

Para Pierangeli, a partir de então, o júri passa a possuir grandes atribuições, que, contudo, foram mais tarde restringidas e novamente ampliadas, num processo de idas e vindas, avanços e retrocessos, devido ao profundo antagonismo político entre liberais e conservadores.²³

Constata-se, contudo, em razão do ínfimo número de profissionais do Direito, devido às poucas escolas jurídicas no País, uma grande dificuldade para o provimento do cargo de juiz. Da mesma forma, o fato de haver poucas pessoas habilitadas para o exercício da função de jurado comprometia significativamente a composição de Tribunais do Júri.

Para muitos, a política de controle social, objetivando a manutenção da ordem institucional nas Províncias brasileiras, foi consolidada pelo Código Criminal de 1830. Esse controle proporcionou, nas décadas seguintes, a tranquilidade pública e da ordem social, transformando-se em pontos-chave para a reorganização das instituições políticas nacionais. Basta dizer que os magistrados da época do Império eram pessoas escolhidas para interpretar e aplicar a legalidade estatal, solucionando conflitos de interesse das elites dominantes.

22 Cf. MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira... op. cit.* Segundo Rezende (2005), em 4 de fevereiro de 1822, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro sugeriu a Pedro I a criação de um “juízo de jurados”, solicitação que foi atendida em 18 de junho, por legislação, que criou os “Juizes de Fato”, que passaram a ter competência relativa aos chamados delitos de imprensa, visando a efetivar a lei de liberdade de imprensa no Rio de Janeiro. Vinte e quatro juizes eram nomeados pelo corregedor e ouvidores do crime. Precisavam ser bons, honrados, inteligentes e patriotas. Os réus poderiam recusar 16 dos 24 juizes. Não possuíam soberania as suas decisões, já que de seus julgados cabiam recursos ao príncipe (REZENDE, Reinaldo Oscar de F. M. L. Da evolução da instituição do júri no tempo, sua atual estrutura e novas propostas de mudanças. Projeto de Lei nº 4.203/2001. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 706, 2005).

23 Cf. PIERANGELI, José Henrique (Coord.). **Códigos penais do Brasil... Op. cit.**

O Código de Processo Criminal de 1832

O Código de 1832 adotou procedimento criminal misto, constante de três fases, como se fosse uma parte de sistema acusatório, misto e inquisitório, concedendo aos juizes de paz e juizes de Direito poderes de inquirição.

Ação penal privada para os miseráveis era proposta pelo promotor público, que era nomeado pelo presidente da Província, após indicação pelas Câmaras de Vereadores. Já a ação penal pública era instaurada após denúncia formulada pelo promotor de Justiça ou qualquer do povo (art. 74, CPCI).

O juiz de Direito, ainda que não tivesse denunciante, podia instaurar a ação penal pública, consoante arts. 138 a 141 do Diploma processual.

A primeira fase do procedimento era o processo sumário, contemplado a formação à culpa (arts. 134 a 145), quando era verificada a tipicidade contida no auto de corpo de delito em cotejo com as demais provas, apurando-se a responsabilidade do autor do fato. Cabia ao juiz de paz a elaboração do auto de corpo de delito, quer por perícia, se presentes vestígios, quer por duas testemunhas (arts. 12 § 4º, 134, 138, 141). Nessa fase, eram ouvidas de duas a cinco testemunhas, podendo o suspeito assistir ao ato, contraditando testemunhas, sem possibilidade do contraditório, podendo ser interrogado (art. 142), não sendo plena a defesa, nessa oportunidade. Em seguida, a denúncia ou queixa era aceita e, se improcedente, a qualquer tempo, enquanto não prescrito o delito, podia ser realizada outra formação de culpa.

A segunda fase era prevista nos arts. 228 a 274 e seguia-se após a formação da culpa, constando de duas etapas, a saber: júri de acusação, integrado por 23 jurados sorteados deliberava sobre a admissibilidade da acusação nos processos

examinados, proferindo decisão, aceitando ou rejeitando a acusação. Nesse caso, reinquirindo-se o autor e testemunhas e verificando se havia ou não aceitação da acusação e, sendo rejeitada, cabia ao juiz de Direito, presidente do Júri, declarar sem efeito algum a peça acusatória. Ao reverso, a acusação era aceita e oferecido o libelo pelo acusador público ou particular e a notificação do acusado para julgamento (arts. 228 a 254).

A terceira fase do julgamento comportava defesa e contraditório pleno, pelo júri de sentença, presidido por juiz de Direito e composto de doze jurados, sendo proibida a participação de qualquer jurado do júri de acusação. Nessa fase, era realizado o interrogatório e inquiridas testemunhas do autor e réu, com realização de debates, relatório e julgamento com votação dos quesitos sobre materialidade, autoria, reincidência, grau de culpa e possibilidade de indenização, sendo proferida, logo após, a sentença (arts. 255 a 274). Das decisões do júri de sentença, que eram tomadas por 2/3 dos integrantes, exceto para pena de morte, que era unanimidade, cabia apelação para a Relação do Distrito, quando havia divergência da sentença com o veredicto dos jurados e erro na aplicação da pena.

Havia ainda protesto por novo júri, se houvesse condenação por cinco anos de degredo ou desterro, três de galés ou de prisão ou morte, sendo sua realização na Capital da Província.

Existia o foro privativo ou privilegiado, conforme art. 324, e julgamento especial para militares e membros da Igreja, estes, para causas espirituais.

A figura do *habeas corpus* também era contemplada na mencionada lei processual, visando a evitar constrangimento ilegal.

Outros aspectos dignos de destaque no Código de Processo eram a assinatura de Termos de bem-viver e de segurança (art. 12 §3º), bem como a concessão de passaportes pelo juiz de paz (art. 114 a 120).

Em 1841, ocorreu uma reforma processual, resultando na Lei nº 261, 3 de dezembro daquele ano, sendo editado o Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1844, resolvendo questões que pudessem ser suscitadas pelos magistrados ao ministro da Justiça, pois as consultas a ele endereçadas eram resolvidas por intermédio dos Avisos Ministeriais.

As atribuições dos juízes de paz foram reduzidas e a formação de culpa ficou a cargo dos delegados e subdelegados, nomeados e demissíveis a qualquer tempo, ao contrário dos juízes de paz que eram eleitos para um mandato. Nessa ocasião, ampliaram-se as atribuições dos juízes de Direito, inclusive em procedimento especial nos crimes de contrabando. Extingue-se o júri de acusação, mantido o júri de sentença, com doze jurados. Outra inovação foi que as decisões de pronúncia passaram a ser proferidas pelos chefes de Polícia, delegados ou subdelegados. Nesse último caso, sujeitas à confirmação pelos juízes municipais. Integram a Polícia Judiciária os inspetores de quartirão e chefes de polícia.

Os promotores públicos passaram a ser nomeados pelo imperador, na Corte, e pelos presidentes de Província. Nestas, dispensando-se a indicação das Câmaras Municipais. Eram também demissíveis a qualquer tempo.

Nova alteração na legislação processual ocorreu em 1871, surgindo o inquérito policial nos moldes parecidos com os atuais, extinguindo-se os poderes dos chefes de polícia, delegados e subdelegados para o julgamento, ampliando a competência dos juízes de Direito, inclusive para as decisões de pronúncia e redução ainda mais, das atribuições dos juízes

de paz, limitando-os a pequenos julgamentos atrelados a posturas municipais (Lei nº 2.033).

As decisões contra a prova dos autos eram sujeitas à apelação de ofício pelos juízes de Direito, endereçada para a Relação competente ou mandado o acusado a novo júri de cujo veredicto não cabia apelação.

O Poder Judiciário Capixaba no Brasil Império

Em relação ao Judiciário, logo em 1824, ano da outorga da Constituição, Ignácio Accioli despachou a ordem imperial de realização da eleição de vereadores e juízes de paz, na forma do Projeto de Lei de outubro de 1823. Todavia, o processo teve de ser interrompido por uma

denúncia e declaração que ali houve, [de] que o mesmo Colégio Eleitoral resolvera suspender seus trabalhos, até decisão do mesmo Augusto Senhor Autor que achando-se [sic] de boa fé [...] restava a dúvida, se por isso deveria, ou não, retratar nulas as Eleições.²⁴

Por volta de 1828, a transformação da Justiça capixaba prossegue. Por sanção do imperador D. Pedro I, é estabelecido, no Espírito Santo, o Conselho-Geral da Província local.²⁵

A organização judiciária e policial provincial do Espírito Santo sofreu modificações a partir de 1833. Dentre elas, destacam-se as mudanças de limites dos termos das cidades de Nova Almeida e São Mateus, que, desmembradas parcialmente, originaram os Termos da Serra, de Linhares e da Barra de São Mateus; a Província acabou sendo também

24 CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais:** direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. 2003. Tese (Doutorado em História Social) Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003, p. 144.

25 Cf. VITRAL, Waldir (Coord.). **Poder judiciário do Espírito Santo-Tribunal de Justiça...** *Op. cit.*

dividida em duas grandes comarcas: uma ao sul e outra ao norte, respectivamente, a de Vitória e a de São Mateus. Contrariando a normalidade no processo, somente o Termo de Nova Almeida não aceitou de imediato sua anexação à Comarca de São Mateus.²⁶

Segundo Campos, na Província, o Judiciário em nível de

primeira instância, possuía representação nas Paróquias, nos Termos e nas Comarcas. As Paróquias tinham como autoridade responsável um Juiz de Paz eleito diretamente pelos cidadãos da localidade. O magistrado local era auxiliado pelos inspetores de quarterão, escolhidos por ele com a anuência da Câmara Municipal. Em cada um dos Termos havia um Juiz Municipal e um Promotor Público, indicados em listas tríplices pela Câmara Municipal e nomeados pelo Presidente de Província. As comarcas, por sua vez, estavam dirigidas pelos Juízes de Direito, além das juntas de Juízes de Paz, únicas autoridades de nomeação do Imperador. Embora os Juízes de Direito ocupassem o cargo de Chefes de Polícia, sua importância, na prática, encontrava-se reduzida devido aos amplos poderes dos Juízes de Paz.²⁷

O Governo Regencial decreta, em 1834, o Ato Adicional em que os Conselhos Provinciais são substituídos pelas Assembleias Legislativas, esboçando-se o movimento de descentralização judiciária. Dessa forma, as unidades provinciais podiam legislar sobre suas questões civis ou mesmo judiciárias.²⁸

Para Campos, ainda, a Província do Espírito Santo, já possuidora dessa estrutura, pelo ato da então recém-formada Assembleia Legislativa Provincial, cria, em 23 de março de 1835, suas primeiras três comarcas: Vitória, São Mateus e

26 Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais...** *Op. cit.*

27 *ibidem*, p. 148.

28 Cf. VITRAL, Waldir (Coord.). **Poder judiciário do Espírito Santo-Tribunal de Justiça...** *Op. cit.*

Cachoeiro de Itapemirim. Entretanto, mesmo com esses sensíveis avanços na esfera administrativa, havia variados problemas que dificultavam a efetivação de seus trabalhos, concretizados na falta de interessados dispostos a ocupar as funções da magistratura, como também pelo fato de os nomeados demorarem, inclusive anos, para, efetivamente, assumirem seus cargos, e estes, quando assumiam, muitas vezes se ausentavam por meses, por motivo de viagem. Mesmo com esses obstáculos, os magistrados ainda reclamavam da inexistência de um número mínimo legal para a composição do júri.²⁹

É importante frisar ainda que a inexistência de conflitos mais graves entre os Poderes Municipal e Provincial era uma característica do período analisado, sendo um reflexo da acomodação e da resolução dos interesses políticos da elite local, mas o aparelhamento das instituições policiais e da própria estrutura judiciária capixaba necessitava de um modelo mais democrático, que procurasse atender às demandas dos mais variados segmentos de sociedade.

O esforço constante das autoridades pela estruturação da Polícia e da Justiça na Província do Espírito Santo não se justificava, portanto, pelo combate aos movimentos insidiosos como os ocorridos em outras Províncias do Império, nem por um crescente aumento da ‘criminalidade escrava’. Eram os comportamentos sociais, as atitudes cotidianas consideradas ‘incômodas’ e os crimes comuns que justificavam a ação da força policial local. O olhar das autoridades voltava-se, em geral, para as pessoas comuns, ou seja, aquelas ocupadas em sobreviver no ambiente pobre e carente da Província, praticando, ocasionalmente, pequenos delitos, ainda que, vez por outra, também lançando mão de alguma crueldade criminosas.³⁰

29 Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais...** *Op. cit.*

30 *Ibidem*, p. 60.

Na análise dos relatórios dos presidentes da então Província do Espírito Santo, nas décadas de 40 e 50 do século XIX, denota-se que as autoridades capixabas se preocupavam muito mais com a questão da ordem social do que com a própria distribuição da justiça. Acreditavam que a força policial e o Judiciário deveriam agir para normatizar padrões comportamentais, como forma de garantir a ordem e a tranquilidade. Assim, todo o aparato jurídico-policial era voltado para a repressão, objetivando esmagar possíveis rebeliões e desordens.

Entre as preocupações existentes entre as autoridades provinciais, a questão da Justiça sempre ocupava lugar de destaque, representada pela séria carência de pessoas habilitadas para preencher os cargos jurídicos disponíveis. Nesse caso, por inúmeras vezes, buscaram-se alternativas para atrair o interesse de bacharéis para atuarem na Província do Espírito Santo. Por exemplo: aumentar os provimentos do promotor público da Comarca da Capital, medida esta que recebeu elogios do então presidente provincial Machado Nunes, em discurso proferido em 1855 à Assembleia. Apenas com tal expediente esperava-se alcançar a nomeação de um bacharel para ocupar o cargo.³¹

Anos depois, pela Lei Provincial nº 21, de 28 de julho de 1860, foi iniciado um movimento de expansão judiciária, quando foi estabelecida uma quarta comarca, com sede na Comarca de Santa Cruz, desvinculada de Vitória. Mesmo assim, apesar destas iniciativas realizadas, era comum os presidentes da Província do Espírito Santo não pouparem palavras em afirmar a negligência do Sistema Jurídico local. Para evidenciar a negligência, os relatórios de presidente de Província falam do excessivo número de absolvição que

31 Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais...** *Op. cit.*

tomara conta do júri. Em 1865, nos exemplos dos julgamentos efetuados, o número de condenações foi de dezessete, enquanto o de absolvições foi quarenta e nove.

O então chefe de Polícia interino capixaba creditava a desproporção entre as condenações e absolvições a

defeituosa organização e instrução dos processos; demora dos julgamentos de crimes antigos; detenção prolongada dos réus de crimes affiançáveis; frequência de ser o jury presidido por juízes substitutos; benevolência do mesmo jury.³²

Ou seja, embora a Justiça na Província do Espírito Santo tivesse passado por importantes mudanças, cujo objeto maior era ampliar seu universo de atuação, é possível afirmar que, durante o arco temporal definido para este estudo, não conseguia a Justiça efetivamente uma ação rápida e eficiente, ainda não conseguia atender às mazelas que faziam parte do cotidiano da população como um todo e carecia de possuir quadros altamente qualificados para sua composição.

Para compreender o objeto proposto para este estudo, é preciso relacioná-lo diretamente com outras questões, além da compreensão do funcionamento do Judiciário no Brasil e no Espírito Santo, ou traçar uma panorâmica da conjuntura social, política, econômica e cultural da Província local no século XIX.

A compreensão desse tema pode e deve ser ampliada para o entendimento das formas de representação da mulher na sociedade local, buscando-se compreender papéis ou imagens que a sociedade construiu acerca do feminino no século XIX. Antes, porém, gostaríamos de discutir a compreensão de gênero e representação em cuja discussão nos debruçaremos a seguir.

32 ARQUIVO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. **Presidentes da Província do Espírito Santo. Mensagens enviadas à Assembléia Legislativa Provincial do Espírito Santo (MALPES)**. Vitória: Typographia da Gazeta da Victoria, [18...] Presidente José Joaquim do Carmo, 19-3-1866, vol. 1865, p. 4.

Capítulo II

Gênero, representação e condição feminina: uma discussão teórica

Discutindo gênero

O estudo de Cemin conceitua gênero como a construção cultural e simbólica das relações entre homens e mulheres, indicando que não existem atribuições naturais para homens e mulheres que sejam fundadas biologicamente e, sim, atribuições sociais, ou seja, papéis: tarefas e valores considerados pertinentes em cada sociedade às pessoas de cada sexo.³³

A conceituação “gênero” busca entender os processos de construção das práticas das relações que homens e mulheres vivenciam no seio social. Ao longo de séculos, foram utilizados termos gramaticais para definir o caráter e os traços sociais, e, somente há pouco tempo, as feministas americanas passaram a usar a palavra “gênero”, no sentido literal, como um meio de entender e referir-se à organização social da relação entre os sexos, atitude adotada em resistência ao determinismo biológico.

Verifica-se a desvalorização da mulher em nossa cultura por meio do valor conferido à sua aparência física em detrimento de sua capacidade intelectual. Também é notória a diferença de tratamento entre os sexos masculino e feminino,

33 Cf. CEMIN, Arneide [et. al.]. Imaginário de gênero e violência em Porto Velho. **Revista do Centro de Hermenêutica do Presente**, Porto Velho, ano 1, n. 128, 2003.

mesmo quando é usado vocábulo idêntico para referir-se à mulher e ao homem. Assim, “inocente” pode significar “pura” para ela e “imbecil” para ele; “mulher de rua” equivale a meretriz e “homem de rua” significa aquele que é do povo; “mulher pública” equivale a prostituta e “homem público” quer dizer aquele que representa os interesses da coletividade. Percebe-se, assim, uma dualidade de sentidos que se revela num diferencial de *poder*, quando se trata de homem e mulher.

Para Heilborn

se a distinção de gênero é universal, as categorias de gênero são sempre culturalmente determinadas. A categoria de gênero não deve ser acionada como um substituto de referência para mulher ou homem. Seu uso designa, ou deveria fazê-lo, a dimensão inerente de uma escolha cultural e de conteúdo relacional.³⁴

Almeida diz que o processo de demarcar homens e mulheres em certos comportamentos sexuais biologicamente herdados implica a existência de uma classificação imutável de gênero para os dois sexos, originando a hierarquia do masculino sobre o feminino, na qual as fêmeas quase sempre são prejudicadas, uma vez que as atividades masculinas sempre foram consideradas primordiais e as femininas, coadjuvantes.³⁵

Segundo Louro (apud STEIN, 2000, p. 6-7), quanto à concepção de gênero, exige-se

que pensemos não somente que os sujeitos se fazem homem e mulher num processo continuado dinâmico, portanto não dado e acabado no momento do

34 HEILBORN, Maria Luiza. Usos e abusos da categoria de gênero. In.: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). *Y nosotras latinoamericanas?* Estudos sobre gênero e raça. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1992. p. 41.

35 Cf. ALMEIDA, Jane Soares de. *Mulher e educação: a paixão pelo possível*. São Paulo: UNESP, 1998.

nascimento, mas sim construído através de práticas sociais masculinizantes e feminilizantes (em consonância com diversas concepções de cada sociedade). Como também nos leva a pensar que gênero é mais do que uma identidade aprendida, é uma categoria imersa nas instituições sociais, o que implica admitir que a justiça, a escola, a igreja, etc., são ‘generificadas’, ou seja, expressam as relações sociais de gênero.³⁶

A utilização do gênero nas análises que abordam o universo feminino passou a ser considerada cientificamente no meio acadêmico em meados dos anos 70, estando explicitamente associada aos conceitos de raça e classe social. A necessidade de pensar o feminismo a partir de uma perspectiva teórica motivou pesquisadoras a introduzir o conceito de gênero como categoria científica que explicita as relações sociais entre os sexos, o que, por sua vez, levou à elaboração de novos conceitos sobre as relações de poder.

A necessidade de se pensar o feminismo de uma perspectiva teórica motivou pesquisadores a introduzir o conceito gênero como categoria científica, para “explicitar as relações sociais entre sexos, o que, por sua vez, levou às elaborações de novos conceitos sobre as relações de poder”.³⁷

Para a autora, ainda, foi a crise dos paradigmas clássicos, que não conseguiu elaborar modelos explicativos mais flexíveis para estudar a mulher e sua situação específica como sujeito social e histórico, que determinou o surgimento da utilização do conceito gênero na academia. O estudo do gênero, portanto, passou a referir-se a estudos que tinham a mulher como objeto, isso num sentido mais restrito.

36 LOURO *apud* STEIN, Maria de Lourdes Tomio. *Gênero feminino no contexto do trabalho fabril: setor eletroeletrônico em Curitiba e região metropolitana na década de 90*. Dissertação (Mestrado em Tecnologia). Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, 2000

37 ALMEIDA, Jane Soares de. *Mulher e educação... Op. cit.* p. 39.

Utilizado inicialmente para demonstrar as diferenças entre os sexos, o vocábulo “gênero” foi adquirindo outros significados e estendeu-se a diversas áreas de estudos. Atualmente, mais que uma abordagem de masculino/feminino, fala-se em gênero vinculado com o trabalho, a política e as relações sociais em geral. Nesse sentido, Dias assevera:

a abordagem histórica e historizante é profícua justamente porque incorpora as mudanças, aceita a transitoriedade do conhecimento, dos valores culturais em processos de transformação no tempo. Afinal, as próprias relações de gênero a que se prendem de imediato os estudos feministas antevêm, no futuro, a transcendência desta dualidade cultural por um pluralismo de nuances e diferenças multiplicadas. Não há por que considerar a oposição masculino/feminino tal como se apresenta hoje, como sendo uma carga de definições culturais herdadas do passado, como se fossem necessárias e fixas ou inatas. Trabalhar no sentido de vencer estas polaridades, tanto das relações de gênero como de categorias de pensamento, implica lidar com os problemas teóricos de mudança, ruptura e descontinuidades históricas.³⁸

Em uma concepção mais restrita, a definição de gênero relaciona-se com a corrente de pensamento que coloca a mulher como mero objeto. Entretanto, observado sobre um prisma mais amplo, o gênero deve ser entendido como uma convenção social, histórica e cultural, fundamentada sobre as diferenças sexuais. Assim, o gênero não se refere especificamente a cada um dos sexos, mas às relações sociais criadas entre eles. Por sua vez, “essas relações estão imbricadas, com as relações de poder que revelam os conflitos e as contradições que marcam a sociedade”.³⁹

38 DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In.: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 42.

39 GODINHO, Tatau [et. al.]. **Trajatória da mulher na educação**

Para Castro, gênero relaciona-se com as peculiaridades entre os sexos, transformando-se num fundamental demarcador de poder, ou, como esse autor afirma, “gênero é a construção sociológica, política e cultural do termo sexo”.⁴⁰ Já Heilborn define gênero “como a diferenciação entre atributos culturais alocados a cada um dos sexos e o âmbito biológico dos seres humanos”.⁴¹ Saffioti, por sua vez, afirma que gênero é o modo de existir do corpo como campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas: gênero se constrói expressado pelas relações sociais de poder em constante modelagem.⁴² Coloca-se que o sexo anatômico e biológico molda o comportamento, mas o que o determina é a esfera sociocultural. As pessoas transformam-se no gênero, apesar de nascerem biologicamente como macho ou fêmea.

Machado entende gênero referindo-se à “construção cultural” entre as diferenças sexuais, sendo as próprias definições sociais das diferenças sexuais interpretadas a partir das definições culturais de gênero.⁴³ Desse modo, o gênero é uma classificação que, em princípio, pode, metodologicamente, ser o ponto de partida para desvendar as mais diversas e variadas maneiras de as sociedades estabelecerem as relações

brasileira: 1996-2003, p. 15. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/download/catalogo_dinamico/titulos_avulsos/2005/trajetoria_mulher_1.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2005.

40 CASTRO *apud* RECHTMAN, Moysés; PHEBO, Luciana. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.isis.cl/Feminicidio/doc/doc/violencia_mulhe%8A%E9s_Rechtman.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2005.

41 HEILBORN *apud* RECHTMAN, Moysés; PHEBO, Luciana. **Violência contra a mulher...** *Op. cit.*, p. 39.

42 Cf. SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. In.: COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora Rosa dos Tempos, 1992.

43 Cf. MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropológica**, Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2005.

sociais entre os sexos e circunscreverem cosmologicamente a pertinência da classificação de gênero. Esse conceito pretende indagar metodologicamente sobre as formas simbólicas e culturais do inter-relacionamento social em relação ao sexo e de todas as formas em que a classificação do que se entende por masculino e feminino é vinculada e traz consequências sobre as inúmeras dimensões das diferentes sociedades e culturas.

É possível afirmar, então, que

a construção de gênero pode, pois, ser compreendida como um processo infinito de modelagem-conquista dos seres humanos, que tem lugar na trama das relações sociais entre mulheres e homens.⁴⁴

As relações de poder entre os gêneros, da mesma forma que os significados, os valores, os costumes e os símbolos, divergem através das culturas. A religião, a economia, as classes sociais, as raças e os momentos históricos estabelecem significados que se consolidam e se relacionam integradamente e agindo em todos os aspectos do dia-a-dia.

As desigualdades entre gênero, assim como as que envolvem idade, classes sociais e raças, e entre aqueles com opções sexuais diferenciadas, efetivam o processo de perpetuação da discriminação, que ganha concretude em todos os aspectos da vida social pública e privada: na profissão, no trabalho, no casamento, na descendência, no padrão de vida, na sexualidade, etc.

Desse modo, pode-se afirmar que as relações de gênero são aquelas que colocam em jogo representações e símbolos masculino e feminino e dependem das práticas sociais para a sua sobrevivência no conjunto de valores da sociedade.

Segundo Neves, ligando-se um signo ou comportamento

⁴⁴ SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social... *Op. cit.*, p. 211.

ao sexo, é bastante comum, tal como se vinculava a utilização de brincos e de cabelos compridos à mulher, e o uso de gravata ao homem, contudo, não existe, aparentemente, nenhuma relação necessária ou natural entre um símbolo ou padrão de comportamento e o gênero com o qual está relacionado.⁴⁵ Os símbolos unem-se a categorias socialmente construídas. A construção ou a forma como a sociedade vai criando imagens do feminino é, em verdade, uma representação, que é feita sobre este.

Hoje, o termo gênero é comum aos dois sexos. Não se refere especificamente a um ou a outro, mas às relações que socialmente são construídas entre e por eles. A utilização do termo, portanto, deixa de levar em consideração a questão unicamente biológica. Gênero

não significa homem e mulher tal como nascem, mas tal como fazem, com diferentes poderes, diferentes comportamentos, diferentes sentimentos, etc. Conceitos de gêneros estruturam a percepção do mundo e de nós mesmos, organizam concreta e simbolicamente toda a sociedade.⁴⁶

Na história social que passou a dar ênfase ao estudo de gênero, os historiadores abandonaram análises essencialmente culturais da sociedade e das conjunturas econômicas e políticas, em benefício de análises das práticas cotidianas e de suas representações sociais e culturais, e é por esse ângulo que norteamos nosso trabalho.

Discutindo representação

Para que possamos discutir como a sociedade e o Judiciário representavam a mulher no século XIX, tomando

⁴⁵ Cf. NEVES *apud* STEIN, Maria de Lourdes Tomio. **Gênero feminino no contexto do trabalho fabril...** *Op. cit.*

⁴⁶ BARBOSA, *Op. cit.*, p. 79.

como ponto de partida os autos criminais em que estas estão envolvidas como réis, entendemos ser necessário evidenciar a condição do gênero feminino no Brasil nesse período. A fim de identificar como era a representação do gênero feminino na sociedade do século XIX, recorreremos ao conceito de representação desenvolvido por Roger Chartier, que dividiu em três os elementos de composição de sua teoria, a saber:

- a) a realidade é estruturada pelos grupos sociais por meio de classificações e identidades a eles pertinentes;
- b) a identidade social é legitimada pela prática;
- c) a identidade social é preservada pelas instituições a elas vinculadas.⁴⁷

Somente entendendo como se construiu determinada realidade social é que conseguiremos traduzir o que ela efetivamente significa naquele contexto, sendo necessário, portanto, o exame dos diferentes componentes que a integram, desse modo, quando se propõe a estudar as mulheres do século XIX, não é possível se afastar da sociedade da época, examinando o discurso utilizado e qual era efetivamente o papel da mulher e o que ela representava para esse grupo dominante.

Compreendendo os mecanismos de manutenção de poder desse grupo dominante, e entendendo a forma como se processa essa relação, será possível ter uma noção bem nítida da concepção do mundo social, como se comportava cada um dos atores sociais e qual é a identidade assumida por eles. Chartier bem define a questão quando afirma:

o que leva seguidamente a considerar estas representações como as matrizes de discursos e de práticas diferenciadas

47 CHARTIER, Roger. O mundo como representação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.5, n.11, p. 173-191, 1991.

– ‘mesmo as representações coletivas mais elevadas só têm uma existência, isto é, só o são verdadeiramente a partir do momento em que comandam atos’ – que têm por objetivo a construção do mundo social, e como tal a definição contraditória das identidades – tanto a dos outros como a sua.⁴⁸

Também no Brasil, as primeiras abordagens sobre o trabalho feminino deram-se nos terrenos da Sociologia e Antropologia. Hoje, porém, a Historiografia brasileira tem dado mostras de extrema fecundidade nesse campo, assinalando sua presença de modo marcante. Inclusive, de acordo com tendências mais recentes, o cotidiano das mulheres dos segmentos populares, no qual o privado mescla-se com o público, penetrou com ênfase nessas abordagens. Como se tem feito com os demais subalternos, busca-se trazer à tona as táticas de sobrevivências e de resistências desenvolvidas pelas mulheres

A menor sensibilidade sexual da mulher “normal” – que subordina sua sexualidade à maternidade, em contraposição àquelas dotadas de erotismo intenso que se afiguravam como altamente perigosas, dadas como criminosas, loucas, prostitutas – constituiu-se, durante o século XIX e parte do XX, na visão dominante apregoada por autoridades, como filósofos, médicos e juristas. Essa não era uma concepção nova, pois, em grande medida, já se apresentava no ideário cristão, apenas se atualizava com o respaldo da ciência, sinônimo de verdade nos novos tempos.

No Brasil colonial, fatores locais favoreceram o estabelecimento de uma estrutura agrária, latifundiária e escravista. A família portuguesa, ao se fixar no Brasil,

48 Cf. CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre as práticas e representações. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1990.

sofreu influências de costumes locais, adaptou-se e adquiriu características próprias, nas quais o regime paternalista se fortaleceu. Contribuíram para isso a descentralização administrativa, os latifúndios, a dispersão populacional.

Nos primeiros núcleos coloniais do Nordeste açucareiro, predominou uma estrutura doméstica patriarcal, que se caracterizava pela importância central de um núcleo conjugal sustentado por uma autoridade masculina, o patriarca, que detinha o poder econômico e político.

Em tese, o pai tinha todos os direitos. Todos dependiam dele, sendo sua autoridade inquestionável. Como chefe de família, exercia poder sobre todos que estivessem sob sua dependência ou influência. Cabia à mulher, portanto, um papel submisso, vivendo sob a égide masculina. Estamos obviamente nos reportando ao sistema predominante em nossa sociedade, o que não significa desconhecermos a existência de mulheres que tivessem desempenhado papéis diferentes.⁴⁹

Dessa forma, é possível afirmar que, desde o período colonial, foi se construindo um imaginário na sociedade da idéia de submissão da mulher, arquitetando um estereótipo, de que o papel principal da mulher deveria ser cuidar da casa, dos filhos e do marido, cabendo-lhe, enfim, um papel de submissão. A doação, a entrega, o sacrifício seriam, por excelência, um apanágio das mulheres. Assim passaram a associar a mulher a um ser medroso, submisso, subalterno e silencioso.

Foi-se criando, em verdade, uma ideia de superioridade do homem sobre a mulher, retratando-se na tarefa de ser mãe, esposa, dona de casa, gestora do lar, as grandes virtudes da mulher. Tal condição de inferioridade feminina somente se

consolidou em razão da hierarquização de papéis na sociedade, onde o conceito de moral não era uniforme entre homens e mulheres, especialmente quando se tratava da conduta sexual de cada gênero.

É possível dizer, então, que a temática da condição social feminina foi, de maneira geral, analisada a partir da dominação do silenciamento e da política normatizadora imposta às mulheres pela Igreja. Impuras, as filhas de Eva são como a porta por onde entra o demônio, são, portanto, instrumentos do Diabo, pois a sexualidade e os prazeres daí advindos, segundo os teólogos, levam o homem à condição bestial, destruindo-lhe a razão. Na tentativa de ordenar os modos de viver e pensar da população cristã, a Igreja Cristã procurou exercer controle sobre as condutas morais e sexuais e, para tanto, foi fundamental estabelecer os limites de atuação da mulher, delimitando não só normas de conduta, como também designando seu papel e lugar na sociedade.

Diversas mulheres não aceitavam o papel de submissão, da docilidade, do recatamento e do devotamento ao lar, aos filhos e ao marido e se rebelavam, adotando padrões de comportamento tidos como desviantes para a época.⁵⁰ Os processos criminais já arrolados no início desta pesquisa nos mostram como muitas mulheres estavam longe de assumir o papel estereotipado que o Estado, o Judiciário a Igreja e a sociedade definiam para elas.

Ao estabelecer-se papel superior ao homem e inferior à mulher, estava definitivamente posta a superioridade masculina. As funções exercidas pelos homens, portanto, tinham maior importância em frente às desenvolvidas pelas mulheres.

49 Cf. FRANCO, Sebastião Pimentel. A formação da consciência nacional: o Estado e os intelectuais. *Revista de História*, n. 7, p. 129-148, 1998.

50 BELLINI, Ligia. *A coisa obscura*: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial. São Paulo: Brasiliense, 1989.

Pensando especificamente como a sociedade brasileira representou e representa a mulher, é possível dizer que, em nossa sociedade, esta é revelada através de uma “decorrência natural”, como algo próprio feminino, de suas emoções e temperamento. As identificações sexuais femininas surgem a partir de papéis culturais e sociais historicamente elaborados, e as representações influenciam na visão ou imaginário e no julgamento, regulando os comportamentos e as suas práticas cotidianas.

Conforme Chartier, as instituições desenvolviam estratégias e práticas que buscavam legitimar as renovações da sociedade (ou, do contrário, a manutenção do *status quo*) ou justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas.⁵¹ Essa realidade no estabelecimento do imaginário é mais compreensível por meio dos “discursos” nos quais se efetua a reunião das representações coletivas numa linguagem.

Desse modo, é por meio desse imaginário que se cria uma certa representação de si, impondo a distribuição dos papéis e das posições sociais nas crenças comuns, produzindo regras comportamentais, as quais impõem modelos morais e sociais, em especial para as mulheres.

Para D’Ávila Neto,

o assunto mulher evoca inúmeras representações: papéis, *status*, modelos de comportamento, mitos, expectativas sociais, luta de classes e/ou de sexos, afetos, preconceitos, tabus, interditos morais.⁵²

51 CHARTIER *apud* JULIO, Kelly Lislie; FONSECA, Thaís Nívia de Lima e. **A educação através do corpo**: dois mundos que se encontram. Disponível em: <<http://www.anpuh.uepg.br/.../anais/textos/ KELLY%20LISLIE>>. Acesso em: 28 nov. 2005.

52 D’ÁVILA NETO, Márcia Inácia. **O autoritarismo e a mulher**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980, p. 21.

Nesse sentido, é importante ressaltar que os padrões e regras apresentados pela sociedade, por todas as suas instituições, por exemplo, a Igreja e a imprensa, ao tentar promover um padrão de mulher ideal, não explicitava exatamente a realidade da mulher brasileira no século XIX, mas, sim, uma “representação” daquilo que os seus representantes desejavam que se concretizasse.

Para a mulher oitocentista, havia dois pesos e duas medidas: a primeira era relacionada com seus direitos que, apesar de existentes, eram simplesmente menosprezados; a outra em relação às suas responsabilidades, na qual havia um contínuo controle da mulher, que era investigada, processada e julgada em determinado período, pelo delegado ou magistrado, do sexo masculino, defensor da conduta ideal para a mulher, que deveria ser recatada, dócil, submissa.

A domesticidade, vinculada às mulheres presas à vida privada, era inexoravelmente ligada a virtudes, como a castidade, a pureza e a submissão. Mais que determinar um lugar definido para as mulheres, atribuíam-lhe virtudes surgidas desse espaço. O modelo da mulher-mãe e do lar, dedicada aos filhos e ao esposo, religiosa, era considerado ideal pelas elites conservadoras brasileiras. As mulheres foram, então, cooptadas por esse discurso, pois no lar existe a calma, havendo algo adormecedor nos deveres do lar, garantindo, assim, a segurança não apenas do mundo, mas de ilusões e representação do mundo. Teria sido, então, com “culpa e confusão” que as mulheres teriam sido envoltas por um estereótipo, o da “verdadeira feminilidade, tão estimulante e ao mesmo tempo tão confinador”.⁵³

53 Cf. WELTER *apud* PEDRO, Joana Maria. **As mulheres e a separação das esferas**. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_mesa2.htm>. Acesso em: 30 nov. 2005.

Mas, com a participação feminina por distintas maneiras na esfera pública, além de representar interferência num espaço tradicionalmente masculino, traz para o espaço privado a exigência de negociações e cria assim novas relações entre os gêneros.

Com relação à conservadora sociedade brasileira do século XIX, as mulheres reais assumem papéis cada vez mais presentes e concretos na sociedade patriarcal burguesa que se estrutura. Nessa sociedade conservadora, diante do “perigo feminino”, para salvaguardar-se, foi preciso fabricar imagens consensuais da mulher ideal, dedicada ao lar, mesmo que, na realidade das ruas, existisse a sua presença, bem como nos trabalhos mais diversos. À diferenciação entre homens e mulheres se acrescentam a classe social e raça que negam, na prática, o estereótipo desejado. Todavia, a eternização do imaginário simbólico leva à consolidação de uma estrutura de poder que vê a representação da mulher-feiticeira como o estereótipo a ser estigmatizado. Considerava-se que doutrinando culturalmente a mulher, era possível que ela superasse sua natureza selvagem e erotizada, coibindo o comportamento indesejável e, dessa forma, alcançasse o controle social.⁵⁴

Para melhor compreender a representação ou imagens que foram sendo construídas da mulher, é preciso discutir qual o papel que elas desempenhavam na sociedade ou, ainda, que papéis a sociedade definia para as mulheres no Brasil do século XIX. É o que faremos a seguir.

A condição feminina: a mulher e seu papel social na sociedade

Ao longo da história o processo de desvalorização da mulher manteve-se ancorado nos costumes e nas diferenças sexuais, ou biológicas. Reservavam-se à mulher a futilidade e as prendas domésticas e jamais o universo do conhecimento e das ciências, devido à pretensa concepção de sua inferioridade sexual e intelectual. Cabia à mulher o seu papel natural na reprodução e nos cuidados dos filhos, aceitando passivamente seu papel de mãe e dona do lar.

Por muitos séculos, as mulheres foram condicionadas por conceitos patriarcais religiosos, sociais e legais que a caracterizavam como um ser inferior ao homem. Aliando os dogmas da Igreja Católica, das convenções sociais e da própria legislação inibitória, estabelecia-se uma quase inexpugnável fortaleza a ser ultrapassada. Substantial parte das mulheres viam-se compelidas a aceitarem esses conceitos e pensavam de si como um mero objeto, ou, na melhor das hipóteses, como um animal pertencente a seu senhor, o homem.⁵⁵

Calcula-se que o homem tenha estabelecido o seu domínio sobre a mulher há cerca de seis milênios. A história bíblica da criação coloca a mulher nitidamente num papel secundário, uma vez que foi criada não somente *depois* do homem como também *a partir* do homem. O Velho Testamento coloca, inúmeras vezes, a inferioridade da mulher. Entre os judeus ortodoxos, as mulheres possuíam ainda um papel diminuto na religião. E entre os judeus, recentemente, os homens oravam agradecendo a Deus por não tê-los feito mulheres.

⁵⁴ Cf. PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Catarina come gente**. Disponível em: <http://www.imaginario.com.br/artigo/a0031_a0060/a0057.shtml>. Acesso em: 21 nov. 2005.

⁵⁵ Cf. LANGLEY, Roger; LEVY, Richard. G. **Mulheres espancadas: fenômeno invisível**. São Paulo: HUCITEC, 1980.

O significado desse evento é retomado e reforçado no Novo Testamento, como nos diz São Paulo na 1.^a *Epístola a Timóteo*:

Uma mulher casada deve aprender numa submissão calma e perfeita. Eu não permito que mulheres casadas pratiquem ensinamentos de dominação do marido; ela deve permanecer quieta. Pois Adão foi feito primeiro, e depois Eva; foi a mulher quem foi afinal enganada e caiu em transgressão.⁵⁶

O apóstolo Pedro, sucessor de Cristo em seu ministério, também advertia as mulheres: “Esposas, sujeitai-vos aos vossos maridos”. Aliás, todos os grandes trabalhos religiosos — o Velho Testamento, o Novo Testamento, o Talmude, o Corão, o Livro dos Mórmons – colocam o homem acima da mulher e outorgam ao macho a autoridade para dominar. Mesmo atualmente, as mulheres são proibidas de serem ordenadas sacerdotes, sendo sua inferioridade baseada em regras milenares que as levam a serem segregadas nos serviços religiosos ou a se esconderem debaixo de véus e outras coberturas especiais. Para Kosovski:

o advento do patriarcalismo que estabeleceu o domínio do homem nos negócios do mundo e acarretou a submissão da mulher atribuindo-lhe papel secundário e complementar aconteceu por ocasiões, ou pouco antes, do aparecimento da escrita. O estabelecimento do poder patriarcal se deu em meio de uma explosão tecnológica; de um aproveitamento maior dos recursos da terra, o que veio a gerar excedentes alimentares e de outro tipo, dinamizando as trocas e criando o comércio; da passagem da cultura de tradição oral para o registro escrito [...] foi contudo, o aparecimento da escrita e, conseqüentemente de uma literatura que forneceu ao novo senhor o veículo principal para a difusão de toda uma ideologia que implicava no predomínio do macho sobre a fêmea.⁵⁷

56 Cf. LANGLEY, Roger; LEVY, Richard. G. **Mulheres espancadas...** *Op. cit.*, p. 57.

57 KOSOVSKI, Ester. **Adultério**: certos costumes. Rio de Janeiro: Codecri,

O conceito de superioridade masculina foi transportado para as leis seculares, quando estas começaram a se desenvolver. Da época de Moisés até a Babilônia, da época de Roma até a Europa feudal ou até a América do século XX, a ideia de que os homens são superiores às mulheres foi oficialmente incorporada nas leis: “o conceito de patriarcado impossibilita pensar a mudança, pois cristaliza a dominação masculina”.⁵⁸

Não se pode omitir, nesse particular, a atuação da Igreja Católica e sua influência sobre o comportamento feminino. Na tentativa de ordenar os modos de viver e pensar da população cristã, a Igreja procurou exercer controle sobre as condutas morais e sexuais e para tanto foi fundamental estabelecer os limites de atuação da mulher, delimitando não só normas de conduta, como também designando seu papel e lugar na sociedade.

Se o cristianismo apresentava um potencial emancipador ao nível da doutrina, já a prática da Igreja se encontrava bastante distanciada dessa virtude [...]. Nas decretais de Gregório IX, no século XIII as mulheres devem ter um papel de subordinação em relação aos homens e são excluídas de todo o papel activo na vida pastoral e litúrgica da Igreja.⁵⁹

A influência patriarcalista latina alcançou a península Ibérica, e o Brasil, como colônia portuguesa, foi moldado durante séculos nesse modelo, continuando com todas as formas de submissão e inferioridade da mulher perante o homem. As mulheres, de praticamente todas as classes sociais, sofriam restrições de seus maridos, sem que as instituições de

1983, p. 31.

58 CASTRO, Mary; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. *In.*: COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora Rosa dos Tempos, 1992, p. 237.

59 CASTRO, 2000, p. 14.

maior influência, como a Igreja, pudessem intervir, devido ao *status quo* reinante.

Não importa se ricas ou pobres, instruídas ou analfabetas, livres ou escravas, o universo feminino conhecia uma realidade de instrução e de dominação, reconhecendo, portanto, a supremacia do masculino. Vejamos agora mais de perto a realidade das mulheres na sociedade masculina. Freyre descreve a família brasileira no período colonial da seguinte forma:

a família patriarcal era um extenso grupo composto pelo núcleo conjugal e sua prole legítima, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos, todos abrigados sob o mesmo teto, na Casa Grande ou na Senzala.⁶⁰

Como já dissemos, no Brasil colonial, inúmeros fatores locais influenciaram na consolidação de uma estrutura patriarcal agrária, latifundiária e escravocrata. O próprio fortalecimento do regime paternalista ocorreu devido a alguns fatores, como a descentralização administrativa, os latifúndios e a própria população, dispersa numa nação de dimensões continentais, eternizada nas localidades mais distantes e atrasados.

O caráter exploratório da colonização portuguesa e a introdução da escravidão no Brasil não apenas marcaram com profundas diferenças o relacionamento entre brancos e negros, mas também criaram limites entre os sexos e a vida das mulheres de elite, brancas pobres, negras livres ou não. O código de valores de comportamento importado da metrópole portuguesa por meio de um discurso normatizado pela Contra-Reforma, após o Concílio de Trento, teve grande influência no modo de vida na colônia portuguesa na América.⁶¹

60 FREYRE *apud* BRUSCHINI, Cristina (Org). Uma questão de gênero. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 62.

61 NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social.

Para Cerdeira, por meio do regime patriarcal, o homem transformava a mulher em um ser diferente, pelas premissas de “sexo forte” e “sexo frágil”.⁶² Durante todo o Brasil colonial, essa distinção parecia existir em praticamente todas as esferas socioeconômicas. Nessa sociedade patriarcal agrária, como era por excelência a brasileira, imperava essa diferenciação, surgindo as duas faces da moralidade, naturalmente injusta, caracterizando o homem como um ente livre, e a mulher, um mero objeto de satisfação sexual. Nesse deformado padrão de moralidade, ao homem havia a possibilidade de desfrutar do convívio social, com ilimitadas oportunidades de iniciativa, enquanto à mulher sua função era manter a casa, dedicar-se aos filhos e dar ordens às escravas.

Atuando como chefe da família, o homem exercia poder sobre todos que estivessem sob sua dependência direta ou indireta. À esposa cabia um papel secundário e submisso, sob total supervisão masculina. Esse tipo de sistema era predominante na sociedade brasileira, o que não significa que existisse em menor escala mulheres que tivessem desempenhado atividades importantes fora do ambiente doméstico. Da mesma forma, havia mulheres que rompiam com o estereótipo, ou seja, de submissão e renúncia em favor da família, rebelando-se e adotando padrões de comportamento considerados como inconcebíveis para a época.⁶³

Hahner diz que, pelas observações de visitantes estrangeiros, pode-se verificar o padrão comum da família patriarcal brasileira durante todo o período colonial, que

Vitória: EDUFES, 1997, p. 63.

62 CERDEIRA, Cleide Maria Bocado. Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira. **Revista da UNIBERO**, mar. 2004. Disponível em: <http://www.unibero.edu.br/download/revistaelectronica/Mar04_Artigos/Cleide%20B%0Cerdeira.pdf>. Acesso em: 21 out. 2005.

63 Cf. BELLINI, Ligia. **A coisa obscura...** Op. cit.

consistia no marido autoritário, cercado de serviçais escravas, que dominava os filhos e sua mulher submissa, muitas vezes oprimida.⁶⁴ Essa realidade era por demais dura, transformando a mulher, muitas vezes, em um ser neutralizado e invisível, presa em casa, onde gerava inúmeras crianças e, para superar suas frustrações, abusava dos escravos.

O domínio da casa era claramente o seu destino e para esse domínio as moças deveriam estar plenamente preparadas. Sua circulação pelos espaços públicos só deveria se fazer em situações especiais, notadamente ligadas às atividades da Igreja que, com suas missas, novenas e procissões, representava uma das poucas formas de lazer para essas jovens.⁶⁵

Segundo John Luccock, um comerciante inglês, que estivera no Rio de Janeiro por volta de 1808, era muito raro as mulheres saírem à rua, exceto quando iam à missa, ficando, assim, suas atividades totalmente restritas a ações internas, de casa, sendo auxiliadas em quase tudo por criados escravos. Ou seja, a vida social da mulher fora do mundo privado praticamente inexistia. Convém ressaltar que a vida de reclusão, guardada dentro de casa não era válida para todas as mulheres. Dependendo do estrato social, essa situação poderia ser diferente.

As restrições que cercavam as mulheres da elite refletiam considerações sobre honra feminina, que permaneciam estreitamente relacionadas à honra familiar. Alguns varões da própria elite, que procuravam confinar as relações das mulheres ao meio familiar, onde estariam protegidas de presumíveis perigos de sedução ou assédio sexual, permitiam-se sair em busca de oportunidades de agressão sexual. Mas esta era, muito provavelmente,

64 Cf. HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino**: a luta pelos direitos da mulher no Brasil- 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003.

65 LOURO, G. Lopes. Mulheres na sala de aula. *In.*: DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. p. 446.

dirigida às mulheres das classes inferiores, mais vulneráveis e desprotegidas. As questões de honra feminina e familiar continuavam, pois, estritamente vinculadas à hierarquia social.⁶⁶

Apesar da consideração majoritária de que as mulheres brasileiras do século XIX viviam sob um regime patriarcal e limitadas a uma vida doméstica, Bernardes põe em dúvida essas premissas, buscando novos dados:

não parecia haver, assim, nem na maneira de pensar dos homens, nem na das mulheres, e nem no modo de agir destas, um único modelo preferencial que padronizasse as imagens e que tornasse sempre semelhantes comportamentos e atividades. Pelo contrário, entre os extremos detectados, opiniões e comportamentos revelavam uma gama de pontos intermediários, de nuances, separando a submissão total da total autonomia. Inferiorização e marginalização da mulher, dentro e fora do lar, não pareciam marcar irremediavelmente sua posição, nas famílias urbanas abastadas, no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. [...] O que reinava era a variedade.⁶⁷

A chegada da Corte Portuguesa ao Brasil, em 1808, no início do século XIX, proporcionou a ocorrência de mudanças significativas no que se refere à condição feminina. A fixação da nobreza portuguesa trouxe novas idéias, ocasionando transformações significativas na sociedade e em toda a estrutura cultural colonial brasileira então existente, introduzindo-se o novo pensamento burguês reinante na Europa.

Desse modo, em relação à mulher, iniciou-se um lento processo de ruptura da estrutura então existente:

ela não mais permanece reclusa à casa-grande, frequentando festas, teatros e indo à igreja, o que

66 Cf. HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino**... *Op. cit.*, p. 40.

67 BERNARDES *apud* CERDEIRA, Cleide Maria Bocardo. Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira... *Op. cit.*, p. 8.

possibilita um aumento em seus contatos sociais. Sua instrução geral, porém, permanece desvalorizada, uma vez que a sociedade espera que ela seja educada e não instruída. À sua educação doméstica acrescenta-se o cuidado com a conversação, para torná-la mais agradável nos eventos sociais.⁶⁸

O relativo aumento da concentração populacional nas principais cidades brasileiras, devido às condições excepcionais da economia, a partir da vinda da Corte Portuguesa, contribuiu para que as ideias liberais europeias transformassem de forma substancial a mentalidade brasileira, nas várias esferas sociais. É importante mencionar que os segmentos sociais urbanos nacionais ligados à mineração já eram influenciados desde o século XVIII com os ideais da burguesia europeia. Dessa forma, tendemos a concordar com Nader que diz:

mesmo frágil e com fortes raízes agrárias, a sociedade brasileira paulatinamente sofreu alterações e implantou novos valores. No que diz respeito à família, foram feitas diversas representações ideológicas em relação ao comportamento feminino. Eram ideias que se posicionavam de forma contrária às apregoadas pela Igreja e por aquele código de valores implantado no Brasil desde os tempos coloniais, que segregavam a mulher no lar, afastando-a da vida sócio-cultural, política e econômica.⁶⁹

Para D'Incao, durante o século XIX, a sociedade brasileira sofreria uma série de transformações significativas, consubstanciadas na consolidação do capitalismo, no aumento da população urbana, que oferecia novas alternativas de convivência social: a ascensão da burguesia e o surgimento de uma nova mentalidade burguesa, que alterava os padrões tradicionais de convivência familiar e doméstica, das

68 CERDEIRA, Cleide Maria Bocado. Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira... *Op. cit.*, p. 7.

69 NADER, Maria Beatriz. *Mulher...* *Op. cit.*, p. 78.

atividades femininas, proporcionando um enaltecimento do romantismo.⁷⁰

Nesse sentido, o século XIX, marcou o início da passagem de uma mulher que começa a conquistar um espaço maior na sociedade brasileira, tirando vantagens da nova situação. O chefe da família abre sua residência para a realização de festas e saraus e da habilidade feminina passou a depender o sucesso dos encontros sociais. A maneira como as mulheres se comportavam, recebiam, hospedavam ou se insinuavam em relação a determinadas pessoas se tornava crucial para o sucesso ou fracasso da carreira política ou econômica do homem. Mesmo assim, apesar do crescimento da importância feminina durante todo o transcorrer do século XIX, o gênero feminino ainda encontraria enormes dificuldades para ocupar espaço mais efetivo de participação social, não importando a classe social a que pertencesse.

Em função dos rígidos padrões morais existentes na sociedade brasileira do século XIX, fora classificada a mulher em três tipos existentes, ou seja, as mulheres honradas, as desonradas e as mulheres sem honra.

As mulheres honradas praticavam comportamentos vinculados com as regras instituídas pelo código moral e, conseqüentemente, pela sociedade e pela Igreja. A honra feminina era considerada uma questão fundamental e dependia da impressão que a mulher causava à sociedade.

A mulher considerada honrada possuía uma vida completamente oposta à das demais mulheres, estando praticamente confinada no ambiente doméstico, estando completamente alheia das decisões de seu próprio universo

70 Cf. D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. *In*: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Paulo: Contexto, 2001.

doméstico e da vida pública, papel este monopolizado pelo homem, sendo ele pai, marido ou irmão. Até os idos de 1850, na casa grande ou no sobrado, a vida da mulher era caracterizada pela intimidade e quase isolamento, não podendo sair de casa ou muito menos apreciar o movimento de pessoas ou a paisagem através da janela. Muito controlada pelos seus pais ou maridos, a mulher participava da vida social em ocasiões excepcionais, como missas ou eventos religiosos e, mesmo assim, acompanhada pelos membros da família. Segundo Hahner:

um provérbio português dizia que a mulher virtuosa [da classe superior] deixava sua casa somente em três ocasiões durante a vida: para ser batizada, para casar e para ser enterrada.⁷¹

Com o modelo econômico e social implantado no Brasil, a mulher honrada era totalmente dependente do poder masculino, inicialmente paterno e, posteriormente, do esposo, não havendo qualquer voluntariedade em suas escolhas, contraindo o matrimônio por imposição e interesse do pai. Comumente, sequer conhecia o homem com o qual passaria o resto da própria vida. O código de valores colonial impunha o casamento como uma obrigação fundamental, dedicando-se totalmente ao seu marido, estando a salvo do mundo. Desse modo, seu marido era legitimado como seu dono e senhor, a quem obedecia cegamente, pois ele poderia castigá-la por qualquer ato considerado errado, devendo esta mostrar-se inclusive agradecida pelas correções que sofria. Estando totalmente isolada do mundo exterior, enclausurada em seu universo, sua residência, era dependente economicamente primeiro do pai e depois do marido. Sua função fundamental era a reprodução, orientação quantos aos trabalhos domésticos realizados normalmente por escravos e o trato com os filhos.

71 HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino...** *Op. cit.*, p. 42.

Às mulheres honradas eram dadas poucas opções de vida, que reduzia-se a casar ou entrar para um convento, pois evitava-se, sempre que possível, a mulher permanecer solteira. Se o papel que elas deveriam desempenhar era austero, exaltando as virtudes de uma vida recatada e submissa, a sua educação possuía os requisitos básicos para submetê-las ao poder masculino, condicionando-as a aceitar a completa supremacia do homem sobre o grupo familiar e mesmo sobre a sociedade, domesticando-as para passar do domínio do pai para o domínio do marido.⁷²

Não obstante esse predomínio do masculino sobre o feminino, não pensemos que, nessa sociedade, não existissem conflitos e que todos se submetiam pacificamente às interdições impostas.

Severas normas de conduta moral eram estabelecidas para a população em geral, mas não impediam que os desvios ao considerado “bom comportamento social e religioso” se fizessem presentes, mesmo sob o risco de os infratores serem atingidos por duras penas.

Assim, por exemplo, havia espaço para existirem as mulheres desonradas, consideradas como aquelas que mantinham relações sexuais anteriores ao casamento⁷³ ou cometiam o adultério. Eram aquelas mulheres que perdiam sua honra por causa de um comportamento desajustado socialmente, trazendo a vergonha para família ou seus maridos

72 NADER, Maria Beatriz. **Mulher...** *Op. cit.*, p. 73.

73 Segundo Moreno “Muitos defloramentos de mulheres também eram atribuídos aos ditos D. Juans, homens e rapazes de má fama na sociedade devido suas práticas de sedução às mulheres, um perigo para as famílias, pois atingia em cheio as moças e o seu destino natural de serem esposas e mães, condição adquirida através do casamento. A arma utilizada por eles era a ‘arte’ da sedução, exercida através da promessa do casamento, resultando na maioria das vezes no engano e na fraude”. Ver: MORENO, Veraclay Lima. **Funerais da honra: honestidade feminina sob jugo em São Luis na virada do século.** Monografia (Graduação em História) - Curso de Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2005, p. 48.

e, por tais atos, eram duramente punidas pelos familiares ou condenadas à execração da sociedade.

Existiam também as mulheres sem honra, quase todas ligadas, direta ou indiretamente, à prostituição ou ao submundo das ruas, ou ainda as escravas. Era considerado um fenômeno aceito pelas famílias abastadas, que via nelas a possibilidade de iniciar sexualmente seus filhos e manter a virgindade de suas filhas. Essa era muitas vezes a única forma de sobrevivência das mulheres mais pobres e marginalizadas da pirâmide social. A Igreja fazia vistas grossas, devido à “defesa das donzelas casadouras e na garantia da tranquilidade do casamento e da família”.⁷⁴

Durante séculos, o imaginário social consistiu em que as mulheres estivessem em casa para cuidar dos filhos e do marido, considerando o trabalho realizado fora dos seus lares uma atividade desprezível e menor.

Contudo, ocasionado por necessidades econômicas, mulheres brancas, escravas ou negras livres utilizavam praças e ruas, reunindo-se junto a fontes e em tanques para trabalhar como lavadeiras, ou como cozinheiras e domésticas. Algumas, apesar das restrições burocráticas e perseguições policiais, exerciam funções comerciais.

Juntamente com essas atividades, às mulheres havia o tradicional comércio a varejo de gêneros alimentícios, como doces, bolos, alféloa, frutos, melão, hortaliças, queijos, leite, marisco, alho, pomada, polvilhos, hóstias, agulhas, alfinetes, entre outros.

A presença feminina foi sempre destacada no exercício do pequeno comércio em vilas e cidades do Brasil colonial. Desde os primeiros tempos, em lugares como Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, estabeleceu-se

uma divisão de trabalho assentada em critérios sexuais, em que o comércio ambulante representava ocupação preponderantemente feminina.⁷⁵

A participação maciça das mulheres num mercado de gêneros a varejo, produzidos muitas vezes na própria região, era fruto da união de duas influências culturais comuns na sociedade brasileira na época: uma relacionada com a influência africana, onde as mulheres desempenhavam tarefas de alimentação e distribuição de gêneros alimentícios; e outra a influência lusa na divisão de papéis sexuais, com uma legislação que garantia decisivamente a participação feminina.

Nesse sentido, o pequeno comércio foi atividade predominantemente feminina durante os séculos XVIII e XIX, na América Portuguesa, envolvendo mulheres pobres, sendo elas brancas ou negras, na função de “vendedoras”, comercializando ora em pequenos estabelecimentos comerciais, ora no comércio ambulante. Essas ocupações estavam estreitamente identificadas com negros escravos e em segmentos sociais mais inferiores que abasteciam as elites, propiciando-lhes consumo e prazer. Essa tarefa atenuava as duras condições de vida dessas camadas, permitindo o surgimento de raros e primitivos laços associativos.

De acordo com Oliveira, é importante frisar que a participação dessas mulheres nesse ramo de trabalho/atividade não foi uma livre escolha delas nem se traduziu, para elas, em um maior bem-estar e independência.⁷⁶ As precárias condições de vida forçaram-nas ao trabalho insalubre, e elas

⁷⁵ FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In.: PRIORE, Mary Del (Org.). **Histórias das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001. p. 144.

⁷⁶ Cf. OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **Elogio da diferença: o feminino emergente**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

⁷⁴ NADER, Maria Beatriz. **Mulher... Op. cit.**, p. 69.

se viram obrigadas a desempenhar as ocupações mais penosas, extenuantes, mal remuneradas e muitas vezes ridicularizadas.

Nader faz um relato da questão laboral da mulher brasileira no século XIX:

a estrutura ocupacional na qual se inseriam as mulheres até o século XIX, principalmente no meio urbano, era, além do magistério, o exercício de papéis improvisados nas atividades manuais, como a produção de artigos baratos, feitos por encomenda ou não, tipo doces, brinquedos, charutos, costura. Diante dos preconceitos que impediam a mulher de trabalhar fora do domicílio, dadas as atividades domésticas necessárias à reprodução e à manutenção de sua família, as mulheres de classe mais pobres conciliavam o tempo de trabalho e o espaço doméstico com uma atividade remunerada e sem horário fixo.⁷⁷

Mas não era só do comércio ambulante ou do comércio de vendas que as mulheres de estratos sociais desprivilegiados se ocupavam.

Há de se mencionar a participação da força de trabalho feminina desde as instalações das primeiras manufaturas têxteis brasileiras, na segunda metade do século XIX. Eram mulheres que exerciam ocupações longe de seus lares, trabalhando e mesmo dormindo dentro das fábricas, não em troca de salários, mas de alimentos, vestuário ou remuneração ao término de uma semana ou mês de trabalho.⁷⁸

Mesmo dentro da elite, nem todas as mulheres estavam confinadas à vida privada e excluída da esfera pública de uso restrito aos homens. Há evidências de que uma parcela significativa de mulheres das camadas mais abastadas

77 NADER, Maria Beatriz. **Mulher...** *Op. cit.*, p. 112-113..

78 Segundo Nader, “O Recenseamento de 1872 confirma a presença de mulheres no rarefeito setor fabril, apontando para uma participação feminina de 78,3% na força de trabalho industrial”. Ver: *Ibidem*, p. 112.

tinha uma participação mais ativa, à frente da família e dos negócios, contribuindo com recursos para a manutenção da casa ou mesmo de todo o patrimônio. Assim, por exemplo, havia viúvas que dirigiam fazendas praticamente sozinhas, comercializando incontáveis produtos agropecuários, intermediados por meio dos rudes e duros homens do interior do Brasil.

O preconceito em relação ao trabalho feminino era uma situação que explicitava o grau de patriarcalismo que regia as relações socioeconômicas brasileiras, influenciando decisivamente as relações laborais que podem ser sintetizadas da seguinte forma:

o patriarcalismo é um sistema sócio-político que subjugara as mulheres tanto na esfera da produção material, mantendo-as em ocupações secundárias e mal-remuneradas, quanto na esfera da reprodução dos seres humanos, controlando sua sexualidade e subordinando-as à prestação de serviços domésticos aos membros da família.⁷⁹

No âmbito familiar, a dominação masculina pode ser observada em praticamente todas as atitudes. Mesmo que a mulher trabalhe fora de casa tanto para o sustento familiar ou como uma forma de mera ocupação, cabe-lhe, mesmo assim, realizar perfeitamente todas as tarefas domésticas, consideradas “coisas de mulher”, quase sempre sem o menor auxílio masculino de forma a suavizar a dura vida de sua esposa. Era comum, inclusive, as repreensões maritais, em jantares considerados desagradáveis ou quando a casa não se encontrava na organização que desejara.

Desse modo, pode-se observar que o patriarcado não se atém a um modelo de dominação machista, sendo importante ressaltar que era um modelo de exploração econômica.

79 BRUSCHINI, Cristina (Org). **Uma questão de gênero...** *Op. cit.*, p. 52.

Corroborando essa realidade, Saffiotti explica que, “Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico”.⁸⁰

Numa sociedade agrário-exportadora e escravocrata, como foi o Brasil oitocentista, a família era considerada a instituição básica da nação, desempenhando as funções econômica e política num sistema caracterizado pela descentralização administrativa, grandes latifúndios, pequena concentração populacional e predomínio de relações paternalistas. Convém ressaltar que a base desse sistema:

o modelo de família patriarcal decorreu da transposição, para os trópicos brasileiros, de padrões culturais portugueses. Impondo seu domínio na Colônia, subjugando os indígenas e mais tarde importando escravos negros, os portugueses foram destruindo formas familiares próprias desses grupos.⁸¹

Com uma distribuição rígida, imutável e hierárquica de papéis, a família patriarcal no século XIX caracterizava-se também pelo controle da sexualidade feminina e legitimação da futura prole, com o intuito de solucionar possíveis problemas sucessórios e herança. Os casamentos realizados por questões de conveniência, entre parentes ou entre membros de famílias influentes, eram comuns, como meio de estabelecer alianças, pois existiam inúmeros interesses em jogo, na maioria das vezes de natureza econômica.

Embora celebrado como um santo sacramento de acordo com os rituais da Igreja Católica Romana, o casamento, para a elite, centrava-se na propriedade. Uma aliança considerada adequada e conveniente envolvia parceiros de casamento com igual riqueza e status, cuja união

preservaria a situação financeira e a posição das famílias. Para manter seu prestígio e estabilidade social, as famílias de elite procuravam evitar os casamentos com misturas de raças, tanto quanto de nascimento, honra ou riqueza desigual. Já que o casamento servia para proteger a propriedade, os acordos e as convenções sociais, ele não poderia ser deixado ao arbítrio individual, e muito menos às prioridades femininas.⁸²

Pela própria estrutura econômica e social fixada no Brasil, a mulher considerada honrada estava totalmente dependente da autoridade masculina, inicialmente paterna e, posteriormente, marital, sem nenhuma opção de escolha quanto ao seu destino. Contraía o matrimônio por imposição e interesse paterno, muitas vezes sem conhecer o homem a quem entregaria seu corpo e muitas vezes sua própria vida. Sobre isso Samara diz:

A legação das uniões dependia do consentimento paterno, cuja autoridade era legítima e incontestável, sendo de sua competência decidir e até determinar o futuro dos filhos, sem lhes consultar as inclinações e preferências, de sorte que casamentos se fazem, às vezes sem que os nubentes se tenham jamais se comunicado ou visto.⁸³

Na grande maioria dos casamentos celebrados entre a elite, a virgindade feminina era um requisito fundamental. Funcionava como um dispositivo de manutenção do *status* da noiva, como um símbolo de valor econômico e político sobre o qual seria criado o sistema sucessório da propriedade que garantia continuidade da linhagem familiar.

Com o matrimônio, o marido, como “cabeça do casal”, passa a administrar os seus bens, como também os da esposa

80 SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987, p. 50.

81 BRUSCHINI, Cristina (Org). **Uma questão de gênero...** *Op. cit.*, p. 61.

82 HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino...** *Op. cit.*, p. 45.

83 SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família**: São Paulo no século XIX. São Paulo: Marco Zero, Secretaria de Cultura de São Paulo, 1989, p. 89.

ou aqueles que viessem a possuir. Os encargos do matrimônio, em relação à manutenção do casal e proteção dos bens, cabiam, portanto, ao homem. O código de valores luso fixado no território brasileiro impunha que a mulher deveria casar-se e, submetendo-se ao casamento, distanciando-se das tentações da vida mundana: sujeitar-se aos desejos do marido, seu dono e senhor, que poderia corrigi-la e castigá-la por qualquer ato agressivo; obedecendo-lhe sem qualquer contestação, uma vez que foi criada somente para obedecer. Nesse sentido, é possível afirmar:

considerando que a escolha da esposa deve ser orientada pelo 'discurso' e não pelo gosto e reiterando a indissolubilidade do casamento, adverte que, caso contrarie, o homem sofrerá o pesadíssimo jugo do matrimônio; porém não logrará as suavidades do estado conjugal: terá obrigações quase imensas a que acudir; porém não achará socorro, nem bondade alguma na esposa que tiver.⁸⁴

Com relação às esposas, a passagem pela instituição do casamento, com todas as suas regras e imposições, a opressão de seus maridos, o ócio, mimos e uma notória falta de perspectivas, na maioria das vezes, levam-nas incontestavelmente a mudanças significativas em sua personalidade.

O bom humor, que a princípio possuíam, dentro em pouco se evapora: freqüentemente se tornam no oposto do que eram, demonstrando essa mudança ostensiva [...]. Parecem ser consideradas pelos homens feito bonecas ou crianças mimadas, cujos caprichos têm que ser satisfeitos e até antecipados [...]. A grande maioria das mulheres tratadas dessa maneira se torna agastada e impertinente, quase que pela certa, desaguando seu mau humor sobre as escravas; e quando estas resistem ou descuram das ordens recebidas, tratam de dominá-las a poder de um comportamento ruidoso e arrebatado, nem

⁸⁴ LIMA, Lana Lage da Gama. **Mulheres, adúlteros e padres**: história e moral na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987, p. 24.

sempre fato de maldade e de sevícias que nem pelo fato de provirem das mãos de uma dama são menos violentos [...] estragando-lhes a índole, implantando em seus corações os princípios de uma megera e estampando-lhes no rosto os sinais evidentes do que lhes vai dentro.⁸⁵

Há de mencionar que, entre as mulheres das classes abastadas, havia o desejo do casamento, cabendo-lhes, por meio dele desempenhar um papel tradicional e restrito. Quanto àquelas dos segmentos mais baixos, socialmente compostas por mestiças, negras e mesmo brancas que viviam menos protegidas e sujeitas à informalidade de relacionamentos, devido principalmente às dificuldades econômicas e de raça, em oposição, inclusive, ao ideal de castidade, será que aspiravam ao casamento? Soihet nos diz que sim e afirma: "aspiravam ao casamento formal, sentindo-se, inclusive inferiorizadas quando não casavam".⁸⁶

Sendo o casamento desejado de outra forma por todos os estratos sociais, é possível afirmar que este seria bom para a sociedade como um todo. Novamente recorreremos a Soihet para esclarecer essa questão.

No Brasil do século XIX, o casamento era boa opção para uma parcela ínfima da população que procurava unir os interesses da elite branca. O alto custo das despesas matrimoniais era unido a fatores que levavam as camadas mais pobres da população a viver em regime de concubinato.⁸⁷

O casamento, apesar de idealizado e desejado, era cenário de desentendimentos. Os motivos que causaram

⁸⁵ HAHNER, June E. **A mulher no Brasil**. Tradução de Eduardo F. Alves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 35-36.

⁸⁶ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. *In.*: DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001, p. 363.

⁸⁷ *Ibidem*.

tensões entre os casais, entre as várias escalas sociais, em praticamente todo o século XIX, são inúmeros. Havia, inclusive, ações de separações entre os casais, que, apesar de relativamente raras entre as classes altas, reuniam questões de propriedade. Muitos depoimentos (requerente, acusado e testemunhas) são subjetivos e aparentam, em certos casos, ser os mais adequados para que o processo fosse aceito pela Igreja e pela sociedade, transcorrendo, portanto, com maior rapidez e discrição.

De acordo com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a anulação do matrimônio somente era possível desde que não houvesse a sua consumação e a separação era aceitável por motivos religiosos frequentes nos processos, como adultério, sevícias, abandono do lar, injúria grave e doenças infecciosas.

Dentre essas causas, parecem ter merecido especial atenção as que atentavam contra a moral e os costumes e a ‘injúria grave’ estava, evidentemente, incluída nessa categoria. Quanto a isso vejamos que uma mulher podia pedir a separação, alegando que o marido a acusara de não ter se casado virgem.⁸⁸

A questão do adultério talvez fosse uma das motivações mais hipócritas entre os pedidos de anulação. Nem sempre era considerado quando praticado pelo homem, mas severamente punido, quando se tratava da mulher. A prática adúltera representava a oposição aos deveres fundamentais do casamento e da família, como a fidelidade, a coabitação e ajuda mútua. O homem ou a mulher, quando adúlteros, rompiam o equilíbrio e violavam a honra conjugal, praticando também a “injúria grave”. É claro que o adultério do homem podia até ser tolerado, para o qual se faziam vistas grossas,

⁸⁸ SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família...** *Op. cit.*, p. 119.

diferentemente com relação à mulher, que poderia, inclusive, pagar com a vida pelo “pecado” cometido.

Disciplinando as mulheres pelo uso do aparato jurídico

No Brasil, dizem respeito mais aos discursos do que propriamente à prática, mais as informações verbais do que documentais. Os arquivos onde se registravam acontecimentos criminais, fontes que carregam uma significação profunda e complexa da vida privada, em sua maioria, se referem à vida masculina, com escassa alusão às práticas femininas no campo criminal. Isso não quer dizer que as mulheres não cometiam delitos e que suas características físicas e psicológicas impediam a prática desses atos. O que se observa nessas fontes é a total força masculina no confronto e na vingança, excluindo a mulher, considerada passiva e submissa.

A segunda metade do século XIX nos apresenta mudanças no cenário populacional e econômico do Brasil, influenciando as estruturas sociais. Essas transformações se deram sobretudo com o crescimento da produção cafeeira entre as províncias de Minas Gerais e São Paulo e o conseqüente o aumento de suas exportações. Assim, a riqueza proporcionada pelo café, no Sudeste do Brasil, fez com que a balança populacional e de rendas, antes concentrada no Nordeste, se inclinasse definitivamente para o Sudeste do Brasil.

Esse surto de prosperidade incentivou os grandes fazendeiros e suas famílias a cada vez mais trocarem as dificuldades das propriedades pelas facilidades e confortos das cidades. As melhorias nos meios de transporte e de comunicações fizeram com que agricultores sem-terra e moradores das comunidades rurais pobres do interior também trocassem a vida difícil que levavam pelos atrativos da vida urbana.

Dessa forma, é possível afirmar que, ao longo da segunda metade do século XIX, inúmeras medidas foram concretizadas para adequar homens e mulheres das classes mais populares às novas disposições sociais, imprimindo-lhes novos valores e formas de comportamento, correspondendo a uma severa disciplina do espaço e do tempo do trabalho, e depois às demais esferas da vida.

Com a intensificação do processo de urbanização na segunda metade do século XIX, mudanças ocorrem, quando “o proprietário rural já não é o senhor, mas um burguês agrário”.⁸⁹

Nesse novo ambiente urbano, em contraposição ao mundo campestre, havia o mundo das ruas, que simbolizava o espaço do desvio, das tentações. Desse modo, as mães deveriam, atendendo ao que diziam os médicos e juristas da época, exercer o ferrenho e contínuo controle sobre suas filhas, num tempo em que aumentou a preocupação com os aspectos morais, como indício de progresso e civilização. Essa exigência social torna-se inviável para as mulheres pobres que necessitavam trabalhar nas ruas à procura dos meios de sobrevivência.

Surgiam preocupações para a organização da família e de uma classe privilegiada sólida, seguidora das leis, dos bons costumes e das convenções sociais. Dos segmentos populares se esperava somente uma força de trabalho capacitada e disciplinada. Especificamente sobre as mulheres desse segmento, havia pressões em relação ao comportamento pessoal e familiar desejado, que lhes permitissem sua inserção na nova sociedade urbana, considerando-se elas mesmas para alcançar seus propósitos.

⁸⁹ D'ÁVILA NETO, Márcia Inácia. **O autoritarismo e a mulher...** *Op. cit.*, p. 38.

Pela análise do comportamento feminino da classe média ou privilegiada urbana daquela época, crescem entre médicos e juristas, ideias burguesas em relação à inconveniência de uma mulher de classe privilegiada economicamente sair desacompanhada. Embora houvesse incentivo para as mulheres mais abastadas frequentarem as ruas em ocasiões especiais, bem como centros de encontro da sociedade, como nos teatros, confeitarias e casas de chá, elas jamais deveriam estar sozinhas.

Essas imposições eram aparentemente fundamentadas em critérios científicos duvidosos, seguindo o modelo da época. A Medicina social, por exemplo, defendia que, por características biológicas, o gênero feminino diferia do homem no sentido de as mulheres serem inferiores a estes. Viam como características da mulher a fragilidade, o recato, o predomínio do lado afetivo e maternal sobre o intelectual e sexual. O homem se caracterizava pela junção de força física a uma natureza autoritária, empreendedora, racional e uma forte carga sexual. As características atribuídas às mulheres eram suficientes para exigir delas a submissão e comportamentos que não maculassem sua honra, condição esta que deveria ser permanentemente mantida.

Essa ideia, defendida pela Medicina sobre as mulheres, punia sobretudo as mulheres de estratos sociais menos privilegiados economicamente, pois é preciso saber que

a organização familiar dos populares assumia uma multiplicidade de formas, sendo inúmeras as famílias chefiadas por mulheres sós. Isso se devia não apenas às dificuldades econômicas, mas igualmente às normas e valores diversos, próprios da cultura popular. A implantação dos moldes da família burguesa entre os trabalhadores era encarada como essencial, visto que no regime capitalista que então se instaurava, com a supressão do escravismo, o custo de reprodução do

trabalho era calculado considerando como certa a contribuição invisível, não remunerada, do trabalho doméstico das mulheres. Além disso, as concepções de honra e de casamento das mulheres pobres eram consideradas perigosas à moralidade da nova sociedade que se formava.⁹⁰

Dessa forma, a estrutura de vida que as mulheres das camadas mais pobres economicamente conheciam as colocava naturalmente como pessoas perigosas e de moral duvidosa.

Convém ressaltar que, para normatizar a população como um todo, as elites no Brasil utilizavam aparelhos do Estado objetivando essa regulação. Assim o Código Criminal, as forças policiais, as estruturas judiciárias foram utilizadas com o objetivo de disciplinar, normatizar, controlar a todos indistintamente, mas especialmente as mulheres, e mais especialmente ainda as mulheres mais pobres. Nesse sentido, essa realidade procurava a moderação na linguagem e no comportamento dessas mulheres, estimulando seus “hábitos sadios e as boas maneiras”, reprimindo seus excessos verbais, bem como o acesso de agressividade e irreverência perante o *status quo* social.

A violência seria uma presença preponderante nesse processo de “civilização”, pois, naquele período, a atitude das elites, em relação à população em geral, era mais de coerção e imposição unilateral de sua ideologia, do que conduzi-la moral ou intelectualmente. Ao avaliar a violência que atingia as mulheres pobres e a própria violência que delas emanava, notava-se que os desequilíbrios eram oriundos do próprio sistema ou das arbitrariedades impetradas por agentes para a sua manutenção. É importante observar que desabavam e entrecruzavam-se sobre a mulher a violência estrutural, mas

⁹⁰ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano... *Op. cit.*, p. 362-363.

também aquelas formas específicas de violência derivadas de sua condição de gênero.

A visão do marido autoritário e da mulher submissa, presente notadamente na família abastada, diferia em relação aos segmentos menos privilegiados. Não era raro as mulheres desenvolverem comportamentos de desprezo e terem desafiado o modelo idealizado. Algumas reagiam com irreverência, recusando-se a casar para não passar por situações humilhantes, outras se utilizavam da violência, em suas mais diversas formas, outras ainda se recusavam a se casar.

Graham, em recente obra publicada, aponta-nos o caso da escrava Caetana, de uma fazenda de café no Vale do Paraíba, que se recusa a casar com quem seu proprietário definiu.⁹¹ Não obstante ter, ao final, se dobrado aos desígnios do seu senhor, Caetana se recusa a “deitar-se” com o seu marido. Sua recusa é tão forte que convence o seu senhor a solicitar a anulação do seu casamento.

Entre as mulheres das classes sociais privilegiadas, também encontramos sinais de insubordinação a um modelo domesticado e submisso. Algranti nos fala do calvário percorrido por uma mulher de um rico comerciante no Rio de Janeiro que, ao pleitear o divórcio, iniciou uma luta árdua em busca dessa conquista.⁹² Embora não saibamos qual o desenlace final desse caso, a autora nos aponta, no entanto, que o marido dessa mulher se utilizou, em várias instâncias, de seu poder econômico para conquistar com as autoridades judiciais pareceres amplamente favoráveis a seus pleitos. Porém, se é verdade que esse marido facultava privilégios aos

⁹¹ GRAHAM, Sandra Landerdale. **Caetana diz não**: história das mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

⁹² ALGRANTI, Leila Megan. **Honradas e devotas...** *Op. cit.*

homens, colocando-os em posição hegemônica em frente ao gênero feminino, não menos verdade é que havia brechas para as mulheres não se curvarem aos desígnios masculinos.

As duras condições de vida dessas mulheres mais humildes, que trabalhavam e compartilhavam em família a luta pela sobrevivência, desenvolveram um forte sentimento de auto-respeito. Esse tipo de amadurecimento possibilitou reivindicar uma relação mais igualitária, contrariando as convenções sociais preponderantes de aceitação passiva das dificuldades da vida e da submissão feminina oriunda do modelo patriarcal vigente.

O homem pobre, por suas precárias condições econômicas de vida, não poderia manter a família de acordo com o esperado pela sociedade. Mas ele sofria a influência de convenções sociais, que exigia sua postura autoritária e dominadora, originando, dessa forma, hostilidades com sua companheira, que resistia em aceitar essas imposições, tão comuns entre as elites, por exemplo, o adultério⁹³ e o concubinato. Desse modo, a violência despontava, assinalando sua incapacidade de exercer o poder sobre a mulher, e a pronta e forte reação de sua companheira, caracterizadas por agressões, tentativas de homicídio e o próprio homicídio.

Ao contrário do usual, *muitas populares vítimas* da violência rebelaram-se contra os maus-tratos de

93 De acordo com Vainfas, o adultério era considerado crime, não apenas pela Igreja, mas pela legislação civil, mas privilegiava explicitamente o homem. Somente o marido podia acusar judicialmente a mulher por adultério, nunca a esposa. As penas para esse tipo de crime eram extremamente severas, implicando a morte da adúltera e seu amante e que os bens da mulher, na falta de filhos, passassem para o marido. No caso “do amante ser fidalgo, desembargador ou pessoa de ‘maior qualidade’, e o marido ser inferior na hierarquia social, o último podia matar apenas a esposa, nunca o amante, sob pena de ser degredado para a África”. Cf. VAINFAS *apud* SILVA, Marilda Santana. Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico Mineiro (1750- 1830). **História Social. Revista da Pós-Graduação em História IFCH/UNICAMP**, Campinas-SP, n. 7, 2000.

seus companheiros numa violência proporcional, precipitando soluções extremas; mais uma vez desmentindo os estereótipos correntes acerca de atitudes submissas das mulheres.⁹⁴

Embora em nossa pesquisa tivéssemos encontrado um caso de uma mulher que foi absolvida, mesmo tendo participado, junto com seu amante, do assassinato de seu esposo, nos julgamentos da Justiça na época, os crimes passionais perpetrados por mulheres recebiam uma conotação distinta, considerados, na ótica patriarcal, que entre os homens era julgado um impulso “natural”, devido à sua característica mais agressiva. Na mulher, era visto como “anomalia”, um grave distúrbio de comportamento.

Um outro ponto relevante que diferenciava o tratamento dos sexos nos crimes passionais era uma interpretação particular do § 4º, do art. 27 do Código Criminal do Império, utilizado inúmeras vezes para reconsiderar o ato insano, retirando a culpa do homem, a saber: os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime. Esse argumento vinha implicitamente relacionado com outro, conhecido popularmente como “lavagem da honra”.

Desse modo, essas mulheres, não conseguindo manter o controle sobre suas paixões, rompendo com determinados padrões que lhe eram atribuídos, fugindo à conhecida passividade e submissão feminina, violando os preconceitos, as convenções sociais, acabavam incorrendo na vergonha, no crime e, por isso, teriam que ser exemplarmente punidas. Devido às características físicas inferiores da mulher, como sua menor força muscular, os delitos cometidos contra seus companheiros eram considerados como premeditados,

94 SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano... *Op. cit.*, p. 370.

“friamente preparados”, utilizando de artifícios desleais para a consecução dos crimes, uma vez que não poderiam enfrentá-los frontalmente. Esse fato criava um agravante, de acordo com o Direito Penal, segundo o qual a vítima não teria chance de defesa, tornando o crime passional cometido por mulheres merecedor de uma pena mais dura.

Uma das origens desse grau de submissão da mulher brasileira foi a frequente impossibilidade de acesso à educação, reservada principalmente aos homens e aos segmentos mais privilegiados.

No período colonial brasileiro, a educação não era valorizada. Os colonizadores portugueses e seus descendentes, dedicados principalmente à atividade agrícola, não julgavam a instrução necessária para executar suas tarefas diárias.

Com a solidificação da colonização, houve uma tendência de ampliar o número de pessoas que passara a ter acesso à instrução, no entanto, em número contínuo, restrito a uns pouco privilegiados. Agora o objetivo da instrução era preparar a elite para a administração da Colônia. Como aqui não existiam escolas de nível superior, após os estudos preliminares, eram enviados à Europa. As mulheres, juntamente com a população escrava, ficaram praticamente afastadas do acesso à instrução, ficando, portanto, a educação feminina, atrasada comparada com a masculina. Isso perdurou até mesmo durante o transcorrer de todo o século XIX. Às mulheres era ensinado somente o que fosse considerado necessário para convívio social. À ideia de educação escolar para as meninas foi se somando lentamente a ideia tradicional de concepção de educação doméstica.

Assim, como consequência do atraso ou mesmo a inexistência educacional, juntamente com o limitado contato social, as mulheres acatavam as regras que lhes eram impostas

transformando-se num indivíduo mais conservador do que próprio homem, contribuindo como elemento de perpetuação desse modelo de sociedade patriarcal.

Tradicionalmente, a educação feminina, quando existia, era feita em casa, por preceptores ou, mesmo em alguns casos, pelos próprios pais. O início da prática da educação feminina, até o século XIX, era muito calcada em preceitos religiosos e morais sustentados pela Igreja Católica e pela estrutura patriarcal reinante. Dessa forma,

realizada em instituições especializadas em resguardar a virtude e a castidade, preparando as mulheres para a vida adulta conventual ou doméstica, que as preservaria dos ‘defeitos ordinários do sexo feminino’. Ainda pequenas, as meninas eram encaminhadas aos recolhimentos, uma espécie de clausura educativo-religiosa que somente se preocupava com a formação comportamental da mulher, procurando conservar a honra e a virtude da mesma, mas que relegava-a ao plano das atividades consideradas social e intelectualmente de menor esforço, ou seja, as atividades domésticas e religiosas.⁹⁵

Pouquíssimas mulheres possuíam condições de usufruir da instrução e, mesmo quando a tinham, o currículo educacional objetivava incentivar o conformismo e a alienação, distanciando-as dos reais problemas femininos, mantendo-as numa eterna relação de submissão e inferioridade. “Era uma educação segregacionista, não criativa, que deveria ser transmitida pelas mulheres para seus filhos”.⁹⁶

No século XIX, houve uma tendência de ampliação do acesso das mulheres à instrução. Essa possibilidade de

95 NADER, Maria Beatriz. *Mulher...* *Op. cit.*, p. 71.

96 FRANCO, Sebastião Pimentel. *Do privado ao público: o papel da escolarização na ampliação de espaços sociais para a mulher na primeira República*. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001, p. 149.

ampliação do acesso das mulheres à instrução se deu sobretudo a partir da segunda metade do século XIX, quando toma fôlego o discurso de que pela educação se poderia tirar o Brasil do atraso e da incivilidade. A partir de então, afirmava-se que, como as mulheres eram responsáveis pela educação da geração futura, era preciso que, antes de tudo, estas fossem instruídas e educadas. A ampliação do acesso à instrução não era estendida a todos os níveis, tanto assim que as poucas escolas brasileiras no século XIX enfatizavam atividades complementares aos papéis femininos de esposa e mãe. As profundas diferenças de educação entre os sexos reforçavam uma divisão entre os mundos masculino e feminino.

A impossibilidade de as mulheres prosseguirem em seus estudos, além do primário, contribuía para prejudicá-las na participação na esfera pública. Auxiliadas por intelectuais e outros membros da sociedade, algumas mulheres, em ínfimo número, contestaram essa situação.

Entre as meninas de segmentos sociais mais abastados, o ensino da leitura e escrita e das noções básicas da aritmética e álgebra era geralmente complementado pelo aprendizado do piano e de línguas estrangeiras, especialmente o latim e o francês, habilidades com a agulha, bordados e culinária, bem como as habilidades no relacionamento com os criados, realizado por professoras particulares ou em escolas religiosas. Por meio desses currículos, a mulher era lapidada, tornando-se não somente mais agradável e sofisticada ao marido, mas também capaz de representá-lo com sucesso em eventos sociais

Com o tempo as meninas ricas não apenas aprenderam a preparar bolos e doces e a coser, bordar e fazer renda, mas também puderam estudar piano e a dançar, e, com tais predicados, oferecer uma companhia mais encantadora e elegante nos encontros sociais.⁹⁷

97 HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino...** *Op. cit.*, p. 57.

As concepções e formas de educação das mulheres nessa sociedade eram múltiplas, destacando-se as positivistas e católicas. Nesta última, a educação feminina não poderia ser concebida sem uma sólida formação cristã, que seria a chave principal de qualquer projeto educativo. Contemporâneas ou não, elas estabeleciam relações que eram também atravessadas por suas divisões e diferenças, relações que poderiam revelar e instituir hierarquias. Mas, mesmo por meio de variadas concepções educacionais, essencialmente, aplicava-se, de alguma forma, a muitos grupos sociais a afirmação de que as mulheres deveriam ser mais educadas do que instruídas, ou seja, para a mulher o ideal era dar mais importância à formação moral e do caráter.

A instrução foi significativa para as mulheres, pois, de alguma forma, a formação escolar garantiria a muitas delas, sobretudo às mais pobres, meios dignos de alcançar um futuro social melhor.

Por meio da educação, foi possível superar atividades braçais, consideradas extenuantes e exercidas principalmente pelas mulheres mais pobres, principalmente o serviço doméstico, uma das ocupações mais comuns nas cidades brasileiras da época.

O primeiro passo concreto para a regulamentação e ensino contínuo para mulheres ocorreu em 15 de outubro de 1827, quando foi promulgada a primeira e única lei sobre instrução primária durante todo o Brasil Império, marcando de forma indelével a inserção do Estado no processo de escolarização da população brasileira, reorganizando a educação nas décadas seguintes. Por meio dessa lei, determinou-se o estabelecimento de escolas de primeiras letras nas principais cidades e vilas do Império, iniciando um período de contínua preocupação com a abertura de escolas,

tanto para meninos, quanto para meninas, nos lugares onde não existiam.

No decorrer do século XIX, a necessidade de educação para a mulher esteve vinculando o processo de modernização da sociedade à higienização da família. Era importante afastar do conceito de trabalho toda a carga de degradação que lhe era associada por causa da escravidão e relacionando-o, já na década de 1870, com o lema positivista republicano “ordem e progresso”, levando os dirigentes da sociedade a engajar as mulheres das camadas populares. Elas deveriam ser honestas, ordeiras e asseadas. A elas caberia controlar seus homens e formar os novos trabalhadores e trabalhadoras do País; àquelas que seriam as mães dos líderes também se atribuía a tarefa de orientação dos filhos, a manutenção de um lar harmônico.

Podemos concluir que, embora as mulheres, no decorrer do século XIX, tenham conseguido ampliar os seus espaços sociais e tenham tido a possibilidade de lentamente participarem mais ativamente do mundo público e que tenham ainda conquistado direitos até antes negados peremptoriamente, essa sociedade continuou, entretanto, a privilegiar o masculino em detrimento do feminino, o que anunciava que muitas conquistas precisavam ser efetivadas. Apenas a largada estava dada, os caminhos a serem percorridos ainda seriam longos e tortuosos.

Capítulo III

Justiça e imaginário: a mulher na Província do Espírito Santo no século XIX

A idealização da mulher

Desde o período colonial, instalou-se, no imaginário da sociedade brasileira a ideia de submissão da mulher. A história registra, no entanto, tentativas de enfrentamento das mulheres a uma situação adversa que lhe era imposta. Esse enfrentamento permaneceu, durante séculos, na obscuridade.

Assim, na sociedade brasileira, foi se solidificando o sentimento de superioridade do masculino sobre o feminino, como reflexo do conceito do poder masculino presente, segundo Del Priore, na sociedade colonial cristã, que delimitava o papel das mulheres, normatizando seus corpos e almas, escravizando-as

de qualquer saber ou poder ameaçador, domesticando-as dentro da família com objetivo que se adequavam [...] perfeitamente aos fundamentos da colonização do império colonial português.⁹⁸

Assim, desde menina, a mulher percebia a situação de superioridade social do homem. A sociedade discriminava a mulher e era na família que esse exercício ideológico melhor se firmava. Dessa forma, na sociedade ia se criando o preconceito da inferioridade feminina, cristalizado em papéis

98 DEL PRIORE, Mary. Viagem pelo imaginário do interior feminino. *Rev. bras. Hist.*, vol.19, n.37, p. 17, 1999.

estereotipados. Além da família, a Igreja Católica foi o veículo que mais contribuiu para a interdição da mulher, adestrando sua sexualidade.

Ao ser criado um modelo idealizado para a mulher, restrito ao lar e ao mundo privado, em contraposição ao modelo masculino, que era associado à rua, ao mundo público, estabeleceu-se uma profunda desigualdade entre os gêneros. Culturalmente, passaram-se a valorizar as funções masculinas em detrimento das funções femininas.

Não obstante o homem tivesse em tese autoridade absoluta por haver uma convicção do direito natural e até sobrenatural de o pai mandar e ser obedecido e a mulher obedecer e desempenhar seu papel restrito, na prática, na vida cotidiana, essa ideologia, que interditava as mulheres, tinha um efeito restrito. Muitas delas acabaram rebelando-se contra o papel que lhe era imposto.

Muitos conflitos existiam por causa de casamentos indesejados, por não aceitarem a violência física e simbólica a que eram submetidas, por não aceitarem uma vida em que os esposos não as realizavam como esposas ou como mulheres ou por se sentirem desrespeitadas.⁹⁹

Os autos criminais por nós analisados evidenciam uma realidade em que havia brechas para as mulheres romperem esse modelo idealizado de recato e submissão. Como diz Perrot, elas nem sempre respeitaram as injunções:

seus murmúrios correm na casa, insinuam-se nos vilarejos, fazedores de boas ou más reputações, circulam na cidade, misturados aos barulhos do mercado ou das lojas, inflados às vezes por suspeitos e insidiosos rumores que flutuam nas margens da opinião.¹⁰⁰

99 FRANCO, Sebastião Pimentel. *Do privado ao público...* *Op. cit.*, p. 161.

100 PERROT, Michele. *As mulheres e os silêncios da história...* *Op. cit.*, p. 10.

O que encontramos nos autos criminais foi uma mulher longe do idealizado, muitas não são recatadas, não são submissas; são mulheres que contestam, que não se submetem, que não aceitam o papel de mãe, pelo qual devem se entregar e se doar. Mulheres que não aceitam a tarefa incessante de cuidar dos outros. Mulheres que exercem verdadeiramente sua sexualidade preocupada com suas satisfações pessoais. Falamos ainda de mulheres que buscam sair do enclausuramento a que gostariam que estivessem submetidas.

Talvez por não se enquadrarem no modelo normatizado e idealizado de recato, recato e submissão, essas mulheres eram vistas como atrevidas, desordeiras, beberonas, prostitutas, vilãs, ardilosas, briguentas, insolentes, rebeldes. São mulheres, no dizer de Perrot:

fogo, devastadora das rotinas familiares e da ordem burguesa, devoradora, calcinando as energias viris, mulher das febres e das paixões românticas, que a psicanálise, guardiã da paz e das famílias, colocará na categoria de neuróticas, filhas do diabo, mulher histérica, herdeiras das feiticeiras de antanho.¹⁰¹

Falaremos, portanto, de mulheres que não foram simplesmente vítimas ou sujeitos passivos, mas daquelas que perambulavam pelas ruas, fora de suas casas, portanto penetravam em lugares proibidos, construam opiniões, mulheres que agiam, que urdiam na surdina, “que cantam, choram, suplicam, rezam, clamam e protestam, tagarelam, zombam, gritam, vociferam”.¹⁰²

Esperamos, após análise dos autos criminais por nós relacionados, evidenciar a amplitude do contexto social que o sistema jurídico e a sociedade adotavam perante o gênero

101 PERROT, Michele. *As mulheres e os silêncios da história...* *Op. cit.*, p. 199.

102 *Ibidem*, p. 319

feminino. Na fala dos advogados, juízes, testemunhas de acusação e de defesa, podem-se vislumbrar os padrões de comportamentos admitidos como aceitáveis, nos quais predominantemente, havia uma condenação *a priori* das mulheres que se desviavam do modelo idealizado. Esse modelo tinha por tônica o recato, a submissão. Pretendemos, ainda, verificar como atuaram as autoridades judiciárias ao se pronunciarem em relação às mulheres que se desviavam dos padrões das classes sociais dominantes. Embora a condenação *a priori* existisse, esta, necessariamente, não redundava numa penalidade judicial.

Participar como ré em autos criminais significava colocar essas mulheres em situação bastante desconfortável, ou seja, a postura do julgador e das próprias testemunhas em sua maioria era de recriminação. Assim, é possível dizer que participar de autos criminais na condição de ré colocava as mulheres, mormente aquelas que foram inocentadas, numa condição desconfortável, pois era função do aparelho policial definir comportamentos sociais.

Caracterizando os autos criminais e suas personagens

Como já foi dito, em cerca de cem processos existentes no Arquivo Público Estadual, encontramos a presença de mulheres, quer como vítimas, quer como ré.

Pensamos que, antes de tentar vislumbrar as imagens que eram construídas para as mulheres presentes nos autos criminais, precisamos caracterizar os personagens desses autos: quem eram? Qual a sua condição social? Grau de instrução, ocupações. Quem eram as vítimas? As testemunhas? Que tipos de crimes eram cometidos?

Dentre os autos criminais existentes, optamos por escolher, para o universo desta pesquisa, dezenove processos,

nos quais as mulheres aparecem como autoras ou ré. De que tratam esses processos? Qual a tipologia dos delitos cometidos? Vejamos as informações contidas na tabela a seguir:

TABELA 1 - tipos e ocorrências dos crimes	
TIPO DE CRIME	OCORRÊNCIA
Quebra de termo de bem viver ¹⁰³	01
Homicídio ¹⁰⁴	05
Ferimentos e ofensas físicas ¹⁰⁵	07
Injúria ¹⁰⁶	05
Agressão contra a propriedade ¹⁰⁷	01
Total	19

Fonte: Autos criminais da Província do Espírito Santo 1830-1871

Dentre os diferentes tipos de crimes imputados às mulheres nos autos criminais existentes no Arquivo Público Estadual, verificamos que predominaram três deles: homicídio, agressão física e ofensa.

103 “Código de Processo Criminal do Império: Título III – Do Processo Summario, Capítulo II – Dos termos de bem viver, e de segurança estabelecia em seus arts. 121 a 130, para que fossem firmados termos de bem viver, conforme as circunstâncias estabelecidas no art. 12 § 2º do mencionado diploma legal, isto é, cabia aos Juizes de Paz obrigarem a assinatura do mencionado termo os vadios, mendigos, bêbados contumazes e prostitutas que perturbassem o socego público e aos turbulentos que ofendessem os bons costumes por palavras ou atos, atingindo a tranquilidade pública e a paz das famílias”.

104 “Art. 192 e 193 do Código Criminal do Império, Parte III - Dos crimes particulares, Capítulo I – Dos crimes contra a segurança da pessoa e da vida I, secção I – Homicídio”.

105 “Arts. 204 a 206 do Código Criminal do Império, Parte III - Dos crimes particulares, Capítulo I – Dos crimes contra a segurança da pessoa e da vida I, secção IV – ferimentos e outras offensas phisicas”.

106 “Arts. 236 e 237 do Código Criminal do Império, Parte III - Dos crimes particulares, Capítulo II – Dos crimes contra a segurança da honra, secção III – calumnias e injúrias”.

107 Art. 266 do Código Criminal do Império Parte III - Dos crimes particulares, do Título III – Dos crimes contra a propriedade, capítulo III – damno”.

Quem eram as rés e quais sentenças lhes eram imputadas após a conclusão dos processos?

TABELA 2 - Autos criminais e suas sentenças

Ano	Número	Nome da Ré	Sentença
1853	03	Francisca Nunes de Brito	condenatória
1855	05	Rozinda Maria da Conceição	nulidade
1855	16	Eugênia Pinto Ribeiro	absolutória
1856	13	Thereza Maria de Jesus	absolutória
1857	80	Escrava Albertina	absolutória
1859	14	Maria Francisca da Conceição	impronúncia
1859	12	Maria da Encarnação dos Santos	absolutória
1860	174	Maria da Penha	absolutória
1860	25	Delfina Maria da Vitória	sem pena
1860	27	Maria Pinto Gomes	improcedente
1862	04	Belmira Romana da Vitória	absolutória
1863	06	Ana M. e Aureliana Maria da Conceição	absolutória
1863	14	Maria Louber	autos incompletos
1864	244	Madame Peyneau	desistência da queixa
1867	05	Josefa Maria do Sacramento	improcedente
1867	07	Romana Maria de Oliveira	nulidade
1868	A	Rosinda Maria da Conceição	improcedente
1870	05	Cristina Maria Ribeiro	absolutória
1870	B	Francisca Maria da Vitória	absolutória

Fonte: Arquivo público do Estado do Espírito Santo.

Os termos jurídicos utilizados para a qualificação das sentenças convergem todos para o fato de que, excetuando-se

o primeiro processo, as rés não foram condenadas a cumprir qualquer pena, o que, em linguagem não especializada, equivale a uma absolvição.

Em alguns desses processos, houve também réu masculino, aqui não mencionado por não interessar à nossa pesquisa.

No lugar de números, aqui estão classificados com letras por nós escolhidas dois processos que em suas caixas originais não estavam numerados.

Esta pesquisa focaliza de 1830 a 1871. Os processos elencados na Tabela 2 foram os encontrados tendo a mulher como ré.

Conforme pode ser verificado, a maioria das rés acabou sendo absolvida, quer porque o processo tenha sido anulado ou julgado improcedente, havido desistência da queixa ou impronúncia ou por ausência de aplicação de pena. Somente uma, das dezenove rés, foi condenada. Seria simplesmente falta de provas que impedia aos juízes imputar penalidades a essas mulheres? Ou seria que, embora não houvesse aplicação de pena pelo Judiciário, a recriminação a que elas estariam sujeitas pela sociedade já era uma pena mais do que suficiente? De toda forma, convém ressaltar que, de modo geral, a imputação de penas aplicadas no Brasil a réus foi ínfima, é o que nos aponta Del Piero em sua recente pesquisa, ao afirmar que, na maioria absoluta, o Tribunal do Júri tendeu, no Espírito Santo (como inclusive em todo o Brasil), a absolver os acusados de participação em delitos.¹⁰⁸

108 Cf. BETZEL, Viviane Del Piero. **O Tribunal do Júri: papel, ação e composição**. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

Conforme já anunciamos, havia a atribuição de papéis específicos para as mulheres que procuravam restringi-los ao mundo privado e doméstico. Sendo assim, quem participava como testemunha nos autos criminais dessa época, uma vez que testemunhar num processo jurídico é, em certo sentido, participar de uma atividade ligada à vida pública, portanto, segundo o imaginário da época, participava de uma atividade imprópria para a mulher. Estavam as mulheres obrigadas a participar como testemunhas nos autos criminais? Vejam, assim, os dados referentes à participação dos homens e das mulheres, levantados a partir dos processos examinados (Tabela 3):

TABELA 3 - Testemunhas dos Autos Criminais quanto ao Gênero (continua)

Número do Processo	Nome da Ré	Testemunhas Masculinas	Testemunhas Femininas	Total
03	Francisca Nunes de Brito	3	5	8
05	Rozinda Maria da Conceição	4	2	6
16	Eugênia Pinto Ribeiro	6	2	8
13	Thereza Maria de Jesus	7	2	9
80	Escrava Albertina	4	3	7
14	Maria Francisca da Conceição	1	4	5
12	Maria da Encarnação dos Santos	3	2	5

174	Maria da Penha	7	4	11
25	Delfina Maria da Vitória	2	3	5
27	Maria Pinto Gomes	5	0	5
04	Belmira Romana da Vitória	9	0	9
06	Ana e Aureliana M. da Conceição	7	1	8
14	Maria Louber	8	0	8
244	Madame Peyneau	4	1	5
05	Josefa Maria do Sacramento	5	1	6
07	Romana Maria de Oliveira	4	0	4
A	Rosinda Maria da Conceição	3	2	5
05	Cristina Maria Ribeiro	9	2	11
B	Francisca Maria da Vitória	2	2	9
Total		98	36	134

Fonte: Arquivo público do Estado do Espírito Santo.

A tabela nos permite observar que somente 27% das testemunhas eram do sexo feminino, apesar de se tratar de processos referentes a mulheres réas. Nossa perplexidade cresce, quando levamos em conta que, na metade desses casos, as mulheres eram igualmente vítimas, como nos demonstra a tabela seguinte:

TABELA 4 – Vítimas e seus respectivos gêneros

Número do Processo	Nome da ré	Vítima Masculina	Vítima Feminina
03	Francisca Nunes de Brito	H	-
05	Rozinda Maria da Conceição	H	M
16	Eugênia Pinto Ribeiro	H	-
13	Thereza Maria de Jesus	H	-
80	Escrava Albertina	-	M
14	Maria Francisca da Conceição	-	M
12	Maria da Encarnação dos Santos	-	M
174	Maria da Penha	-	M
25	Delfina Maria da Vitória	-	M
27	Maria Pinto Gomes	H	-
04	Belmira Romana da Vitória	H	-
06	Ana e Aureliana M. da Conceição	-	M
14	Maria Louber	H	-
244	Madame Peyneau	H	-
05	Josefa Maria do Sacramento	H	-
07	Romana Maria de Oliveira	H	-
A05	Rosinda Maria da Conceição	-	M
B	Cristina Maria Ribeiro Francisca Maria da Vitória	-	M - M
Total		10	10

Fonte: Arquivo público do Estado do Espírito Santo,

Ou seja, as mulheres eram as réas, as mulheres eram metade das vítimas, mas as testemunhas eram homens, em sua larga maioria: “o mundo público [...] é reservado aos homens” conforme as normas do imaginário.¹⁰⁹

109 PERROT, Michele. *As mulheres e os silêncios da história... op. cit.*, p. 10.

Por outro lado, dos dados que podem ser coletados a partir desses processos, também é possível inferir outra informação importante: tiveram essas mulheres acesso à instrução? Sabiam ler e escrever. Vejamos o que nos diz a tabela a seguir:

TABELA 5 – As réas e o grau de instrução

Número do Processo	Nome da Ré	Alfabetizada	Analfabeta	Sem Informação
03	Francisca Nunes de Brito	-	-	x
05	Rozinda Maria da Conceição	-	x	-
16	Eugênia Pinto Ribeiro	-	x	-
13	Thereza Maria de Jesus	-	x	-
80	Escrava Albertina	-	x	-
14	Maria Francisca da Conceição	-	x	-
12	Maria da Encarnação dos Santos	-	x	-
174	Maria da Penha	-	x	-
25	Delfina Maria da Vitória	-	x	-
27	Maria Pinto Gomes	-	-	x

04	Belmira Romana da Vitória	-	x	-
06	Ana e Aureliana M. da Conceição	-	-	x
14	Maria Louber	-	-	x
244	Madame Peyneau	x	-	-
05	Josefa Maria do Sacramento	-	x	-
07	Romana Maria de Oliveira	-	-	x
A	Rosinda Maria da Conceição	-	-	x
05	Cristina Maria Ribeiro	x	-	-
B	Francisca Maria da Vitória	x	-	-
Total		3	10	6

Fonte: Arquivo público do Estado do Espírito Santo (1853-1870). Obs.: Por se tratarem de duas rés, o Processo 06 levou ao registro de duas pessoas sem informação.

Nota-se, por essa tabela, que, das treze rés das quais se tem informação, somente três sabiam ler, ou seja, apenas 23%, percentagem que seria certamente ainda menor, caso se obtivessem dados a respeito das “sem informação”.

Conforme vimos, em dezenove autos criminais, aparecem 98 homens e 36 mulheres, havendo, portanto, uma preponderância do número do gênero masculino sobre o feminino. Quanto ao grau de instrução, o levantamento efetuado aponta (Tabela 6):

TABELA 6 – NÍVEL DE INSTRUÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUANTO AO GÊNERO

TABELA 6 – Nível de instrução das testemunhas quanto ao gênero		
Gênero da testemunha	Alfabetizado	Analfabeto
Homens	42	49
Mulheres	02	41
Total	44	90

Fonte: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Assim como evidenciado na Tabela 9, o número de alfabetizados entre as rés é pequeno, sendo a maioria analfabeta. O mesmo acontece quando analisamos o grau de instrução das testemunhas. Aqui também a maioria é analfabeta, mais que o dobro, se compararmos com os alfabetizados. No entanto, o número de mulheres nessa condição é infinitamente superior ao dos homens, quanto ao acesso ao nível de escolaridade.

Outro aspecto relevante na análise desses autos criminais, relaciona-se com as ocupações exercidas pelos atores, ou seja, rés, vítimas e testemunhas, isto porque se observa que a ocupação por si só não retrata um fator determinante para o resultado da apuração do delito praticado, bastando atentar para a Tabela 7.

Imagens e representação da mulher

O Brasil colonial legou ao século XIX a idealização da imagem da mulher ligada às características que a sociedade patriarcal lhe queria imputar. Nesse sentido, uma combinação binária opunha a “boa” mulher à “má”, ostentando esta as peculiaridades opostas àquela que o imaginário desejava que o sexo feminino representasse. O patriarcalismo fundamentava-se numa concepção “segundo a qual a sociedade é antes formada pelos chefes de família do que por um conjunto de indivíduos”,¹¹⁰ o que conduzia à ideia de que a mulher devia ser considerada apenas em sua relação com a família, e não com a sociedade. Em contraste com a ideia liberal, que se baseava na concepção de sociedade formada por indivíduos, os conceitos patriarcais não valorizavam a mulher e procuravam reduzi-la à vida doméstica e privada, em oposição ao homem, este, sim, voltado para a vida pública e dotado das virtudes fortes que o universo familiar não exigia.

Esta pesquisa de mestrado acha-se vinculada a uma representação e a uma realidade da vida da mulher, enquanto ditadas pelo ideal patriarcal, mas vistas em alguns processos judiciais envolvendo mulheres, no Espírito Santo do século XIX. Aqui procuramos verificar, nesses processos, a construção de uma imagem feminina, ao mesmo tempo em que também analisamos como a realidade se comportava diante desse imaginário.

O imaginário é exteriorizado por meio do poder simbólico, que robustece a dominação de grupos sociais sobre outros, submetendo-os pela obediência, visando à garantia do desempenho de sua autoridade.

¹¹⁰ ODORISIO, Ginena Conti. Feminismo. In.: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfrancesco. **Dicionário de política**. v. 1. Brasília: Elunb; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002, p. 488.

TABELA 7 – Ocupação das rés, vítimas e testemunhas

Ocupação	Ré	Vítima Masculina	Vítima Feminina	Testemunha Masculina	Testemunha Feminina
Lavrador	05	04	04	43	05
Vive de agências do marido	03	X	02	X	01
Vive de pequenos negócios	-	-	-	03	02
Prostituta	01	-	-	-	-
Costureira Carpinteiro	03	-	02	03	12
Negociante	-	02	-	12	-
Ourives	-	-	-	01	-
Rendeiras	01	-	-	-	01
Ferreiro	-	-	-	01	-
Fiandeira	01	-	-	-	03
XXXX	-	-	-	06	-
Escravo	01	01	02	02	02
Servidor Público	-	-	-	13	-
XXXX	02	-	-	-	02
Alfaiate	-	-	-	03	-
XXXX	-	-	-	03	-
Lavadeira	02	-	01	-	04
XXXX	-	01	-	-	-
Caixeiro	-	-	-	04	-
Fotógrafo	-	-	-	01	-
TOTAL	19	08	11	98	36

Fonte: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (1853-1870)

O imaginário social tem, portanto, múltiplas funções, como inculcar novas mentalidades, novos modelos e valores; justificar, moral e juridicamente, objetivos; garantir, enfim, a legitimação tão desejada, o que só é possível por ser o imaginário uma poderosa força reguladora da vida coletiva.

Mas se o imaginário objetiva reproduzir a dominação de uns grupos sociais sobre outros, também contribui para que ocorram os conflitos. Nesse sentido, tende-se a concordar com Michelet, quando define

como sendo o lugar de opressão das expectativas e aspirações populares latentes, mas também, [...] o lugar de lutas e conflitos sociais entre o [...] dominado e as forças que o oprimem.¹¹¹

Ora, o século XIX, no Brasil e no Espírito Santo, se caracteriza por uma sociedade em que o gênero masculino se contrapunha ao gênero feminino, impondo-se a este, pelo estabelecimento de modelos e valores sociais que os colocavam em preponderância. Esse imaginário instituído pelos homens tinha por objetivo, portanto, usar uma força reguladora coletiva, sobretudo na vida das mulheres, difundindo-lhes espaços sociais, padrões morais, valores, o papel que poderiam e deveriam desempenhar na sociedade. É disso que nos falamos, enfim, os autos criminais por nós analisados.

Neste capítulo, então, procuramos analisar a mulher capixaba no século XIX sob o ponto de vista do imaginário produzido pelo patriarcalismo, entendido o imaginário como um conjunto de ideias nascidas da imaginação, sem ter existência real, entretanto, no sentido mais específico,

um conjunto de representações, crenças, desejos, sentimentos, através dos quais um indivíduo ou grupo de indivíduos vê a realidade e a si mesmo.¹¹²

Foram, assim, escolhidos, processos nos quais estivessem envolvidas mulheres como réis, já que a pesquisa se relaciona com as imagens formadas sobre elas. O recorte espacial limitou-se à cidade de Vitória e arredores, uma vez que, diferentemente do interior, a Capital poderia envolver o embate entre as ideias liberais e as de cunho patriarcal, e não somente essas últimas, que caracterizavam mais especificamente o interior. Quanto ao recorte temporal, procuramos privilegiar a segunda metade do século, quando havia, ao mesmo tempo, no Brasil, um enraizamento da sociedade liberal, acompanhado pela forte presença das características da sociedade patriarcal. Poderia ser, assim, um momento histórico de grande embate entre as novas ideias sobre a mulher e as velhas ideias que alimentavam o imaginário a respeito delas no Brasil. Desse modo, aqui estão sob análise dezenove processos envolvendo mulheres em Vitória e arredores, entre 1853 e 1870.

Somente um desses processos registrou sentença condenatória para as réis nele envolvidas. Ou seja, em quase todos os casos, os atos ilícitos a elas imputados não as levaram à condenação, indicando, assim, que não havia provas de que era real a imagem construída sobre elas pelas vítimas ou pelas testemunhas. Não nos interessa, aqui, analisar o caráter ético, moral ou legal das acusações ou das sentenças, nem tampouco queremos montar dados estatísticos inferidos desses autos. Nossa análise não é quantitativa, mas qualitativa, com o propósito de identificar, por meio dos dados encontrados, a imagem que, nesse contexto histórico, foi construída sobre o papel da mulher, como também verificar, nesses processos, os

111 MICHELET, Jules. *Histoire de la Revolution Française*. Paris: Chamerot, 1969, p. 110.

112 JAPIASSU, Hilton. *Dicionário básico de filosofia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 139.

comportamentos femininos em oposição a essa imagem assim construída.

Nossa abordagem recorre a indicadores “não frequências suscetíveis de permitir inferências”.¹¹³ Isso nos permite verificar que a simples presença de certas variantes pode constituir um índice tanto ou até mais frutífero que a própria frequência dessa aparição.

Nesse sentido, expressou-se Bardin, afirmando ser a inferência uma das principais características de uma análise de conteúdo, quer as modalidades de inferência se baseiem em indicadores quantitativos, quer não. É a própria Bardin quem nos fornece também a conceituação de inferência, que ela identifica como termo utilizado para designar a indução a partir dos fatos: “uma operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude da sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras”.¹¹⁴

Nossa pesquisa tem o mérito de se aventurar por objetos a respeito dos quais existe a quase ausência de narrativas, em função da “carência de pistas no domínio das ‘fontes’ com as quais se nutre o historiador, devido à deficiência dos registros primários”.¹¹⁵ Retrata a autora, quando afirma:

Os arquivos criminais, tão ricos para o conhecimento da vida privada, pouco dizem sobre as mulheres, justamente na medida em que o peso destas na criminalidade é pequeno e decrescente (de cerca de um terço no início do século XIX, cai para menos de 20% no final daquele século), não em virtude da natureza doce, pacífica e maternal [...], mas devido a uma série de práticas que as excluem do campo da vingança ou do confronto. A

113 BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977, p. 114.

114 *Ibidem*, p. 39.

115 PERROT, Michele. Práticas da memória feminina. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18. p. 9-18, ago. 1989, p. 9.

honra viril quando atingida se vinga através da morte. O banditismo de estrada ou o roubo com arrombamento, o assalto à mão armada ou o atentado eram, até uma data recente, negócios de homens.¹¹⁶

Nossa pesquisa pode oferecer grande utilidade histórica, por se basear em dados buscados em arquivos criminais, cuja importância foi ressaltada por M. Beatriz Nader quando afirma:

os arquivos onde se registravam acontecimentos criminais, fontes que carregam em seu bojo uma significação complexa do conhecimento da vida privada, mas que só dizem respeito à vida masculina, fazem pouca alusão às práticas femininas no campo criminal.¹¹⁷

Em seguida, Nader esclarece que “[...] isso não quer dizer que as mulheres não cometeram crimes no decorrer da História e que seu temperamento fosse avesso a essas práticas”. Nessas fontes, continua Nader, o que se lê é a “[...] força da presença masculina no campo do confronto e da vingança, lugar que exclui a mulher, considerada passiva e subserviente”.¹¹⁸

“Passiva e subserviente”, imagem que a sociedade do século XIX construiu a respeito da mulher, não combina, entretanto, com a ré do Processo 13, Tereza Maria de Jesus, acusada de homicídio do marido, após briga em que o casal se envolveu, depois de longo período de discussão, no final do qual o marido sacou de uma arma, o que levou os dois a se atacarem, resultando na morte dele. Ela, de condição modesta por ser rendeira, não sabia ler. Nada a impediu de reagir. Os dois casos dão a impressão de se interpolarem, confundindo-se. Nossa análise, entretanto, não se volta para esse aspecto da

116 PERROT, Michele. Práticas da memória feminina... *Op. cit.*, p. 11.

117 NADER, 2001, p. 69.

118 *Ibidem*.

questão, mas para o fato de que essa mulher, especificamente, não correspondia à ideia de mulher “passiva e subserviente” que o século XIX tinha no imaginário. Das nove testemunhas, sete eram homens, sendo um pescador e os outros, lavradores. As duas mulheres testemunhas eram de condição simples: duas costureiras. Todos de nível bem modesto e nem as testemunhas, a ré ou a vítima sabiam ler ou escrever. Era de se prever a presença de preconceito machista. O Tribunal do Júri, entretanto, absolveu-a e não considerou suficientes as provas levantadas contra ela, apesar de o imaginário tê-la levado a esse julgamento, por violar o perfil que à época traçara para a mulher.

É curioso notar que, nos processos aqui analisados, as acusações levantadas eram praticamente todas, no sentido de que as rés tinham violado normas que o século XIX formara a respeito do papel da mulher na sociedade. A grande questão, porém, não era a violação à lei escrita, pois praticamente todas foram absolvidas. O problema de fundo era, a nosso ver, a violação às normas não escritas.

Esses processos nos levam, assim, a refletir sobre as representações jurídicas de papéis sexuais, uma vez que os elementos envolvidos eram levados a julgamento muito mais pela inadaptação de seu comportamento às normas de conduta moral, consideradas corretas e legítimas, do que propriamente pelo ato criminoso em si. Rachel Soihet considera que o modelo ideal de mulher, que normalmente se deduz dos autos do século XIX, é o de mãe, ser dócil e submisso, cujo principal índice de moralidade é sua dedicação e sua fidelidade ao esposo. Para a pesquisadora, o homem é definido pela sua entrega ao trabalho, uma vez que sua principal obrigação é sustentar a família, o que faz surgir uma “imagem assimétrica da relação homem/mulher, ou seja, do homem exercendo

completa dominação sobre a mulher submissa”.¹¹⁹

Essas atitudes eram estimuladas pelo sistema de relações entre os gêneros, trazido pelos europeus para a América, e que ainda se mantinha no século XIX. Essas relações eram basicamente patriarcais, figurando a família no centro das “relações sociais calcadas no binário honra-vergonha”. Barman afirma ainda:

A honra da família residia na pureza da sua linhagem, transmitida pelas mulheres. Percebidas como essencialmente passivas e submissas, elas não podiam defender pessoalmente a própria honra – para isso dependiam dos homens. A defesa da honra da família era uma atribuição do chefe masculino (o pai e/ou marido). Sua autoridade sobre os membros da família era incontestável e se manifestava claramente no direito de escolher os consortes dos filhos e dos parentes dependentes.¹²⁰

À maneira de conclusão, Soihet pondera:

Apesar de não serem beneficiadas como os homens, devido ao desigual tratamento jurídico legitimado pela ciência da época, algumas mulheres reagiram aos seus desenganos, às suas frustrações, de forma extrema, contrariamente à resignação delas esperada; observa-se igualmente que manifestavam, em diferentes aspectos, comportamentos distintos daqueles que lhes eram atribuídos, revelando variadas formas de resistência à incorporação dos padrões que se lhes pretendiam impingir, em que pese o ônus daí decorrente.¹²¹

Nesse sentido de “comportamentos distintos daqueles que lhes eram atribuídos”, como “formas de resistência” não

119 SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonadas: uma investigação em processos criminais cariocas 1890-1930). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 202, 1989.

120 BARMAN, Roderick J. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Unesp, 2005, p. 203.

121 SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonadas... *Op. cit.*, p. 203.

conscientes – e essa descoberta é também um dos objetivos deste capítulo —, podemos analisar o Processo 14, em que a ré, Maria Francisca da Conceição, de quarenta anos, agride fisicamente Angélica Maria do Espírito Santo, ambas livres e não sabendo ler ou escrever. O processo registra que as duas se atracaram. Ambas foram caracterizadas com o hábito de se embriagar, o que se pode constatar no depoimento das cinco testemunhas, todas de profissão modesta (rendeiras e costureiras) e somente uma não era do sexo feminino, indicando, de certo modo, fidelidade à verdade no depoimento das testemunhas. Esse fenômeno lembra-nos o estudo de Hector H. Bruit que, em seu artigo *O Visível e o Invisível na Conquista Hispânica da América*, indica a bebedeira dos astecas posterior à conquista espanhola como uma forma de resistência à imposição da cultura europeia:

Ébrios e mentirosos, ociosos e teimosos, além de vingativos e inconstantes, eram os qualificativos que os espanhóis aplicavam aos índios para justificar a situação de inferioridade na escala social. Para os índios esses traços da personalidade, involuntários, naturais ou propositados, tinham um significado diferente e de alguma forma, que não era clara, foram direcionados para um objetivo que sugere uma espécie de vingança [...]. Talvez, fosse apenas o desejo de conservar as tradições culturais encobertas nesses atos, embora seja possível descobrir uma intenção política no sentido mais amplo dessa expressão, isto é, agir de alguma forma sobre a sociedade que os conquistadores organizavam.¹²²

No caso específico da ré Maria Francisca da Conceição, o juiz municipal Benigno Tavares de Oliveira declarou improcedente a denúncia de agressão física, libertando a ré, inocente pela Justiça, mas culpada pela sociedade, por ter

¹²² BRUIT, Héctor. O visível e o invisível na conquista hispânica da América. In: VAINFAS, Ronaldo. **A América em tempo de conquista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1992, p. 87.

comportamentos que não se adequavam ao perfil de mulher que o imaginário admitia.

Também adotando “comportamentos distintos daqueles que lhes eram atribuídos”, podemos mencionar a ré do Processo 12, Maria da Encarnação dos Santos, que recebia, habitualmente, em sua casa, Candido Luiz Antônio dos Santos, que a encontrou um dia na companhia de um homem, o que deu origem a uma discussão e à agressão mútua que levou Maria e Cândido à Justiça. Trata-se de uma mulher (Maria) que tinha relacionamento extraconjugal com um homem (Cândido), o qual suspeitou de traição dela com uma terceira pessoa, motivando, assim, uma discussão e uma agressão mútua. O delito foi, desse modo, a agressão. Depois de terem sido ouvidas cinco testemunhas, entre as quais duas mulheres humildes, o caso foi levado ao Tribunal do Júri, que absolveu a ré, apesar de ter tido ela uma postura diferente daquela das mulheres de seu tempo. Não foi provado que ela teve relacionamento íntimo com o tal estranho, mas é óbvio que a discussão foi motivada por um comportamento incomum às mulheres do século XIX: ter sido vista, em sua própria casa, com as mãos nos ombros de alguém com quem não deveria ter essa intimidade. Ela foi, assim, censurada pela cultura de sua época, por não se adequar à imagem idealizada de mulher que certo imaginário formara, qual seja, o ditado pelas classes dominantes, em que se definia o papel social para a mulher atrelado ao mundo privado, no exercício do controle e cuidado do lar, da prole e do marido. Barman pondera que

as expectativas de subordinação e dependência femininas explicam por que mulheres [...] enfrentaram tamanhos obstáculos quando tentaram (e, de fato, tentaram) modificar os padrões vigentes, assegurar autonomia e exercer agência.¹²³

¹²³ BARMAN, Roderick J. **Princesa Isabel do Brasil...** *Op. cit.*, p. 35.

O comportamento diferente daquele que lhe “era atribuído” também pode ser verificado no Processo 4, cuja ré, Belmira Romana da Vitória, é acusada do assassinato do próprio marido, depois de uma briga em que ela foi por ele agredida. Nos depoimentos das nove testemunhas, todos homens, aparecem, por exemplo, as ideias de que o papel da mulher é “acariciar o marido”, “conservar o marido” e tratá-lo bem, divergindo desse posicionamento a atitude de Belmira, que teve práticas diferentes com relação a Narciso Pinto do Nascimento, levando-o até à morte. Em razão do juízo feito pelo Tribunal do Júri, o juiz municipal Benigno Tavares de Oliveira absolveu a ré que, assim, não foi considerada assassina. Entretanto, daí se pode notar que a ré Belmira não se adequava ao modelo de mulher pacífica, cuja missão era “acariciar” e “conservar” o marido.

Também o Processo 174 é esclarecedor a respeito das práticas femininas em oposição ao imaginário a respeito da mulher. Nele, Maria da Penha, juntamente com seu amásio, Francisco Ribeiro do Nascimento, são acusados de terem envenenado a esposa deste, com o objetivo de ficarem livres para viver juntos oficialmente. Tanto réus quanto vítimas não sabiam ler ou escrever e eram de humilde profissão, ligada ao campo. O caso teve tal repercussão, que chegou a ser publicado um artigo, em jornal local, a respeito do “envenenamento”. Testemunhas, também todos humildes, declararam que os réus já viviam juntos e que envenenaram com a finalidade de regularizar, perante a sociedade, a união entre os amasiados. Em alguns depoimentos, a ré é considerada como “dada à embriaguez”, o que foge aos padrões da mulher mãe, pacífica e unicamente voltada aos trabalhos do lar, como estava no imaginário do século XIX. Por decisão do Tribunal do Júri, os réus foram declarados inocentes e livres, tendo sido concluído que a vítima, Úrsula

das Virgens, morreu de doença e não por envenenamento. Nota-se aí a presença do imaginário popular a respeito da mulher amasiada, ela, sim, capaz de se embriagar e de perpetrar crimes, o que não ocorreria com a mulher “direita” e de família. Entretanto, apesar dessas desconfianças, a ré foi considerada inocente pela Justiça.

Também o Processo 16, do ano de 1855, contém dados que podem ser interpretados conforme essa questão do imaginário a respeito da posição da mulher na família e na sociedade. A ré Eugênia Pinto Ribeiro foi processada como cúmplice de um assassinato perpetrado juntamente com seu amásio contra Manoel Vera Cruz Coutinho, seu esposo. Foi acusada de coparticipante de um homicídio, uma vez que, por informações do inspetor de quartirão, era “público e notório que Eugênia Pinto Ribeiro tinha tratos ilícitos com Francisco Pereira de Barcelos”, levando-se a acreditar que este, em conluio com a amásia, matou o marido desta. Outras testemunhas também depuseram em favor dessa hipótese. Os próprios filhos da vítima com a ré afirmaram, em depoimentos, que o crime tinha sido praticado pelo réu, a pedido da ré. Entretanto, a sentença final foi condenatória para o réu Barcelos, mas absolutória para a ré Eugênia. O imaginário popular considerava a mulher amasiada capaz de crimes dessa natureza. Só esse indício, entretanto, não era suficiente para a Justiça que, não dispondo de provas, considerou-a inocente.

Trata-se, assim, de processos que dão indicações de que nem sempre as mulheres se adequavam ao modelo de mulher ligada ao marido e aos afazeres do lar. Reações trágicas adotadas pelas mulheres ocorriam devido à necessidade da ruptura das relações afetivas, em função da presença paralela de outra mulher, seja a legítima ou não. Tais reações, conforme Soihet,

“se davam em contraposição aos ditames da ideologia dominante que postulava uma atitude de conformismo da mulher, face a acontecimentos dessa natureza”.¹²⁴

Entretanto, esse modelo de mulher não se aplicava, sobretudo, àquelas que, mantendo-se solteiras, ousavam se aventurar por uma vida mais livre, passando a ser consideradas mulheres perdidas, indignas e perigosas, uma vez que serviam de descaminho e mau exemplo para outras mulheres. Era um outro lado do imaginário a respeito da mulher – agora, não a “direita”, mas a prostituta – cujo exemplo pode ser tirado do Processo 3, de 1853, no qual a ré Francisca Nunes de Brito é acusada de quebra de termo de bem-viver, por ela assinado anteriormente a pedido da vítima, Antônio Ferreira das Neves, ao mesmo tempo em que é autuada por uso do sítio para prostituição e batuques. Em seus depoimentos, as testemunhas identificam a presença de pessoas estranhas — como soldados, marinheiros ou lavradores desconhecidos — na residência da ré, em horas só apropriadas para encontros sexuais, em meio ao som do batuque, considerado por muitos como estranho a pessoas de bem. Francisca Nunes de Brito foi considerada como “mulher amancebada” e “prostituta”, por vários depoentes, inclusive pelas mulheres, em número de cinco, em um total de oito testemunhas. É curioso que, nesse caso, em que a ré é uma mulher considerada prostituta, as mulheres foram maioria entre as testemunhas. É curioso notar aí os mecanismos do imaginário, que levavam umas mulheres a se posicionarem contra outras. As mulheres eram classificadas em três categorias: as honradas (brancas, de elite e não amasiadas); as sem honra por natureza (as escravas, consideradas como “coisas”, podendo, portanto, ser objeto sexual; e as desonradas pelo vício (entre as quais, estavam as prostitutas). Contra essas últimas se posicionavam as

124 SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonadas... *Op. cit.*, p. 206.

mulheres honradas. A ré foi declarada culpada e condenada a trinta dias de prisão, trinta mil réis de multa, mais as custas do processo. Independente do fato de a ré ser condenada ou não pela Justiça, nota-se que o grupo social ao qual ela pertencia já a condenara anteriormente, em virtude da formação de uma imagem negativa a seu respeito.

As imagens da mulher no século XIX eram construídas em função de um código moral que classificava os tipos de mulheres existentes no Brasil. As honradas tendiam a se mostrar pouco na sociedade. As desonradas eram as que se entregavam a um homem antes do casamento, ou traíam seus maridos, trazendo para seu lar a vergonha proporcionada pela ausência da virtude, e que, por isso, mereciam ser punidas duramente.¹²⁵

Assim, criava-se uma tipologia de caráter maniqueísta, que classificava as mulheres em boas ou más, anjos ou demônios, heroínas ou vilãs, fechando-se o espaço para outras possibilidades que não implicassem qualidades negativas ou positivas.¹²⁶

Certamente, esse modelo idealizado, que prevalecia no século XIX, havia sido gestado desde os primeiros tempos coloniais. O projeto de cristianização e colonização da Igreja e do Estado levou a uma domesticação das mulheres, estabelecendo-se modelos de comportamento, definindo hábitos e condutas individuais.

Também o Processo 244 é indicativo de como o século XIX via a mulher em seu relacionamento com a família. A comerciante francesa Madame Peyneau, de 48 anos, sabendo ler e escrever — diferentemente das mulheres brasileiras

125 NADER, 2001, p. 74-75.

126 MONTANDON, Rosa Maria Spinoso de. **Dona Beja**: desvendando o mito. Uberlândia: Eduju, 2004.

nessa idade, que em geral eram analfabetas — foi acusada por Adrião Nunes Pereira, por tê-lo injuriado, utilizando termos como “canalha”, “sem-vergonha” e outros, quando este tinha ido à casa da francesa cobrar uma conta, sem obter sucesso em seus propósitos, dela recebendo as injúrias que constam do processo. Tratava-se de uma mulher que, conforme depoimentos, perdeu a compostura, a feminilidade e a delicadeza, dirigindo-se a um homem com modos nada próprios à imagem que se fazia de uma pessoa do sexo feminino no século XIX. O auto de qualificação do processo, entretanto, procura adequar essa mulher aos padrões para ela exigidos naquele momento histórico: “honestas, como é, casada em companhia de seu marido, jamais usaria de expressões que possam injuriar a quem quer que seja”. É curioso que, das quatro testemunhas de acusação, três fossem ligadas ao comércio. Todas as testemunhas eram homens e a única mulher que depôs teve em sua declaração a anotação de “nada disse de importante”. Tudo conduzia à ideia de que a mulher seria condenada, porém a vítima retirou sua queixa, dizendo que “perdoava os insultos de Madame Peyneau”, o que levou o juiz municipal Benigno Tavares de Oliveira a escrever curiosamente: “ordeno que se proceda perpétuo silêncio no presente processo, visto como versa ele sobre crime puramente particular”. O “perpétuo silêncio” dá a impressão de que o magistrado tinha a intenção de encerrar definitivamente o caso. No que diz respeito às atitudes de Madame Peyneau, fica a forte impressão de que, apesar das fundadas acusações, ela não teria violado as normas do imaginário sobre a mulher. Tanto mais que era uma mulher “honesta” e “casada em companhia de seu marido”. Daí, talvez, o “perpétuo silêncio”.

Curiosamente, em 1860, quatro anos antes desse processo contra Madame Peyneau, seu marido, Pedro Estevão

Peyneau, tinha aberto um processo por agressão à propriedade contra a viúva Maria Pinto Gomes que, segundo testemunhas, “tinha cortado a cerca, cortado as árvores e mutilado as flores do quintal da casa do autor”. As cinco testemunhas, todos homens e, provavelmente, de grupo social próximo ao do comerciante vítima — já que eram também negociantes ou empregados públicos — não se declararam contra a viúva. Entre as testemunhas, duas declararam que tinham sido os escravos, e não a viúva, aqueles que violaram a propriedade. O processo foi julgado improcedente e a mulher não foi condenada. Ela mantivera-se fiel à imagem que se esperava de uma mulher: pacífica e não violadora da propriedade.

No imaginário da época, a mulher viúva estava colocada em um contexto maior, que incluía todas as mulheres solitárias, percebidas como incapazes de administrar os problemas da vida e, portanto, sujeitas aos distúrbios emocionais que essa carência pudesse eventualmente provocar. Nesse sentido, Barman — escrevendo sobre a princesa Isabel — comenta sobre o imperador D. Pedro II:

acreditava, como a maioria dos homens do seu tempo, que uma mulher não conseguiria administrar sozinha os problemas da vida, mesmo que tivesse poder e autoridade de imperatriz. Ele certamente concordaria com a frase de Jules Michelet, principal historiador francês da época: ‘sem lar nem proteção, a mulher morre’.¹²⁷

Barman também afirma que, no mundo ocidental do século XIX, o destino das mulheres era o de gerar os filhos e criá-los.¹²⁸ A pior coisa que podia ocorrer com qualquer mulher era ficar “solteirona” e não exercer a maternidade. No Brasil, essa mentalidade era tão forte, que muitas mulheres tinham filhos em uniões não estabelecidas pela lei e dariam a

¹²⁷ BARMAN, Roderick J. *Princesa Isabel do Brasil...* *Op. cit.*, p. 76.

¹²⁸ *Ibidem*.

elas muitos filhos, não sendo incomum que a mulher desse à luz dez, doze ou mesmo quatorze vezes.

Provavelmente por isso, a ré Rozinda Maria da Conceição, do Processo A, datado de 1868, tenha sido levada à Justiça. Era solteira e não sabia ler nem escrever e foi acusada de ter espancado a vítima Josephina que era casada e foi encontrada ensanguentada na frente da ré. Das cinco testemunhas, somente três prestaram depoimentos importantes, segundo o processo. As três testemunhas, entre as quais uma mulher, são unânimes em afirmar que a vítima era dada à bebedeira: “respondeu que tem ouvido dizer que a dita Josephina é dada à embriaguez”, “sabe que a ofendida Josephina dá-se à embriaguez” e “que a ofendida é dada constantemente à embriaguez”. A própria ré também declarou que a vítima “dá-se constantemente à embriaguez e quando assim está torna-se imprudente e desordeira”. Na própria conclusão do processo, o delegado de polícia, capitão Aureliano Manoel Nunes Pereira, afirma que “Josephina Maria do Rozário, ofendida neste processo, é mulher dada constantemente à embriaguez”. Tal, entretanto, parece, não acontecia com a ré, pois teria aparecido no processo. Até ocorreu o contrário: uma das testemunhas declarou que, quanto à embriaguez, “em contrário acontece com a ré”, que “não se dá a esse vício”. A conclusão do processo, redigida pelo delegado de polícia anteriormente mencionado foi de que “o ferimento recebido [...] foi devido ao estado de embriaguez em que se achava e que querendo avançar para Rosinda não pode conter-se e caiu e bateu com a cabeça em uma das portas da casa em que morava ou mora”. A ré foi absolvida. Nesse caso, interessa para este nosso estudo perceber que a questão do imaginário aqui analisada está presente não na ré, mas na vítima: não era habitual considerar a bebedeira como uma característica feminina. Não suscitava confiança a mulher que se dedicasse a esse vício.

Também relacionado com mulher sozinha é o Processo 7, contra uma viúva, a ré Romana Maria de Oliveira, acusada de ter injuriado o negociante José Marques da Silva Paranhos. A ré o acusou de ter roubado de seu “defunto marido” tudo o que ele possuía em sua casa: “é um ladrão”, “roubou meu marido” e outras frases sempre com o mesmo sentido. Houve o depoimento de quatro testemunhas, todos homens e, de algum modo, ligados ao comércio, como o era a vítima. Curiosamente, uma das testemunhas era um caixeiro de apenas dezesseis anos. Nenhuma delas reproduziu qualquer outra ofensa feita pela viúva, a não ser a de chamar o Sr. Paranhos de termos como “ladrão”. Caso tivesse havido qualquer outra ofensa mais grave, certamente teria sido citada nos autos. A viúva, entretanto, foi levada à justiça muito provavelmente por ter desrespeitado às normas estabelecidas pelo imaginário sobre a mulher, que impedia uma viúva, solitária, de ofender um homem “correto” e talvez membro de família de prestígio. Nada, porém, a inculpava, o que levou a autoridade a julgar nulo o sumário e a condenar o queixoso às custas, com a justificativa de que a ré “sofre de alienação mental”.

O Processo 5, de 1870, é um tanto peculiar, pois tem uma viúva não como ré, mas como vítima: Sophia Batalha Ribeiro de Oliveira sofre agressão física, até com espancamentos, da parte da ré Christina Maria da Silva Coutinho Ribeiro, sua cunhada. Os autos não declaram, mas é possível que se trate de pessoas da elite local. Coutinho, Ribeiro, Oliveira e os grandes sobrenomes são indícios dessa suspeita, juntamente com a descrição da ré, feita no processo: “a queixosa tb. soffreu o prejuízo do seu vestido de nobresa preta, que ficou rasgado ou inutilizado, um par de brincos das orelhas, e um alfinete de peito”.¹²⁹ Por outro lado, a ré sabia ler e escrever, o que não era comum entre pessoas de nível modesto. Em meio a confusos

129 Grafia da época.

depoimentos, só se pode deduzir que havia inimizades entre as duas mulheres. Nenhuma testemunha esclarece sobre as causas da rivalidade, nem mesmo D. Maria da Silva Bermudez, mãe da ré. Onze testemunhas depuseram nesse processo. Excetuando esta última e uma escrava, todos os demais eram homens, alguns deles até menores (14 e 16 anos). Três deles eram policiais. Um deles declara que, sobre a ré “algumas pessoas dizem que não tem juízo perfeito”. O juiz de direito Francisco de Sousa Cirne Lima, com base na decisão do júri, absolveu a ré. Talvez não fosse tão grave uma mulher “direita” ofender uma viúva solitária. Talvez também por se tratar de uma querela entre mulheres da elite local. De outra classe social era a ré Delfina Maria da Vitória, que consta no Processo 25, de 1860. A vítima Joaquina Maria Borja, de 30 anos, foi agredida fisicamente pela ré, uma lavadeira de 25 anos, que não sabia ler nem escrever. As duas encontraram-se à noite, quando a agressão se deu. Das cinco testemunhas, três eram mulheres, nenhuma delas declarando as causas da rivalidade certamente existente entre a ré e a vítima. Tanto a ré quanto a vítima e as testemunhas femininas eram lavadeiras. Os dois homens, testemunhas, também eram de nível modesto: carpinteiro e lavrador. O processo foi mandado a um promotor público e não houve pena.

É interessante compararmos os dois últimos processos, sob o ponto de vista do imaginário sobre a mulher. Tanto como réu quanto como vítima, a mulher estava presente nos dois. Um dizia respeito à agressão entre mulheres da elite local, enquanto outro se relacionava com mulheres de classe popular. As testemunhas do primeiro caso eram predominantemente da elite; as do segundo caso eram de nível modesto. Entretanto, em ambos os processos, as réas não foram condenadas. Por quê? Uma das hipóteses que podem ser levantadas está no fato de que a mulher no século XIX era considerada um “ser fraco,

passivo e tutelado, devido à sua condição de mulher”,¹³⁰ o que levaria a Justiça, nesse caso específico, a julgar em seu favor. É conveniente citar a esse respeito o pensamento de Nader sobre a maneira como o século XIX via a mulher, e que mostra como está aí presente, nos dois processos comparados, também o imaginário do século a respeito da mulher:

Apoiado pelas filosofias racionalistas, pela literatura, pelas artes, pela medicina e pela psiquiatria, que consideravam a mulher um ser frágil, irracional, sensível e emotivo e que provavam a inferioridade bio-psicológica que incapacitava a mulher para as atividades físicas e abstratas, o homem edificou muros que confinaram a mulher no interior do lar, sobretudo na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX.¹³¹

Ainda comparando os dois processos, pode-se notar em ambos a grave questão da escolaridade, no que diz respeito ao imaginário sobre a mulher. Embora os autos, muitas vezes, silenciem a respeito da leitura e da escrita das réas, das vítimas ou das testemunhas, muitos deles apresentam esses dados, que nos permitem, assim, avaliar o grau de analfabetismo presente nas mulheres brasileiras do século XIX. Nos dois processos comparados, vê-se que, de todas as mulheres citadas, a única que sabia ler e escrever era a ré presumivelmente pertencente à elite, o que coincide com os dados estatísticos da época, mencionados pelos pesquisadores. Ao menos no período analisado por esta pesquisa, o imaginário também tinha essa norma: deveriam ser poucas as mulheres que soubessem ler e escrever.

Sandra Lauderdale Graham analisa Inácia, uma fazendeira rica, possuidora de escravos da Província de São Paulo, cuja família construiu uma das maiores fortunas cafeeiras do império, Ela era analfabeta.

130 SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonada.. *Op. cit.*, p. 209.

131 NADER, 2001, 119.

o analfabetismo de Inácia era característico não somente de sua época, mas de seu gênero. Por ser menina, jamais foi escolarizada [...]. Mais do que raça, condição ou classe, o gênero determinava as chances de uma pessoa aprender a ler e a escrever.¹³²

Graham conclui que Inácia representa bem sua geração ao ser analfabeta, apesar dos privilégios da família rica e da posição social.

Como já enfatizamos, desde o Brasil colônia, o poder do imaginário levou as mulheres a ficarem em casa cuidando dos filhos e acreditando que seu trabalho realizado fora do lar era desprezível, pouco digno e pobre. Apesar disso, pesquisas sobre a história do trabalho feminino no Brasil concluíram que, até o século XIX, a estrutura ocupacional especialmente urbana, na qual as mulheres estavam inseridas, era sobretudo o exercício de papéis nas atividades manuais, como a produção de artigos baratos, doces e costuras. Assim, diante desse preconceito, que impedia a mulher de trabalhar fora do lar, as mulheres das classes mais pobres procuraram compatibilizar o espaço doméstico e o trabalho com uma atividade remunerada e sem horário fixo. Era o trabalho manual em domicílio, opção oferecida às mulheres pobres que necessitassem manter sua família. Assim, no seu cotidiano, a mulher pobre enfrentava a rotina dos trabalhos domésticos e do trabalho que fazia por encomendas. Muitas mulheres contribuíam, desse modo, com o sustento da casa ou até sustentando sozinha a sua família. Pode-se tomar como exemplo as mulheres costureiras domiciliares, presentes em alguns dos processos aqui analisados.¹³³

132 GRAHAM, Sandra Landerdale. *Caetana diz não...* *Op. cit.*, p. 133.

133 Para os dados a respeito do trabalho das mulheres pobres, ver NADER, 2001, p. 127-128.

Ainda aqui está presente o modelo idealizado sobre o papel da mulher na sociedade. A mulher pobre não apenas educava e criava os filhos, como a da elite. Ela precisava trabalhar e o fazia, mas no aconchego do lar. Tratava-se da esfera privado-doméstica, como sendo o refúgio onde deveria se esconder a mulher, diferentemente do homem, voltado para a esfera pública. Nader pontua bem a presença do imaginário nesse caso:

encarnando aos olhos masculinos um modelo de passividade, estas mulheres, à primeira vista, pareciam ser submissas e conformadas ao seu destino pobre e feminino.¹³⁴

Barman também especifica o papel da mulher nas duas esferas de ação: “As mulheres levam a vida dentro de casa, no interior da chamada ‘esfera privada’, ao passo que os homens vivem no mundo da ação, na dita ‘esfera pública’”.¹³⁵ E isso se aplicava tanto à mulher da elite, quanto à pobre.

É interessante notar que o imaginário corrente na elite era também transposto para o mundo dos escravos no Brasil. Foi nesse sentido que Graham afirmou em seu estudo, mencionando uma das suas personagens escravas, que

lutou contra a autoridade masculina do seu dono e de seu tio. Sua história demonstra que o patriarcado não era apenas o direito de um senhor branco, mas era reivindicado também por um homem escravo.¹³⁶

O Processo 5, do ano de 1855, é interessante quanto à construção de imagem sobre a mulher pobre. A ré Rozinda Maria da Conceição,¹³⁷ negra, solteira, analfabeta e costureira,

134 NADER, 2001, p. 130..

135 BARMAN, Roderick J. *Princesa Isabel do Brasil...* *Op. cit.*, p. 20.

136 *Ibidem*, p. 90.

137 Apesar de terem o mesmo nome, a Rozinda Maria da Conceição deste processo não é a mesma analisada no Processo 5, de 1855, o que se pôde deduzir

violou uma das normas que o imaginário estabelecia para a mulher: ofendeu verbalmente uma mulher branca, casada e de caráter “manso e pacífico”, conforme está nos autos. Três testemunhas – entre as quais duas mulheres — acusam a ré, afirmando, por exemplo, que a vítima “vive honestamente em companhia do marido”, “se conduz mansamente”. Outras três testemunhas – todos homens — defendem a ré, afirmando, por exemplo, que ela se conduz “pacificamente” e que nunca a viram “ter rixas”. Tanto em favor da ré quanto em favor da vítima, procurou-se mostrar que se tratava de mulheres “mansas” e “pácificas”, como convinha ao papel idealizado de mulher no século XIX. Uma das testemunhas disse que a ré ofendera a vítima com palavras obscenas que “só provém da boca de prostituta”. Por ser prostituta, a ré foi incurso no art. 237 §3 do Código Criminal e, assim, condenada a dois meses de prisão e multa. Entretanto, tendo apelado para o juiz de Direito Antônio Joaquim Rodrigues, este julgou nulo todo o processo, declarando a ré isenta da queixa. Rozinda Maria da Conceição teve anulado seu processo, embora já houvesse sido condenada pela sociedade em que vivia. Afinal, era pobre e negra.

Também as negras eram alvo das normas estabelecidas quanto à idealização da mulher. A introdução da escravidão no Brasil marcou profundamente as diferenças entre brancos e negros, como também os limites entre os sexos e a vida das mulheres de elite, brancas pobres e negras, fossem estas livres ou não. Desde o Brasil Colônia, funcionava um código de valores e de comportamentos, em que a condição legal do indivíduo – livre ou não – definia as relações sociais do mundo em que ele vivia. O fato de se ter pele negra já era suficiente para ser discriminado e considerado incapaz para certos ofícios. Esse código de valores estabeleceu normas de

comportamento na relação dos homens entre si, deles com as mulheres, delas entre si, como também na definição do papel de cada gênero dentro da sociedade brasileira.

No que diz respeito ao comportamento feminino, uma das questões centrais era a problemática da honra e da virtude, permeando todos os meandros da sociedade patriarcal e estabelecendo-se como um código de comportamento “que deveria ser seguido à risca nas relações entre os sexos”,¹³⁸ criando o imaginário a respeito da mulher no século XIX.

Desse modo, mais explorada que o homem negro, a mulher escrava era utilizada como trabalhadora, como mulher reprodutora da força de trabalho e como geradora de prazer para seu senhor. Uma vez que o escravo era considerado objeto, a negra escrava já era sem honra, por natureza. Naturalmente, a negra livre já não possuía as marcas da mulher escrava, mas era portadora das cicatrizes das feridas que o imaginário nela produzia. Desse modo, pode-se dizer que a mulher negra, em certo sentido, representava a mais completa violação às normas que o imaginário estabelecia para a mulher no século XIX: era mulher e era negra.

O Processo 80, do ano de 1857, mostra uma escrava, a ré Albertina, ofendendo e provocando ferimentos na escrava Gertrudes, em momento de briga, em que as duas se atracaram e caíram ao chão. Ambas eram bem jovens, com aproximadamente quinze anos. Das sete testemunhas que prestaram depoimento, três eram mulheres, duas eram escravos e duas eram policiais. As testemunhas apenas indicavam detalhes da ocorrência: como foi a queda, quem sangrou, se uma era mais forte que a outra etc. Nenhuma esclareceu as causas do enfrentamento, nem mesmo o escravo Themóteo, “parceiro da ré Albertina” e sendo, como

dos anos de nascimento descobertos a partir dos autos.

138 NADER, 2001, p. 73.

ela, pertencente ao mesmo senhor, Antonio José Ferreira de Araújo. O juiz de Direito João dos Santos declarou a sentença absolutória. Trata-se de um processo enorme, composto de muitas páginas. Absolvida pela Justiça, a escrava, entretanto, foi processada. Também ela, diante da sociedade, violou — com uma briga — as regras de delicadeza e mansidão, que o imaginário traçara para a mulher, fosse ela livre ou não.

O Processo 6, do ano de 1863, registra a queixa da vítima Justina, uma escrava que sofreu ofensas físicas tidas como leves, da parte de Ana Maria da Conceição e sua filha Avelina Maria da Conceição. As rés, costureiras, eram consideradas com tal discriminação, que o processo registra uma das testemunhas, também mulher – Fabiana Monteiro de Lírío —, chamando-a de “Ana de tal”, apesar de o processo citá-la em outros locais com o nome completo de Ana Maria da Conceição. Outra testemunha, dessa vez homem – Francisco de Jesus Maria —, também a cita como “Ana de tal”. Além de costureira e pobre, Ana também era, provavelmente, viúva ou solteira, pois, em nenhum momento, as testemunhas ou qualquer outro registro mencionam que ela vivia com algum homem, só citando “Ana e sua filha Avelina”. Das oito testemunhas, somente uma era mulher, embora tanto rés quanto vítima fossem do sexo feminino. A vítima era escrava pertencente a uma senhora, cujo sobrenome talvez indique pertencer a uma família¹³⁹ da elite local. A pretensa ofensa foi praticada por costureiras pobres, filha e mãe, separadas ou viúvas, levantando, assim, contra si o peso do imaginário: não faziam parte do seletivo grupo de mulheres pacíficas, delicadas e de família. Entretanto, segundo a conclusão do subdelegado de polícia, o alferes Manoel Prudêncio Rodrigues Atalaia, “as testemunhas nada depuseram que fosse prova contra as

139 Conforme os autos, a escrava Justina pertencia a Ana Maria Grinaldas de Marinz, viúva do finado Ignácio de Alvarenga Coutinho

ditas acusadas”. E o juiz João Paulo Monteiro de Andrade, considerando que “o fato criminoso fora praticado por motivo privado”, julgou perempta a acusação.

Todos esses processos levantam uma questão que reflete uma das normas fundamentais, estabelecida pelo imaginário da época: a mulher deveria cuidar do lar, por fazer parte da vida privada, não devendo estar presente, senão raramente, na vida pública. Era tão arraigada essa ideia a respeito da mulher, que, fundamentado na “dependência” e na “incapacidade” da mulher, estabelecia-se, no século XIX, que ela não gozava de direitos políticos, sendo, assim, excluída do direito de voto, não participando, desse modo, da vida pública. As mulheres “são em suma os porta-vozes da vida privada”.¹⁴⁰ O espaço público é o mundo do poder é, portanto, dos homens.

Estudando a Princesa Isabel e seu relacionamento com o poder, Barman afirma de maneira bastante esclarecedora:

os pensadores, tanto conservadores como progressistas, eram unânimes em afirmar que as mulheres não tinham lugar na política, pois lhes faltavam todos os atributos – inteligência, conhecimento, força, atenção, dedicação e abnegação – necessários ao exercício do poder. Só os homens contavam com os predicados pertinentes à esfera da ação.¹⁴¹

As qualidades atribuídas às mulheres eram outras, consideradas indispensáveis à felicidade doméstica e florescendo na esfera privada, uma vez que não conseguiriam sobreviver às durezas da vida pública. Testemunhar em um processo jurídico é, em certo sentido, participar de uma atividade ligada à vida pública e, portanto, segundo o imaginário da época, imprópria para a mulher. Vejam-

140 SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonada.. *Op. cit.*, p. 17.

141 BARMAN, Roderick J. *Princesa Isabel do Brasil...* *Op. cit.*, p. 101.

se, assim, os dados referentes à participação das mulheres, levantados a partir dos processos aqui examinados.

Ao longo da análise desses dezenove processos, nota-se que neles está presente, de um modo ou de outro, a imagem que, naquela quadra histórica, se fazia a respeito da mulher no Espírito Santo. As sentenças, os depoimentos, os informes sobre os delitos, o que eles dizem ou o que eles silenciam, tudo testemunha a favor da ideia de que se reservava para a mulher o papel que a sociedade patriarcal havia legado, radicalmente diferente do que se imaginava a respeito do homem.

Desse modo, este capítulo procurou estudar, em processos do século XIX, aquilo que se construiu sobre a mulher, no Espírito Santo daquela quadra histórica. Utilizando método qualitativo, foi possível identificar a existência de fenômeno similar ao descrito por Maria Stella Bresciani, quando tratou da mulher em geral, considerada “ser que só adquire identidade através do casamento e do reconhecimento masculino de seu valor intelectual”, conforme um estereótipo do “ser destinado à procriação da própria espécie – mãe, dócil e sem profissão”.¹⁴²

Michelle Perrot bem poderia ser evocada para concluir as presentes considerações a respeito do imaginário feminino inferido desses processos aqui analisados. Afirma ela que há sobre o sexo feminino os

estereótipos mais batidos: mulheres vociferantes, megeras a partir do momento em que abrem a boca, histéricas do momento em que gesticulam. [...] elas são consideradas raramente por si mesmas, mas com frequência como sintoma de febre ou de abatimento.¹⁴³

142 BRESCIANE, Maria Stela. Introdução da revista: a mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 10, 1989.

143 PERROT, Michele. Práticas da memória feminina... *Op. cit.*, p. 10.

Vê-se que, em relação à questão criminal aqui analisada, a desigualdade entre homens e mulheres – que o imaginário procurava justificar — era uma realidade facilmente inferida desses processos criminais do século XIX. Lombroso, líder da Escola Positivista Italiana do século XIX e nome conceituado na criminologia da época, mostrava na mulher muitas deficiências, como infantilidade e fortes traços de dissimulação e perfídia. Afirmava também que a mulher era menos inteligente que o homem, sendo dotada de pouca sensibilidade, inclusive no terreno sexual. Para fundamentar essas assertivas, mencionava a capacidade de elas manterem a castidade por longo tempo, fato impossível, conforme o criminalista, de se exigir dos homens, o que podia se constituir em justificativa para que as leis contra o adultério só atingissem a mulher, cuja natureza, segundo Lambroso, não a predispunha para esse tipo de delito. Concluía por isso o líder positivista que nunca a explosão da paixão na mulher poderia ser tão violenta, quanto no homem, fazendo com que o tipo puro de criminoso passional sempre fosse do sexo masculino. Era o imaginário, contribuindo para que a desigualdade se explicitasse no campo da regulamentação jurídica.

Os casos aqui examinados ou mostram a forte presença de um determinado imaginário sobre a mulher, ou indicam que o comportamento feminino se afastava, em várias situações, daquele estipulado pela ideologia dominante, não devendo ficar impunes perante a lei. Nesse último caso, tratava-se de mulheres que, conforme Soihet, rompiam

com determinados padrões que lhes eram atribuídos, fugindo à ‘passividade’ habitual do seu sexo, violando os preconceitos, os costumes, as leis sociais, acabavam, inexoravelmente, incorrendo na vergonha, no crime, e por isso teriam que pagar caro.¹⁴⁴

144 SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonada.. *Op. cit.*, p. 216.

Somente “o século XIX assistiu à emergência da ação coletiva das mulheres e à formação das primeiras correntes feministas em grande número de países do mundo ocidental”,¹⁴⁵ é o que afirma Eleni Varikas concluindo, em seguida, que essa foi a primeira vez que as mulheres tiveram a possibilidade de refletir sobre sua posição, não mais como um destino biológico, mas também como uma situação social imposta pelo direito do mais forte, como uma injustiça.

Tocando indiretamente no imaginário, quando menciona o “horizonte político- filosófico” e “o dispositivo conceitual”, Vainfas fornece subsídios interessantes para a intelecção do fenômeno aqui tratado:

a mudança das percepções tradicionais que as mulheres tinham de si mesmas está ligada à modificação de sua situação objetiva na sociedade burguesa. Situação essa que compreende não somente dados materiais, tais como sua posição na família, na divisão sexual do trabalho ou o acesso à instrução, mas também o *horizonte político-filosófico* de seu tempo, incluindo o *dispositivo conceitual* que lhe é próprio e o determina, vale dizer, as possibilidades e as limitações de pensarem em si mesmas enquanto indivíduos e enquanto membros de um grupo oprimido.¹⁴⁶

Qualquer categoria de excluído é obrigada a tomar emprestado do imaginário dominante grande parte das referências das quais se utiliza para dar forma à revolta contra a exclusão, o que é verdadeiro sobretudo para as mulheres do século XIX, radicalmente desprovidas dos meios para expressar as experiências que transcendiam as normas estabelecidas pelo imaginário.

145 VARIKAS, Eleni-Pária: uma metáfora de exclusão das mulheres. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 19, 1989.

146 VAINFAS, 198p, p. 19.

Pode-se perceber a força desse imaginário fazendo sua projeção na atualidade e analisando-o em sua longa duração, conforme sugere Braudel:

quem saberia, nos fatos confusos da vida atual, distinguir tão seguramente o durável do efêmero? Ora, essa distinção situa-se no coração da pesquisa das ciências sociais, no coração do conhecimento, no coração dos destinos do homem, na zona de seus problemas capitais... Historiadores, somos sem esforço introduzidos nesse debate.¹⁴⁷

Braudel critica a história tradicional, que atenta ao tempo breve, ao indivíduo, ao evento, habituando-nos à sua narrativa que ele chama de “fôlego curto”. A história por ele proposta coloca, para além dos eventos, um recitativo da conjuntura, que põe em estudo o passado por um período maior: dez ou até cinquenta anos. Entretanto, o pesquisador dos *Annales* ainda vai mais longe e sugere uma história de longa e até mesmo de longuíssima duração, que permite colocar no mesmo patamar de análise o presente e o passado:

Lucien Febvre, durante os dez últimos anos de vida, terá repetido: ‘história ciência do passado, ciência do presente’. A história dialética da duração, não é à sua maneira, explicação do social em toda a sua realidade? E portanto do atual?¹⁴⁸

É assim que, analisando o presente sob o prisma da longa duração, pode-se perceber, ainda, em pleno século XXI, em inúmeras situações, a presença desse imaginário sobre a mulher que aqui está sendo analisado. Nesse sentido, convém lembrar toda uma polêmica que tomou corpo, recentemente, no Estado do Espírito Santo, a respeito da personagem histórica capixaba, Maria Ortiz, defensora do solo espírito-

147 BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Perspectiva, 1992, p. 31.

148 *Ibidem*, p. 58-59.

santense contra as invasões holandesas no período colonial brasileiro. A polêmica travou-se sobretudo em torno do caráter da heroína, tida por alguns como portadora de vida irresponsável, prostituta e dona de bordel.

Milson Henriques, teatrólogo conceituado em Vitória, é autor de peça musical em que a heroína é vista como uma mulher de vida desonesta. Já a pesquisadora Maria Stella de Novaes argumenta:

“uma moça de família, de 22 anos, naquele tempo era muito submissa, de fala e atitudes mansas e tímidas. Não saía de casa desacompanhada nem ousava levantar os olhos para os homens”

e que, para fazer o que a história registra ter ela feito, “só se fosse uma mulher de vida ‘airada’ e atitudes radicais”.¹⁴⁹

A expressão “*só se fosse*” traz embutida a ideia de que, para o autor da peça musical, era impossível a uma mulher do Brasil Colônia tomar atitudes contrárias àquilo que o imaginário dela exigia. Vê-se, assim, que se pretendia da mulher do século XVII exatamente aquilo que se estabelecia para a do século XIX: submissa, mansa, tímida. Caso fugisse a esse modelo, “só se fosse uma mulher de vida airada”. Trata-se de estereótipos legados ao século XXI e que levam dramaturgos ou não a interpretar Maria Ortiz como uma prostituta e dona de bordel. É o imaginário sobre a mulher, visto sob a longa duração de Braudel.

149 A GAZETA, p. 3, 2006.

Considerações Finais

A história “esqueceu” “as mulheres, como se, por serem destinadas à obscuridade da reprodução, inenarrável, elas estivessem fora do tempo, ou ao menos fora do acontecimento”.¹⁵⁰ A história das civilizações em que quase sempre houve uma preponderância do gênero masculino, tratou de calar, silenciar as mulheres, colocando-as numa posição secundária e subordinada. Dessa forma, mais uma vez recorremos a Perrot para afirmar:

as mulheres são mais imaginadas do que descritas ou contadas, e fazer a sua história é, antes de tudo, inevitavelmente chocar-se contra este bloco de representações que as cobre e que precisa incessantemente analisar, sem saber como elas as viam e viviam, como fizeram, nessas circunstâncias.¹⁵¹

A nossa tarefa foi tentar registrar, por meio de fontes, de indícios, o que os autos criminais podem nos oferecer, para que possamos conhecer mais de perto o cotidiano da vida das mulheres na Província do Espírito Santo no século XIX. Tentar buscar, por meio da memória social de suas vidas, aquilo que se esconde, que está fragmentado “nas entrelinhas dos documentos [...]”. Trata-se de reunir dados muito dispersos e de esmiuçar o implícito”.¹⁵²

Para tanto, escolhemos, como fonte, os autos criminais existentes no Arquivo Público Estadual, embora saibamos que

150 PERROT, Michele. **As mulheres e os silêncios da história...** *Op. cit.*, p. 9.

151 *Ibidem*, p. 11.

152 DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX...** *Op. cit.*, p. 14.

Os arquivos criminais, tão ricos para o conhecimento da vida privada, pouco dizem sobre as mulheres, justamente na medida em que o peso destas na criminalidade é pequeno e decrescente (de cerca de um terço no início do século XIX, cai para menos de 20% no final daquele século), não em virtude da natureza doce, pacífica e maternal [...], mas devido a uma série de práticas que as excluem do campo da vingança ou do confronto. A honra viril quando atingida se vinga através da morte. O banditismo de estrada ou o roubo com arrombamento, o assalto à mão armada ou o atentado eram, até uma data recente, negócios de homens.¹⁵³

Sabemos que, como toda fonte escrita, essa documentação por nós analisada está comprometida “com valores outros, de dominação e poder, e muito reticentes com relação ao cotidiano das mulheres”,¹⁵⁴ e é exatamente isso que pretendemos trazer à luz. Quisemos evidenciar as formas de discriminação, de normatização de corpos e almas, de desqualificação e de condenação a que eram submetidas as mulheres que se “desviavam” de padrões pelas classes dominantes para as mulheres.

Verificamos que, apesar existência de um padrão idealizado, muitas mulheres não se enquadravam a ele, havendo brechas para seu rompimento. Isso nos evidencia que, embora se criasse imagem idealizada de mulheres, muitas delas não aceitavam o papel de dócil, recatada e submissa. Não aceitavam a subordinação e o papel secundário que lhes era imposto.

Os autos criminais nos falam de mulheres que lutavam pela sobrevivência cotidiana, que enfrentavam vizinhos,

153 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA. A mulher e o espaço público. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, n. 18, p. 10-11, 1989.

154 DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX... Op. cit.*, p. 17.

companheiros ou amantes, conhecidos, supostos amigos ou amigas. Adotavam, enfim, atitudes que nos permitem conhecer melhor seus traços e suas memórias, tanto públicos quanto privados.

O cotidiano na vida dessas mulheres, que está registrado nos autos criminais, na maioria das vezes é o da labuta, da luta infinita pela sobrevivência, da improvisação da incerteza, de um mundo onde reinava a desordem e a confusão. A grande maioria delas se ocupava de um ofício para minorar sua pobreza, sua vida precária e miserável. São lavadeiras, fiandeiras, escravas, donas de casa, rendeiras, prostitutas etc. A grande maioria era analfabeta, como sabemos. Embora, durante o transcurso do século XIX, se iniciasse, gradualmente, uma oferta de escolarização para as mulheres, a sociedade da época ainda via com maus olhos o acesso das mulheres à escrita e à leitura. Além do que a própria falta de recursos da Província do Espírito Santo nesse período, reconhecida como uma das mais miseráveis do País, não permitiu ao Estado dispor de recursos suficientes para a disseminação da instrução para as mulheres.

É verdade que sobre muitas delas nunca soubemos de que se ocupavam, uma vez que as fontes, muitas vezes omitem informações sobre elas, já que pouca coisa aparece sobre as mulheres no que se refere à administração e ao poder. Logramos buscar nos autos criminais, nos quais as mulheres aparecem perturbando a ordem, a possibilidade de um conhecimento menos impreciso das relações sociais.

Vimos que, em mais de mil processos, só em cerca de 10% deles as mulheres estão presentes. Perrot diz que uma pequena quantidade se dá em função de que as mulheres, ao longo da história, perturbaram menos a ordem e elas fizeram menos do que os homens: “não em virtude de uma natureza

rara, mas devido à sua fraca presença, à sua hesitação também em dar queixa quando elas são vítimas”.¹⁵⁵

Ora, existia, nesse período, uma normatização, uma tentativa de controle rígido sobre as mulheres para que não se desviassem do padrão de reclusão, de subordinação e fugir desses padrões colocavam-nas certamente sob suspeita e fatalmente significaria sua condenação social.

Conforme já relatado no capítulo primeiro, a Província do Espírito Santo, no século XIX, vivia em extrema penúria, no que se refere à condição econômica. A ausência de uma atividade econômica que impulsionasse fortemente a economia – embora o café, a partir da segunda metade do século XIX, tenha trazido um certo desenvolvimento — fazia com que a maioria da população se dedicasse a atividades econômicas menos prestigiadas, que exigiam o trabalho cotidiano para garantia da sobrevivência. Não é por mero acaso que, ao analisar com mais cuidado os dados apontados, percebemos que a maioria dos personagens envolvidos de alguma forma, nos autos pesquisados, ocupavam-se como lavradores, escravos, lavadeiras, sapateiros, alfaiates, pedreiros, rendeiras, ferreiro, fiandeira, pescador, carpinteiro, costureira e até prostitutas. Isso sem contar aquelas cuja ocupação não foi declarada ou ainda aquelas que declaravam viver de pequenos negócios ou viver de suas economias. Sobreviviam essas pessoas de seus escravos de ganho, viviam do pequeno comércio “o comércio mais pobre e menos considerado que era o de gêneros alimentícios, hortaliças, toucinho e fumo”.¹⁵⁶ Infelizmente, não temos como responder a essas dúvidas, pois, como sabemos, é difícil desvendar o cotidiano do ganha-pão

¹⁵⁵ PERROT, Michele. *As mulheres e os silêncios da história...* Op. cit., p. 12.

¹⁵⁶ DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX...* Op. cit., p. 23.

da população mais pobre do Brasil colonial, pois as fontes escritas, precariamente, dão conta de evidenciá-lo. Assim, é preciso que se busquem, nos fragmentos dessa documentação, pistas, indícios que nos possibilitem fazer algumas reflexões acerca dessa realidade.

Ao serem levadas às barras da Justiça, por inocentadas que fossem, e na maioria o foram em razão da inexistência de provas para acusação ou da fragilidade da acusação, essas mulheres não escapavam da condenação e da discriminação a que seriam submetidas pelo grupo social do qual faziam parte.

Embora as mulheres fossem indistintamente discriminadas, isso não criava, necessariamente, uma rede de solidariedade entre elas. Acusavam-se mutuamente, testemunhavam umas contra as outras, talvez evidenciando a introjeção dos recursos de imagens que estavam sendo constituídos pelos homens.

Ao tentarmos pinçar os indícios da discriminação, observando as mulheres que se desvirtuavam do modelo idealizado, que pretendiam definir o espaço doméstico, a reclusão à submissão, o acatamento como próprio das mulheres, vislumbramos que as palavras proferidas pelas testemunhas, pelos acusadores, enfim, mostram-nos que o grupo social a que pertenciam, condenavam-nas *a priori*. Vislumbramos, assim, pelas falas, a definição de insolente para aquelas que não se submetiam à subserviência, como Madame Peineau, que se insurge contra um homem chamando-o de “sem vergonha”; de arruaceira, para aquelas que, por razão justa ou não, agrediam outras mulheres; ou, ainda, de devassa ou prostituta, como o caso de Maria Encarnação dos Santos que, mesmo sendo solteira, recebia em casa Cândido Luiz Antônio dos Santos; de traiçoeira, ardilosa, como Maria Pinto Gomes que se insurge cortando a cerca, árvores e mutilando flores do

quintal de Pedro Estevão Peineau; de desordeira, beberrona, por Josefina que, mesmo espancada por uma vizinha era condenada por dar-se constantemente à embriaguez.

Assim, o que se pode constatar é que as mulheres, embora inseridas num contexto de uma sociedade eminentemente masculina, eram estigmatizadas pelo simples fato da constatação de um envolvimento criminal. Nessa marca natural, causada pelo desvio de conduta, é que se manifestava mais claramente o controle social, com as limitações impostas pela lei.

É possível perceber que, independentemente da existência ou não de uma condenação, as imperfeições da conduta das réis, no seio da sociedade, traduziam, para aquelas mulheres, um desconforto bem maior que uma eventual pena aplicada, fazendo com que a observância dos conceitos ditados pelo gênero masculino para a sociedade da época se configurasse em verdadeiras regras de conduta a ponto de desprestigiar aquelas mulheres cujos comportamentos eram desviantes.

Referências

- ALGRANTI, Leila Megan. **Honradas e devotas**: mulheres da colônia condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil – 1750-1822. Brasília: Edunb; Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- ALMEIDA, Jane Soares de. **Mulher e educação**: a paixão pelo possível. São Paulo: UNESP, 1998.
- ARQUIVO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. **Presidentes da Província do Espírito Santo. Mensagens enviadas à Assembléia Legislativa Provincial do Espírito Santo (MALPES)**. Vitória: Typographia da Gazeta da Victoria, [18...] Presidente José Joaquim do Carmo, 19-3-1866.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA. A mulher e o espaço público. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 18, p. 10-11, 1989.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARMAN, Roderick J. **Princesa Isabel do Brasil**: gênero e poder no século XIX. São Paulo: Unesp, 2005.
- BELLINI, Ligia. **A coisa obscura**: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- BETZEL, Viviane Del Piero. **O Tribunal do Júri**: papel, ação e composição. 2006.150 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.
- BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- BRESCIANE, Maria Stela. Introdução da revista: a mulher e o espaço público. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18, ago.1989.
- BRUIT, Héctor. O visível e o invisível na conquista hispânica da América. In: VAINFAS, Ronaldo. **A América em tempo de conquista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.
- BRUSCHINI, Cristina (Org). **Uma questão de gênero**. São Paulo:

Fundação Carlos Chagas, 1992.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais:** direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. 2003. Tese (Doutorado em História Social) Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://www.liphis.com/teses/pt/2003_dout_ufrj_adriana.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2005.

CARRILLO, Carlos Alberto; SANTOS, Gerson. Pereira. **Memória da Justiça Brasileira.** v. 2. Disponível em: <http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap14.htm>. Acesso em: 3 out. 2005

CASTRO, Mary; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora Rosa dos Tempos, 1992.

CEMIN, Arneide et al. Imaginário de gênero e violência em Porto Velho. **Revista do Centro de Hermenêutica do Presente**, Porto Velho, ano 1, n. 128, jan. 2003. Disponível em: <<http://www.unir.br/~primeira/artigo128.html>>. Acesso em: 9 jun. 2005.

CERDEIRA, Cleide Maria Bocardo. Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira. **Revista da UNIBERO**, mar. 2004. Disponível em: <http://www.unibero.edu.br/download/revistaeletronica/Mar04_Artigos/Cleide%20B%00%20Cerdeira.pdf>. Acesso em: 21 out. 2005.

CHARTIER, Roger. **A história cultural:** entre as práticas e representações. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1990. (Coleção Memória e Sociedade, coordenada por Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto).

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.5, n.11, p. 173-191, 1991.

D'ÁVILA NETO, Márcia Inácia. **O autoritarismo e a mulher.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil.** 5. ed. São Paulo: Paulo: Contexto, 2001.

DEL PRIORE, Mary. Viagem pelo imaginário do interior feminino. **Rev. bras. Hist.**, vol.19, n.37, p. 17, 1999.

DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

DUARTE, Maércio Falcão. Evolução histórica do Direito Penal. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 3, n. 34, ago. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=932>>. Acesso em: 20 out. 2005.

EGITO, Andressa. **O porto de Vitória.** Disponível em: <<http://www.uniter.com.br/cvix>>. Acesso em: 9 nov. 2005.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **Histórias das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2001. p. 44-141.

FRANCO, Sebastião Pimentel. A formação da consciência nacional: o Estado e os intelectuais. **Revista de História**, Departamento de História, Vitória: Edufes, n. 7, p. 129-148, 1998.

FRANCO, Sebastião Pimentel. **Do privado ao público:** o papel da escolarização na ampliação de espaços sociais para a mulher na primeira República. 2001. 252 f. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

GODINHO, Tatau et al. **Trajetória da mulher na educação brasileira:** 1996-2003. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/download/catalogo_dinamico/titulos_avulsos/2005/trajetoria_mulher_1.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2005.

GRAHAM, Sandra Landerdale. **Caetana diz não:** história das mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HAHNER, June E. **A mulher no Brasil.** Tradução de Eduardo F. Alves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino:** a luta pelos direitos da mulher no Brasil- 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003.

HEILBORN, Maria Luiza. Usos e abusos da categoria de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (Org.). **Y nosotras latinoamericanas? Estudos sobre gênero e raça**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1992. p. 39-41.

JAPIASSU, Hilton. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

JULIO, Kelly Lislie; FONSECA, Thaís Nívia de Lima e. **A educação através do corpo**: dois mundos que se encontram. Disponível em: <<http://www.anpuh.uepg.br/.../anais/textos/KELLY%20LISLIE>>. Acesso em: 28 nov. 2005.

KOSOVSKI, Ester. **Adultério**: certos costumes. Rio de Janeiro: Codecri, 1983.

LANGLEY, Roger; LEVY, Richard. G. **Mulheres espancadas**: fenômeno invisível. São Paulo: HUCITEC, 1980.

LIMA, Lana Lage da Gama. **Mulheres, adúlteros e padres**: história e moral na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LOURO, G. Lopes. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. p. 443-481.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropológica**, Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2005.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. **Revista Jurídica Virtual**, v. 1, n. 5, set. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm>. Acesso em: 19 out. 2005.

MICHELET, Jules. **Histoire de la Revolution Française**. Paris: Chamerot, 1969.

MONTANDON, Rosa Maria Spinoso de. **Dona Beja**: desvendando o mito. Uberlândia: Eduju, 2004.

MORENO, Veraclay Lima. **Funerais da honra**: honestidade feminina sob jugo em São Luis na virada do século. 2005. 77 f. Monografia (Graduação em História) - Curso de Graduação em História da

Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2005.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. Vitória: EDUFES, 1997.

ODORISIO, Ginena Conti. Feminismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfrancesco. **Dicionário de política**. v. 1. Brasília: Elunb; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **Elogio da diferença**: o feminino emergente. São Paulo: Brasiliense, 1991.

PEDRO, Joana Maria. **As mulheres e a separação das esferas**. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_mesa2.htm>. Acesso em: 30 nov. 2005.

PERROT, Michele. **As mulheres e os silêncios da história**. Bauru: Edusc, 2005.

PERROT, Michele. Práticas da memória feminina. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18. p. 9-18, ago. 1989.

PESAVENTO, Sandra Jatthy. **Catarina come gente**. Disponível em: <http://www.imaginario.com.br/artigo/a0031_a0060/a0057.shtml>. Acesso em: 21 nov. 2005.

PIERANGELI, José Henrique (Coord.). **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

RECHTMAN, Moysés; PHEBO, Luciana. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.isis.cl/Feminicidio/doc/doc/violencia_mulhe%8A%E9s_Rechtman.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2005.

REZENDE, Reinaldo Oscar de F. M. L. Da evolução da instituição do júri no tempo, sua atual estrutura e novas propostas de mudanças. Projeto de Lei nº 4.203/2001. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 706, 11 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6865>>. Acesso em: 20 out. 2005.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero**. São

Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora Rosa dos Tempos, 1992.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família: São Paulo no século XIX**. São Paulo: Marco Zero, Secretaria de Cultura de São Paulo, 1989.

SILVA, Marilda Santana. Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico Mineiro (1750- 1830). *História Social. Revista da Pós-Graduação em História IFCH/UNICAMP*, Campinas-SP, n. 7, 2000.

SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonadas: uma investigação em processos criminais cariocas 1890-1930). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18, p.199-216, ago. – set. 1989.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. STEIN, Maria de Lourdes Tomio. **Gênero feminino no contexto do trabalho fabril: setor eletroeletrônico em Curitiba e região metropolitana na década de 90**, 2000. 135f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) - Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Curitiba, 2000. Disponível em: <<http://www.ppgte.cefetpr.br/dissertacoes/2000/lourdes.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2005.

VARIKAS, Eleni-Pária: uma metáfora de exclusão das mulheres. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18, p.19-28, ago. 1989.

VITRAL, Waldir (Coord.). **Poder judiciário do Espírito Santo-Tribunal de Justiça: antecedentes**. Vitória: Gráfica do Diário da Justiça, 2001.



(27) 3376-0363



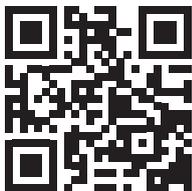
facebook.com/EditoraMilfontes



[@editoramilfontes](https://instagram.com/editoramilfontes)

Conheça mais sobre a Editora Milfontes. Acesse nosso site e descubra as novidades que preparamos para Você.

Editora Milfontes, a cada livro uma nova descoberta!



Este impresso foi composto utilizando-se as famílias tipográficas
Miniom Pro e Aramis.

Sua capa foi impressa em papel Supremo 250g/m² e seu miolo em papel pólen soft 80g/m² medindo 14 x 20 cm, com uma tiragem de 100 exemplares.

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para qualquer fim comercial.



EDITORA MILFONTES